



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 24/2020:

Aprova a Política Nacional de Ordenamento do Território e Urbanismo.....422

Resolução n.º 25/2020:

Aprova a Política Nacional de Habitação.....446

Resolução n.º 26/2020:

Autoriza a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar (FICASE) a realizar contratação pública para impressão/reimpressão dos manuais escolares para o funcionamento dos subsistemas de ensino, do 1.º ao 12.º ano de escolaridade.....465

Resolução n.º 27/2020:

Autoriza a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar (FICASE) a realizar contratação pública para fornecimentos dos géneros alimentícios básicos, para cobertura de cantinas escolares durante o ano letivo 2020/2021.....465

Resolução n.º 28/2020:

Autoriza a celebração do contrato de prestação de serviço, por um período de 1 ano, de um médico especialista aposentado, para a prestação de cuidados de saúde de especialidade em ortopedia e traumatologia nos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.....466

Resolução n.º 29/2020:

Classifica a empresa Águas e Energia da Boavista, S.A.....466

Resolução n.º 30/2020:

Concede tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais referente ao Carnaval e ao primeiro dia da Quaresma.....467

Resolução n.º 31/2020:

Reconhece a necessidade pública da requisição civil do pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, entre 07h30 do dia 19 de fevereiro e 07h30 do dia 21 de fevereiro de 2020.....467

Republicação n.º 36/2020:

Republica na íntegra publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 127 I Série de 23 de dezembro de 2019, referente ao Decreto n.º 11/2019 que Aprova, para ratificação, a Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono.....468

Retificação nº 37/2020:

Retifica a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 13, I Série, de 03 de fevereiro de 2020, Decreto lei nº 07/2020 que procede à terceira Alteração aos Estatutos do Pessoal dos Registos e Notariados.....478

Retificação nº 38/2020:

Retifica a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 18, I Série, de 14 de fevereiro de 2020, Decreto lei nº 12/2020 que Estabelece os princípios e normas respeitantes ao sistema de gestão de desempenho do pessoal e dirigentes na Administração Pública.....478

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Portaria conjunto 8/2020:**

Requisita o Pessoal do Instituto Nacional da Meteorologia e Geofísica, para assegurar a prestação de serviço meteorólogos considerados indispensáveis à navegação aérea.....480

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução nº 24/2020**

de 18 de fevereiro

O rápido aumento dos níveis de urbanização em todo o mundo, o crescimento das cidades e a atual preocupação decorrente das alterações climáticas, são algumas das características mais marcantes do século XXI.

Com o crescimento dos assentamentos humanos surgem oportunidades de melhoria dos serviços sociais, de opções de emprego, oferta de melhores opções de moradia, o desenvolvimento económico local e a competitividade económica.

Em sentido inverso, existem desafios urbanos como o desemprego, o crescimento dos assentamentos informais, a disseminação de doenças e a falta de serviços básicos. Grande parte desses desafios surgiram devido à urbanização descontrolada, onde o planeamento territorial e as políticas urbanas não conseguiram equacionar as rápidas taxas de crescimento.

Por esta razão, cada vez mais os países têm de ter políticas urbanas que ultrapassem os limites tradicionais da cidade, devendo os governos promoverem vínculos e parcerias a todos os níveis das sociedades para se conseguir enfrentar os complexos problemas urbanos.

Uma Política Nacional de Ordenamento do Território e Urbanismo (PNOTU) é uma ferramenta essencial para o Governo Nacional, que, quando desenvolvido em colaboração com outras partes interessadas, oferece oportunidades para controlar a urbanização ajuda a promover cidades produtivas, prósperas e ambientalmente sustentáveis.

O valor da PNOTU não se reduz ao produto, mas sobretudo no processo, na promoção de boas práticas, tais como a consulta às partes implicadas, o desenvolvimento de capacidades e a avaliação dos processos políticos internos.

O conteúdo da Política Nacional de Ordenamento do Território e Urbanismo (PNOTU) está dividido em capítulos organizados da seguinte forma:

O Capítulo 1 apresenta a introdução da PNOTU, referindo a responsabilidade dos Governos no cumprimento do prescrito na Constituição em relação ao Ordenamento do Território e Urbanismo e enfatiza a relevância de seu posicionamento na agenda global de desenvolvimento sustentável e estabelecendo os ideais comuns da Nova Agenda Urbana.

O Capítulo 2 descreve todo o trabalho desenvolvido ao longo dos anos, com destaque para a elaboração dos Perfis

Urbanos, a participação, concertação e o consenso local, as ações tomadas em todo o processo, ou seja, o caminho percorrido até a elaboração da presente PNOTU.

O Capítulo 3 indica o Objetivo Geral, os seis Princípios fundamentais e os sete Pilares selecionados com base no levantamento e diagnóstico feito através dos Perfis Urbanos, os principais obstáculos e desafios enfrentados pelas cidades no desenvolvimento urbano em Cabo Verde.

O Capítulo 4 caracteriza cada um dos sete Pilares, aponta os principais obstáculos e desafios tendo em conta as questões de ordem jurídico-legal, institucional e programático no ponto de vista socioeconómico, espacial e financeiro.

O Capítulo 5 refere a implementação da PNOTU, descreve as recomendações para a preparação de um Plano de Ação com base no modelo de governação, na estratégia de socialização, no levantamento de antecedentes e atores e na necessária monitorização, avaliação e atualização.

O Capítulo 6 apresenta as considerações finais à PNOTU com pequenas notas sobre o caminho necessário para se avançar rumo a um território equilibrado, cidades habitáveis, seguras, resilientes e sustentáveis.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução.

Artigo 1º

Objeto

É aprovada a Política Nacional de Ordenamento do Território e Urbanismo (PNOTU), que se publica em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 30 de janeiro de 2020.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Anexo

(A que se refere o artigo 1º)

1. Introdução

A Constituição da República de Cabo Verde, no artigo 71º parágrafo 2, alínea a), define como responsabilidade das autoridades públicas promover a criação de políticas económicas, jurídicas, institucionais e de infraestruturas adequadas, aliada a uma política de ordenamento do

território e urbanismo. Por sua vez, o artigo 73º da Carta Magna, estabelece que, para garantir o direito ao ambiente, é responsabilidade das autoridades públicas, desenvolver e implementar políticas adequadas para o ordenamento do território, a defesa e preservação do meio ambiente e promoção do uso racional de todos os recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica.

A Política Nacional de Ordenamento do Território e Urbanismo (PNOTU) para Cabo Verde centra-se no marco das conferências e agendas globais conduzidas pelas Nações Unidas e no da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável, Habitat III, reafirmando o compromisso assumido pelo Governo de Cabo Verde como parte da Agenda 2030 em torno dos seus 17 Objetivos, entre os quais o Objetivo 11 de “tornar as cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” e alcançar o desenvolvimento sustentável de forma integrada e coordenada nos níveis local e nacional com a participação de todos os atores.

A PNOTU é um documento de longo prazo, todavia sujeito a ajustes. Tem por objetivo primordial guiar o desenvolvimento territorial e urbano de Cabo Verde sob a égide dos princípios estabelecidos na Constituição. Enquanto parte integrante e diretiva do processo de evolução das políticas públicas e planos de desenvolvimento no país, a filosofia da PNOTU assenta no diagnóstico dos problemas da atual conjuntura territorial, estabelece as Orientações Políticas para o ordenamento do território e urbanismo, integra dimensões estratégicas e programáticas, bem como questões legais e institucionais.

A PNOTU permite orientar os Governos Nacional e Local no processo de elaboração dos planos urbanização e constitui um instrumento orientador que estabelece uma visão clara e coordenada dos rumos que as políticas públicas devem tomar em torno do desenvolvimento territorial das cidades. A PNOTU é ainda uma oportunidade para lançar as bases de um plano de desenvolvimento urbano coordenado a nível nacional que inclua contribuições das diversas entidades dos setores público e privado.

2. Percurso da PNOTU

A PNOTU é um processo liderado pelo Governo Central com o objetivo de coordenar e mobilizar diversos atores em torno de objetivos e visão comuns, para o ordenamento do território e a urbanização desejada a longo prazo. Os atores envolvidos na elaboração da PNOTU incluem vários departamentos ministeriais, autoridades locais, setor privado, organizações da sociedade civil, de investigação e as universidades.

Em resposta ao desafio, e oportunidade da urbanização, o Governo de Cabo Verde tem ao longo dos anos trabalhado com o foco na conceção de formas de melhorar a vida dos moradores nas cidades cabo-verdianas, particularmente os de comunidades informais. Este documento passou por um processo de diagnóstico da situação urbana do país que permitiu a escolha da melhor abordagem de conhecimento do país bem como dos recursos disponíveis para potenciar o desenvolvimento económico e social das cidades e do território e, equacionar as melhores abordagens bem como temas transversais.

Na linha do Desenvolvimento Urbano Sustentável do Perfil Urbano Nacional onde foram analisados os principais desafios, vulnerabilidades, oportunidades e perspetivas de todas as cidades de Cabo Verde, este Perfil Urbano Nacional inscreve-se no quadro das ações desencadeadas pelo Governo e Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat) no âmbito do Programa Participativo de Melhoria dos Assentamentos Informais PSUP, financiado pela Comissão Europeia.

Trata-se de um processo participativo de levantamento de necessidades e das lacunas em termos de capacidades institucionais dos Municípios e Concelhos de Cabo Verde, tendo-se privilegiado abordagens estruturadas cuja escolha de intervenções prioritárias foi consensualizada através de um processo consultivo abrangente e integrado.

Além do Perfil Urbano Nacional, Cabo Verde elaborou os Perfis Urbanos das 22 cidades sedes dos municípios do arquipélago, permitindo quer a avaliação pormenorizada da situação urbana do país quer em termos metodológicos. No processo de análise foram desenvolvidos sete grandes temas: Governação urbana e o desenvolvimento económico local; Alojamento e condições de vida nos assentamentos informais; Segurança urbana; Serviços urbanos de base; Ambiente e riscos urbanos; Género e VIH/SIDA.

As informações são o resultado da discussão não só com os atores chave do processo, mas também com instituições locais. A análise dos dados recolhidos junto das comunidades permitiu a identificação de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças (método SWOT) que determinam o desenvolvimento das cidades ao nível local e do País. As conclusões da primeira fase foram apresentadas em consulta pública a nível nacional, com o objetivo de recolher subsídios para eventual revisão ou melhoria. Obteve-se o consenso entre os diferentes atores engajados no processo que permitiu destacar as prioridades para as futuras intervenções. Na mesma senda foram realizados estudos de viabilidade, concebidos programas de formação para os quadros da administração além da seleção dos projetos de investimentos prioritários.

No quadro do PSUP 2, o objetivo principal foi por um lado, definir e estabelecer uma metodologia de planeamento participativo e, por outro lado conceber um programa de ação de melhoria dos assentamentos informais. Na abordagem do PSUP 2, considerou-se como fazendo parte do assentamento informal, o domicílio que se enquadra em pelo menos uma das cinco (5) privações: (i) Durabilidade da habitação; (ii) Densidade domiciliar máxima de 3 pessoas por compartimento; (iii) Acesso suficiente a água potável; (iv) Acesso a instalações sanitárias; e (v) Posse legal da terra ou alguma forma de proteção legal.

Para consolidação dos Perfis Urbanos, o Governo desenvolveu uma série de ferramentas que, aos poucos, constituíram os fundamentos para a PNOTU. Entre elas, incluem-se a metodologia de planeamento participativo e o programa de ação visando a melhoria dos assentamentos informais, a análise da política urbana habitacional, o quadro regulamentar, definição de uma estratégia de urbanização e prevenção dos assentamentos informais com enfoque nas cidades, uma estratégia de mobilização de recursos para projetos de Urbanização, notas conceptuais dos assentamentos Informais e um guia - manual de boas práticas de construção.

Durante todo o período que antecedeu a elaboração da PNOTU, o Governo de Cabo Verde e a ONU-Habitat alertaram e contribuíram sempre para a chamada da atenção das populações na preservação das suas cidades, na necessária sinergia para elaboração de estratégias e políticas e promoção de campanhas de advocacia, a fim de colocar cada vez mais a urbanização sustentável no centro da agenda política do país. Mais recentemente, a Assembleia Geral das Nações Unidas, na Resolução 66/207, decidiu convocar em 2016, a Terceira Conferência das Nações Unidas sobre a Habitação e o Desenvolvimento Urbano (Habitat III), e através da Resolução 67/216 da Assembleia Geral da ONU, estabeleceu as modalidades, atividades preparatórias e seu formato.

De acordo com o estabelecido, foi elaborado o documento final da Habitat III para Cabo Verde baseado em evidências e num processo preparatório altamente inclusivo. O

Relatório Habitat III para Cabo Verde faz uma análise da implementação da Agenda Habitat, com destaque para as políticas, legislação, medidas práticas empreendidas, conquistas, desafios, questões emergentes e áreas prioritárias de ação para uma Nova Agenda Urbana. Em conformidade com as diretrizes da ONU-Habitat sobre a preparação de relatórios nacionais do Habitat III, o Relatório Habitat III concentra-se em políticas urbanas nacionais, planeamento e desenho urbano, habitação, terra e segurança de posse, economia e emprego urbano, desastres e resiliência, meio ambiente e mudanças climáticas, bem como questões diversas consideradas fundamentais e importantes no contexto nacional.

Com a abordagem combinada “bottom-up” e “top-down” (de cima para baixo e baixo para cima), foi possível conhecer o espaço para os cidadãos, especialmente os habitantes urbanos individual e coletivamente engajando-os de forma construtiva com as cidades, autoridades locais e o governo.

Atualmente, o Fórum Urbano Nacional é um evento de iniciativa do departamento ministerial do setor, MIOU. A sua 1ª edição foi realizada em 31 de outubro de 2017 e foi o momento de consulta alargada das bases a PNOTU.

3. Objetivo Geral, Princípios Orientadores e Pilares

3.1. Objetivo Geral

A PNOTU visa promover um desenvolvimento territorial e urbano inclusivo, sustentável e resiliente para Cabo Verde.

A Nova Agenda Urbana visa criar cidades e aglomerados humanos justos, seguros, saudáveis, a preços acessíveis, resilientes e sustentáveis. Para atingir tal desiderato, defende uma visão de cidades para todos, almeja promover a inclusão e assegurar que todos os habitantes possam habitar e produzir esses assentamentos humanos. Em acordo com esses princípios, os termos do 2º parágrafo do artigo 1º da Constituição da República de Cabo Verde estabelecem que o país: reconhece a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de origem social ou situação económica, raça, sexo, religião, convicções políticas ou ideológicas e condição social e assegura o pleno exercício das liberdades fundamentais para todos os cidadãos.

O Relatório de Cabo Verde elaborado para a Conferência Habitat III reconhece, justamente, que o crescimento urbano no país ocorre, em grande parte, de forma espontânea e desorganizada, particularmente nos centros de grande crescimento populacional, como é o caso da Praia, Sal Rei, Mindelo e Espargos, gerando conflitos socioeconómicos e impactos ambientais desfavoráveis. Este documento refere a necessidade de reverter os padrões expansivos e crescimento urbano desorganizado que consolidaram as cidades, social e territorialmente segregadas, aumentando os custos de infraestrutura e serviços públicos, ocupação de áreas proibidas, áreas que cumprem funções ambientais e de risco sócio-natural, potenciando condições propícias à especulação imobiliária.

Com a PNOTU, o Governo de Cabo Verde assegura o planeamento urbano com sólidos fundamentos teóricos e conceptuais ao mesmo tempo que reforça os sistemas de gestão integral que garantem a elaboração, implementação e avaliação, com a necessária articulação lateral multinível. Dessa forma, espera-se contribuir para o desenvolvimento de marcos regulatórios, mas também harmonização do institucional e legislativo já existentes, que forneçam um conjunto de instrumentos coerentes para a promoção de uma governança urbana eficaz. Além disso, os quadros regulamentares devem definir os papéis, responsabilidades e recursos de todos os níveis de governo, bem como as responsabilidades, obrigações e direitos do setor privado no processo de desenvolvimento urbano.

3.2. Princípios Orientadores

A PNOTU fundamenta-se em um conjunto de princípios, sem os quais tanto a elaboração quanto a implementação ficaria significativamente comprometidas.

Os seis Princípios Orientadores fundamentais da PNOTU:

1. Equidade no acesso à cidade;
2. Equilíbrio territorial do sistema urbano e rural;
3. Integralidade na luta contra a pobreza e a desigualdade;
4. Cuidado com o meio ambiente, resiliência e mudança climática;
5. Oportunidades económicas para o desenvolvimento social e económico;
6. Governança democrática e participação social.

1. Equidade no acesso à cidade;

Acesso equitativo às cidades pressupõe um direito coletivo de seus habitantes em desfrutar, sem discriminação, dos benefícios em termos de segurança, serviços, infraestruturas, emprego, lazer, meio-ambiente que estes oferecem. Além de possibilitar a utilização, de forma sustentável, dos espaços da cidade, o acesso possibilita a cocriação desses espaços por parte de todos os cidadãos. A noção de equidade diferencia-se da igualdade, pois é suposto o tratamento diferenciado em função de particularidades culturais, identitárias ou sociais, possibilitando que condições historicamente desfavorecidas sejam levadas em consideração na formulação de uma política inclusiva.

2. Equilíbrio territorial do sistema urbano e rural;

Complexidade territorial exige articulação, interdependência e equilíbrio entre as áreas urbanas e rurais. O entendimento do urbano e do rural como um continuum, e não uma dicotomia, torna perceptível a complementaridade desses dois conceitos, o que revela a necessidade de um planeamento integrado. O planeamento territorial em diferentes escalas permite fortalecer a perspectiva regional, reforçar um desenvolvimento mais harmonioso e reduzir a dissimetria de desenvolvimento entre diferentes regiões. As ligações entre urbano e rural incluem população e capital humano, investimentos e transações económicas, interações de governação, meio ambiente e facilidades, produtos e serviços, informação e dados a par de diferentes estruturas que apoiam ou limitam essas articulações, incluindo infraestruturas, estruturas económicas, territoriais ou em termos de governação.

3. Integralidade na luta contra a pobreza e a desigualdade;

Combater pobreza tendo em conta a sua manifestação espacial, é de vital importância para o desenvolvimento económico e social do país. Desigualdades entre regiões, cidades e bairros são manifestações da desigualdade na sociedade, por isso, uma política urbana eficiente precisa integrar uma análise crítica e estratégica dos grupos sociais. Nesse sentido, a luta contra a pobreza e a desigualdade social deve ser paralela à luta pelo desenvolvimento urbano sustentável. Um processo de urbanização com baixos salários, por exemplo, pode perpetuar o desenvolvimento urbano desigual; da mesma forma, a luta por moradias acessíveis e de qualidade, por exemplo, precisa integrar questões de segurança profissional, direito dos trabalhadores etc.

4. Cuidado com o meio ambiente, resiliência e mudança climática;

Uma política urbana deve respeitar e interagir de maneira sustentável com o meio ambiente, sobretudo

em um país insular como Cabo Verde. O crescimento das cidades pode constituir um problema ou uma solução, é necessário equacionar os riscos advindos da mudança climática, das formas de adaptação e mitigação dos riscos, assim como o estabelecimento de práticas resilientes para o futuro desenvolvimento territorial no país. A definição de políticas como do uso do solo são instrumentos essenciais para garantir espacialização adequada em consonância com as necessidades ambientais e climáticas. No caso de Cabo Verde, as questões como as da orla costeira e marítima, ou da escassez hídrica e elétrica, ou ainda, do clima seco para agricultura geram oportunidades e constrangimentos que precisam ser abordados dentro do escopo do desenvolvimento territorial do país.

5. Oportunidades económicas para o desenvolvimento social e económico;

Cidades são pólos de aglomeração, de empreendedorismo e de geração de riqueza – elas exercem um papel importante na reestruturação produtivo-territorial dos países. Um desenvolvimento territorial equilibrado pode impactar positivamente no crescimento económico do país e gerar qualidade de vida para a população. Se o desenvolvimento territorial é bem planeado e gerido, pode propiciar um ambiente favorável de investimento que pode ser revertido para ações de combate à pobreza, melhora da educação, da saúde etc. Além disso, o entendimento do urbano-rural como um espectro continuum possibilita o fim do isolamento de certas áreas, incentivando o desenvolvimento e crescimento económico mais equilibrado.

6. Governação democrática e participação social.

Governação democrática pressupõe um processo de interação entre diferentes níveis de governo (nacional, subnacional, local) e diferentes atores do cenário territorial (setor privado, sociedade civil, etc.), cujas plataformas de consulta, participação, monitorização e atuação sejam institucionalizadas e colocadas em prática. Arranjos políticos, económicos, institucionais e culturais formam as bases de uma governação bem gerida, com papéis definidos, possibilidades de atuação, formas de fiscalização e de adaptação conforme mudanças de cenários. Esses arranjos, se não forem bem coordenados e desenvolvidos, podem apresentar constrangimentos importantes para o bom desenvolvimento das políticas.

3.3. Pilares

De acordo com os seis Princípios Orientadores fundamentais e Objetivos Gerais, a PNOTU faz uma análise sintetizada em torno de sete Pilares com os principais obstáculos e desafios enfrentados pelas cidades e pelo desenvolvimento urbano em Cabo Verde.

Os sete Pilares foram selecionados com base no levantamento e diagnóstico realizados através dos Perfis Urbanos de Cabo Verde e posteriormente as recomendações para a PNOTU que tiveram em conta as questões de ordem jurídico-legal, institucional e programática (ou socioeconómica, espacial e financeira).

Os Pilares que a seguir se apresentam, são a base para uma política que seja inclusiva, equitativa e sustentável, e devem ser consagrados nas leis que regem a gestão do solo, do planeamento de território e outras relacionadas. Os sete Pilares são os seguintes:

1. Governação e gestão territorial e urbana,
2. Legislação territorial e urbana,
3. Planeamento territorial e urbano,

4. Gestão da terra,
5. Finanças municipais e prosperidade das cidades,
6. Inclusão social e erradicação da pobreza nas cidades
7. Sustentabilidade e resiliência territorial e urbana.

Com base nos Objetivos Gerais, os 6 Princípios Orientadores e nos 7 Pilares com os principais obstáculos e desafios, a PNOTU preparou Orientações Políticas que devem ser implementadas com ações de curto, médio e longo prazo, refere os instrumentos para a sua implementação, o modelo de governação juntamente com os principais intervenientes envolvidos e a obrigatoria monitorização e avaliação.

3.4. Questões Transversais

Para garantir uma política inclusiva de ordenamento territorial e urbanismo que promova essa visão compartilhada de cidades, é preciso entender a perspetiva de grupos historicamente menos favorecidos e como essas dinâmicas construíram e prosseguem a construção de territórios. O diagnóstico favorece a estruturação de uma sociedade participativa e de um território sustentável, de forma democrática e complementar.

Moradores de assentamentos informais enfrentam uma série de desafios adicionais no acesso ao território e aos serviços urbanos. Por essa razão, seus residentes acabam por gastar absoluta e relativamente mais do que seus homólogos formais no acesso à água, eletricidade, entre outros. Medidas retroativas de instalação de serviços e infraestrutura incorrem ainda em custos significativamente maiores que o de uma instalação prévia à ocupação.

Problemas como o acesso limitado à água e produtos alimentares, entre outros, devido a estruturas urbanas falhas e sistemas de transporte deficientes, afetam especialmente mulheres, já que ainda são as principais responsáveis pela garantia de asseio e preparação de alimentos. Adicionalmente, uma iluminação pública não adequada e espaços públicos mal concebidos aumentam consideravelmente sua vulnerabilidade a atos criminosos.

A má qualidade dos acessos em si (ou seja, vias em mau estado de conservação, passeios inexistentes ou com obstáculos é uma questão crucial para crianças, idosos e deficientes físicos. Em algumas comunidades, conta-se que crianças com deficiência não podem frequentar a escola ou participar de atividades comunitárias, incluindo brincadeiras com outras crianças, falta de instalações adequadas, transporte e professores qualificados.

4. Pilares - Obstáculos e desafios

4.1. Governação e Gestão Territorial e Urbana

Este capítulo define o arranjo institucional do Ordenamento do Território e do Urbanismo, define os papéis em termos de direção, execução implementação, monitorização e participação; consolida os mecanismos e plataformas de participação dos interessados na elaboração dos instrumentos de planeamento urbanístico; estabelece os mecanismos de fortalecimento institucional dos órgãos competentes.

O arranjo institucional do Ordenamento do Território e do Urbanismo deve levar em conta o duplo desafio de descentralização e de coordenação institucional, seja verticalmente (governo central e municípios) quanto horizontalmente (municípios na mesma ilha e coordenação interministerial). Tendo em vista um contexto de sobreposição de atribuições e mudança frequente do quadro institucional, alguns pontos essenciais para realinhar a interação entre diferentes atores para estimular o

desenvolvimento territorial incluem: dividir as funções nacionais entre execução e formulação de políticas públicas; aprofundar as competências das Câmaras Municipais no domínio do Ordenamento do Território e do Urbanismo; institucionalizar a participação democrática no desenvolvimento territorial; fortalecer a manutenção da memória institucional do processo, apoiando ainda as autarquias municipais com menor capacidade institucional no setor por meio de capacitação contínua.

Reforçar e simplificar o atual quadro institucional no domínio do Ordenamento do Território e do Urbanismo é condição fundamental para a implementação efetiva da PNOTU e deve ter por base a otimização e melhor utilização dos recursos existentes na administração central e local.

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 1 – ESTABELECE O ARRANJO INSTITUCIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO URBANISMO COM CLARA DIVISÃO DE FUNÇÕES

4.1.1. Órgão Diretivo

A nível da representação do Estado, criar e consolidar um Órgão Diretivo do Ordenamento do Território e Urbanismo a nível nacional no departamento ministerial que trate o Ordenamento do Território e o Urbanismo e a Habitação (caso seja parte do mesmo departamento). Este órgão, está detalhado no Capítulo 5.1.1. de Implementação da PNOTU, será parte da estrutura do Governo central e terá também funções normativas e de inspeção.

4.1.2. Órgão Executivo

A missão do Órgão Executivo do Ordenamento do Território e Urbanismo deverá ser de prosseguir as políticas públicas no domínio do planeamento e do ordenamento do território e do desenvolvimento urbano conforme especificado no Capítulo 5.1.2. de Implementação da PNOTU. Será essencialmente um órgão de apoio técnico a nível nacional e de apoio às câmaras municipais e outros atores relevantes no Planeamento e Ordenamento do Território.

4.1.3. Câmaras Municipais

As Câmaras Municipais são órgãos executivos a nível local e devem ser as implementadoras de políticas públicas nesta escala. As experiências internacionais demonstram que as autoridades locais são a nível de governos as mais indicadas para uma gestão adequada da terra e para efetiva implementação de uma política urbana participativa e sustentável. De facto, hoje, todas as câmaras municipais em Cabo Verde contam com vereação no pelouro de ordenamento de território e um gabinete técnico responsável pela gestão fundiária. Ainda assim, é imperativo o fortalecimento das instituições municipais em termos de gestão da terra, criação e utilização de instrumentos de financiamento de desenvolvimento urbano, planeamento territorial, adaptação e mitigação de riscos, provisão de infraestrutura urbana e inovação de políticas públicas e parcerias.

4.1.4. Concertação

A nível de concertação os instrumentos de gestão territorial têm de ser submetidos a prévia apreciação pública assim como a elaboração e aprovação dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares. Os instrumentos de gestão territorial são objeto de mecanismos reforçados de participação dos cidadãos através de formas de concertação de interesses.

No capítulo 6 destinado à governação, indicam-se detalhadamente três instâncias da nova orgânica, nomeadamente:

- Instância Restrita: COTU - Comissão do Ordenamento do Território e Urbanismo
- Instância Ampla: CCSOTU - Conselho de Concertação Social para o Ordenamento do Território e Urbanismo
- Instância Alargada: FUN - Fórum Urbano Nacional

A periodicidade destas instâncias deve ser regular e extraordinariamente proposta pelo departamento do governo responsável pelo ordenamento do território e urbanismo.

A Nova Orgânica do Ordenamento do Território e Urbanismo também inclui a Assembleia Nacional responsável pela consolidação, revisão e aprovação da legislação do setor. Deve ser reforçada a Comissão de economia, ambiente e ordenamento do território de caráter técnico.

4.1.5. Participação nos Planos Urbanísticos

Com o objetivo de garantir a ponderação de interesses e uma visão partilhada de cidade que vise a equidade social, é essencial a participação da população na formulação e monitorização de planos urbanísticos. A garantia de “participação dos interessados na elaboração dos instrumentos de planeamento urbanístico” está consagrada na Constituição da República (Artigo 72º).

Este dispositivo é reiterado em diversas leis e regulamentos que atualmente regem estes processos, nomeadamente a Lei dos Solos, Lei de Bases do Ordenamento de Território e Planeamento Urbanístico (LBOTPU), no Regulamento Nacional de Ordenamento de Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), e no Estatuto das Cidades.

A participação pública é um dos princípios constitucionais consagrados na ordem jurídica cabo-verdiana e está também contemplado como princípio fundamental da Nova Agenda Urbana, paralelamente ao direito à informação.

Apesar de ser um princípio caro à legislação do país, ainda não se refletem de forma alargada no sistema de planificação cabo-verdiano. Por exemplo, o processo de elaboração dos Planos Diretores Municipais (PDMs) limita-se a seguir, na maioria dos casos o preconizado no Artigo 60º do atual RNOTPU, que estabelece um período de consulta pública não inferior a 30 dias, sem efetivamente engajar a população em qualquer processo de participação.

Neste domínio, a audiência pública é um instrumento fundamental para a garantia da gestão democrática da cidade, uma vez que, possibilita uma maior exposição e melhor dinâmica de discussão dos planos urbanísticos com a população e os diversos interessados da sociedade civil, de modo que possam, posteriormente garantir uma participação efetiva no acompanhamento e fiscalização do seu cumprimento.

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 2 - CONSOLIDAR MECANISMOS E PLATAFORMAS DE PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS URBANÍSTICOS

- A auscultação pública nas autarquias deve ser implementada de forma mais ampla para os planos urbanísticos, nomeadamente na forma de consultas públicas. O processo é normalmente iniciado por um corpo técnico que, após consultas internas, elabora um plano que depois é simplesmente aberto ao público por tempo pré-determinado para comentários. Para que os Planos Diretores Municipais (PDM) e Planos Detalhados (PD) reflitam de maneira mais consistente as potenciais necessidades de todos os interessados em planos urbanísticos, um complexo mais abrangente de ferramentas deve ser utilizada, garantindo que o público em geral tenha a possibilidades de participar ativamente

desde os estágios iniciais de planeamento à implementação técnica e financeira do plano.

- Nos estágios iniciais de elaboração dos planos, deve-se considerar, entre outros: entrevistas, consultas com grupos-foco, mapeamento participativo, eventos abertos e inquéritos, especialmente nos casos de auscultação pública de Planos Detalhados que visam a reabilitação de uma área existente, já que inclui a modificação de estruturas privadas já existentes.

- Na fase de implementação, a participação deve ser na forma de orçamento participativo ou de participação dos moradores nas obras a serem realizadas.

- Após a implantação, a monitorização deve contar com o engajamento ativo da sociedade, que pode constituir uma grande valia na fiscalização do seguimento das novas normas instauradas.

- Realizar campanhas abrangentes de educação sobre planificação territorial, direito fundiário, planeamento urbano, e os direitos e deveres dos cidadãos urbanos, para conscientização pública, por forma a construir-se uma ampla legitimidade em torno de novas abordagens e atividades. É importante, ainda, que a estratégia de dinamização de uma maior consciência pública alcance um maior número possível de beneficiários, com sensibilidade às questões etárias e de género, incluindo líderes comunitários e oficiais do governo das diversas esferas.

- As campanhas públicas sobre planeamento urbano, gestão territorial e direito fundiário deverão aproveitar todos os recursos humanos e materiais existentes no País, incluindo as organizações não governamentais e de base comunitária já consolidadas, de maneira a a publicitação dos princípios de cidadania urbana consolidados na Nova Agenda Urbana, como o direito à moradia adequada, o direito à cidade, a função social e ecológica da terra e da propriedade, dentre outros, prestando particular atenção às potenciais contribuições de todos os segmentos da sociedade, incluindo homens e mulheres, crianças e jovens, idosos e pessoas com deficiência, povos autótonos e comunidades locais, refugiados, deslocados e migrantes, independentemente do estatuto legal de sua migração, e sem discriminação com base em raça, religião, etnia, ou condição socioeconómica.

- Realizar ações de formação e alfabetização jurídica aos representantes de organizações de base e ONG nacionais para além das campanhas de consciencialização, com apoio de instituições governamentais e organismos internacionais de apoio ao desenvolvimento.

4.1.6. Capacitação de quadros institucionais

Para uma adequada elaboração e implementação da PNOTU no longo prazo, é fundamental a colaboração entre o órgão central executivo, o órgão central diretivo e as câmaras municipais. Além de sua coordenação, o reforço institucional em termos de capacidade técnica, visão estratégica e autonomia financeira também são fatores de extrema importância para garantir um sistema institucional forte e competente.

O processo de otimização institucional obviamente não é simples e exige uma estratégia gradual de implementação, de maneira a não comprometer a continuidade dos trabalhos existentes. Além disso, uma revisão das atuais capacidades impõe-se para adequar os programas de capacitação já existentes e os novos programas.

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 3 – FORTALECER A CAPACIDADE INSTITUCIONAL DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA DE QUADROS, REFORMULAÇÃO DE PROGRAMAS NACIONAIS E CAPACITAÇÃO ADEQUADA

- Identificação das capacidades técnicas, financeiras e jurídicas necessárias para a adequada implementação da

PNOTU. Este processo deve ser conduzido em conjunto com o diagnóstico in loco das capacidades e necessidades de cada uma das autarquias nas áreas identificadas como necessárias.

- Definição das abordagens a serem utilizadas para capacitação – cursos presenciais ou à distância, workshops, treino “on-the-job”, etc. A capacitação deve ser realizada em cooperação com empresas locais, ONG e agências internacionais.

- Adequação e implementação de programas nacionais como o Programa Nacional de Desenvolvimento Urbano e de Capacitação das Cidades (PNDUCC – Resolução nº24/2012 de 25 de Abril).

- Criação de planos de carreira atraentes para os quadros técnicos que optem pela transferência para instituições ligadas à administração local do Estado, que privilegie a formação continuada destes quadros. Neste caso, os planos devem ser elaborados por cada uma das entidades envolvidas, naturalmente com a validação das outras partes, para evitar a criação de desequilíbrio de recursos. Deve concomitantemente prever o estímulo de quadros para as autarquias, por meio de incentivos e planos de carreira atraentes, bem como a formação contínua dos quadros já existentes, através do Órgão Executivo.

- Uma das maneiras mais efetivas para garantir que haja entendimento técnico entre as entidades e que o fluxo de comunicação seja apropriado é o intercâmbio de profissionais entre os quadros. Desta maneira, cada entidade terá oportunidade de melhor entender a realidade das outras, e, como consequência o apoio mútuo.

- A transferência interinstitucional de quadros deve ser paralela à transferência de competências efetivas entre as instituições envolvidas e, deve ser realizada a partir da revisão articulada e negociada das atribuições e competências.

- Monitorização das ações realizadas é crucial para que se tenha confirmação da efetividade das medidas implementadas. Para alguns casos, pode-se considerar testes-piloto de algumas ações (p. ex. orçamento participativo) para que os efeitos sejam testados em uma menor escala antes de aplicação a nível nacional.

4.1.7. Reforço institucional dos órgãos públicos

Todos os órgãos públicos, incluindo órgão diretivo, executivo e câmaras municipais, precisam garantir que seus papéis estejam bem definidos, sem sobreposição de funções, e suas capacidades técnicas, estratégicas e efetivas fortalecidas. Além dos mecanismos que foram apresentados para a capacitação dos órgãos, o modelo de governação, no capítulo 5, pretende abarcar essa estrutura de forma a esclarecer tais arranjos. Ainda assim, a PNOTU estabelece alguns tópicos específicos para cada órgão, de forma a garantir sua interdependência e coordenação.

SUB ORIENTAÇÃO POLÍTICA 3.1 - REFORÇAR INSTITUCIONALMENTE O ÓRGÃO EXECUTIVO

O reforço institucional do órgão executivo, passa pelo fortalecimento dos seus recursos humanos e materiais bem como o aprofundamento da autonomia administrativa, financeira e patrimonial, condição fundamental para que possa cumprir a função de secretariado da COTU e de principal executor da PNOTU. Esta configuração tem particular relevância na garantia da manutenção da memória institucional do processo instituído num contexto de constantes mudanças nos departamentos ministeriais que tutelam o setor, garantido que a PNOTU

é uma Política de Estado, e não de um Governo ou de um Ministério. O reforço institucional do órgão executivo deverá gradualmente, com foco nos gabinetes de apoio técnico aos municípios, com o sistema de pontos focais no Órgão Executivo para cada Câmara em questões de ordenamento de território e afins.

É necessário reforçar os mecanismos de capacitação e formação de quadros técnicos da administração pública. Para maximizar os recursos já existentes, poder-se-á criar, no Órgão Executivo Nacional, “cátedras” no domínio da gestão fundiária e territorial, do desenvolvimento territorial e urbano e das finanças locais que podem aproveitar a experiência de quadros técnicos seniores ou até mesmo já aposentados de instituições que atuam ou atuaram no domínio. Os organismos internacionais de cooperação, a exemplo do ONU-Habitat, da FAO e do PNUD também poderão apoiar o Órgão Executivo Nacional com pacotes de formação específicos e vocacionados para o setor.

SUB ORIENTAÇÃO POLÍTICA 3.2 - REFORÇAR INSTITUCIONALMENTE AS CÂMARAS MUNICIPAIS

- Nas Câmaras Municipais, o reforço de quadros deve concentrar-se especialmente nos respetivos Gabinetes Técnicos que se ocupam da Gestão Urbana, Ordenamento do Território, Urbanismo, Habitação, Cadastro e Gestão Fundiária. Para cada autarquia participante, deve-se identificar a área em que há maior necessidade de reforço, devido às diferentes capacidades das autarquias, para que tal arranjo seja negociado com o Órgão Diretivo ou Executivo Nacional.
- A implementação efetiva da PNOTU será assegurada pelas Câmaras Municipais por meio dos instrumentos-base de planeamento, nomeadamente os PDM e os PD, bem como os de arrecadação (Imposto Único sobre Património – IUP), entre outros. Há uma significativa oscilação de capacidade técnica entre as câmaras em Cabo Verde, o que exige o estabelecimento de um programa de capacitação definido e gradual, com o conhecimento necessário para uma adequada aplicação da PNOTU.
- A ênfase no reforço das capacidades das autarquias com o objetivo de fortalecer a descentralização de quadros do ordenamento do território e urbanismo, tendo em vista a legislação associada. Deve-se focar especialmente no fortalecimento da capacidade técnica da vereação e gabinetes técnicos a partir do Órgão Executivo Nacional e respetivos parceiros, por meio da otimização dos recursos já existentes, e com adições pontuais para as câmaras que necessitem de reforços nos seus quadros.
- Análise de atores-chaves, como setor privado, sociedade civil, entre outros, para parcerias com o governo local no sentido de fortalecer sua área de atuação e promover inovação no setor de políticas públicas territoriais.
- Na esfera municipal, as Câmaras Municipais deverão ter em sua orgânica uma Comissão Municipal responsável pelo setor e deverão organizar Fóruns Urbanos Municipais como um dos requisitos dos seus Conselhos Municipais de Auscultação da Comunidade.
- Reforço municipal em áreas temáticas como resiliência, redução de risco, gestão ambiental etc.

4.2. Legislação Territorial e Urbana

Exige-se para Cabo Verde o estabelecimento de um quadro jurídico integrado, robusto e consistente

que promova e discipline o setor do Ordenamento do Território e Urbanismo. Atualmente, o quadro jurídico cabo-verdiano (de acordo com a Tabela 1) contempla muitas das leis e regulamentos propostos pela PNOTU. Esta realidade deve ser entendida como um avanço por parte do Governo de Cabo Verde no sentido de evolução jurídico-institucional no país. No entanto, a fragmentação exagerada do quadro jurídico, além de tornar mais difícil o seu conhecimento e manuseamento contribui não só para burocratizar, mas também para agravar a expansão dos assentamentos urbanos em cidades em rápido processo de crescimento. Essa profusão legislativa pode, ainda que inconscientemente, induzir a um risco de judicialização da problemática que se pretende resolver, levando a uma excessiva morosidade judicial, afastamento da legislação da prática da vida real, como também referido na Política Nacional de Habitação (PNH).

Consequentemente, deve-se assegurar a harmonização entre o quadro jurídico-legal do ordenamento do território e do urbanismo à Constituição da República de Cabo Verde, à Nova Agenda Urbana e a esta PNOTU. A matriz de legislação territorial urbana deve, à luz da Constituição, avaliar as normas constitucionais de eficácia limitada e restrita ainda não regulamentadas, de maneira a evitar vazios legais. Com efeito, a revisão articulada das principais leis do regime do Ordenamento do Território e do Urbanismo, do regime geral dos solos, de expropriação por utilidade pública, de cadastro predial e cartografia, de zonas turísticas especiais, de registo predial e notariado, de regularização fundiária e de habitação, edificação e reabilitação urbana, de maneira a evitar contradições e sobreposições legais, ainda adaptando-as aos princípios e metodologias acordadas na Nova Agenda Urbana. A partir da PNOTU, que estabelece os princípios de ordenamento do território e urbanismo, essa seção propõe, de forma holística, as principais diretrizes que o quadro-jurídico precisa assegurar.

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 4 – ASSEGURAR A HARMONIA DE TODO O QUADRO JURÍDICO E REGULAMENTAR RELATIVO AO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO E À HABITAÇÃO, ALINHANDO A PNOTU À PNH E ÀS POLÍTICAS E PROGRAMAS DE OUTROS SETORES

Ademais, para eficácia plena do sistema jurídico do ordenamento do território e urbanismo, é necessário um exercício contínuo de identificação das lacunas jurídico-legais existentes, por meio da enumeração de todas as normas constitucionais de eficácia limitada e de eficácia contida ou restrita que se relacionam ao ordenamento do território e urbanismo presentes no texto constitucional. Deve-se verificar todas as normas constitucionais relacionadas ao setor que exigem regulamentação nos termos da lei. Deve-se, no entanto, sempre dar preferência a utilização dos dispositivos existentes no sentido de assegurar a continuidade do histórico do quadro legal.

Finalmente, é importante que este quadro esteja centralizado e consolidado em uma plataforma única, de fácil acesso a interessados para consultas e referências.

4.2.1 Lei de Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbano (LBOTPU)

O Planeamento territorial, regional e urbanístico deve ser efetuado nos termos da LBOTPU, a qual deriva em uma série de regulamentos que especificam as diferentes matérias relevantes.

SUB ORIENTAÇÃO POLÍTICA 4.1 – GARANTIR A HARMONIZAÇÃO E INTEGRALIDADE DA LEI DE BASES DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANO (LBOTPU)

Assegurar que o conteúdo da LBOTPU, reflita os princípios e direitos estabelecidos pela Constituição da República de Cabo Verde e pela Nova Agenda Urbana, nomeadamente:

- Respeito à Constituição:

- Integração com demais diplomas legais relevantes ao ordenamento do território e ao urbanismo;
- Simplificação do sistema de planeamento físico-territorial;
- Respeito ao direito consuetudinário com prevalência dos Direitos Humanos e da sustentabilidade:
 - Clara definição de competências legislativas e institucionais, com promoção da centralidade do poder local, especialmente das autarquias locais, no ordenamento do território, na habitação e no desenvolvimento urbano, alinhada com os parágrafos 1 e 2 do artigo 72º da Constituição, ainda que o diploma deva necessariamente ter em conta o princípio do gradualismo neste processo.
 - Identificação dos instrumentos de ordenamento do território e urbanismo e suas respetivas funções e aplicação.

4.2.2. Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbano (RNOTPU)

O RNOTPU deve regular as proposições da LBOTPU. Essa legislação deve estabelecer o regime jurídico dos instrumentos propostos pela Lei de Bases e regular as relações entre os diferentes níveis da Administração Pública no que concerne ao ordenamento territorial.

SUB ORIENTAÇÃO POLÍTICA 4.2 - GARANTIR A SIMPLIFICAÇÃO E HARMONIZAÇÃO DO REGULAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO (ROTPTU)

- Definição de conteúdo mínimo para os diferentes instrumentos do ordenamento do território e urbanismo.
- Definição de conteúdo mínimo para elaboração de PDM:
 - Perímetro urbano e macrozonamento
 - Zonamento da macrozona urbana
 - Uso, ocupação e aproveitamento do solo
 - Loteamento e emparcelamento do solo
 - Gestão fundiária
 - Sistema viário, transportes e infraestrutura urbana
 - Sistema de equipamentos coletivos, espaços públicos e áreas verdes
 - Código técnico de edificações
 - Código de Posturas
 - Instrumentos para o desenvolvimento urbano sustentável e financiamento da urbanização
- Perímetro urbano e macrozonamento dos solos urbanos e rurais:
 - O perímetro urbano é o instrumento fundamental para a classificação do solo em urbano, urbanizável e rural, delimitando a(s) macrozona(s) urbana(s).
 - O macrozonamento dos solos rurais é o instrumento que qualifica os solos classificados como rurais.
 - Trata-se de um instrumento de grande impacto na gestão e no padrão de desenvolvimento urbano sustentável, caracterizado pela simplificação da qualificação do solo dentro do perímetro urbano, através de conceitos mais flexíveis e abrangentes, reduzindo substancialmente as subjetividades de interpretação das categorias de espaços em vigor
 - Os perímetros urbanos podem ser determinados

rapidamente por meio de um instrumento de gestão territorial, o Regulamento Municipal do Perímetro Urbano - como os perímetros urbanos influenciam a oferta de terrenos, ou seja, o mercado de terras, uma análise criteriosa do território considerando aspetos biofísicos, questões ambientais, aspetos socioeconómicos para determinação dos possíveis eixos de expansão urbana deve ser empreendida extensivamente à da projeção de crescimento da população urbana do município, com base no Censo, para determinar a área urbanizável ou de expansão urbana, levando em conta a densidade adequada.

- Normas e procedimentos para loteamento urbano, uso, ocupação e aproveitamento do solo
- As diretrizes para uso, ocupação, aproveitamento e loteamento do solo abrangem um conjunto de índices urbanísticos para regular a ocupação e o aproveitamento do solo, um conjunto de incentivos e restrições ao uso do solo e um conjunto de parâmetros mínimos para o loteamento do solo que é instrumental para a produção da urbanização, especialmente por agentes privados, mas também por agentes públicos. Tais conteúdos encontravam-se dispersos entre os instrumentos de planeamento territorial (PDM, PDU e PD), sendo que o seu estabelecimento como parte do conteúdo mínimo do PDM é parte fundamental da estratégia de simplificação do sistema de planeamento urbano.
- Padrões mínimos para infra-estruturas urbanas, espaços e equipamentos públicos
 - A definição de parâmetros mínimos de infraestrutura urbana, sistema viário, transporte público, espaços públicos, áreas verdes e equipamentos coletivos tem por finalidade definir padrões replicáveis nacionalmente que possam ser adaptados aos diversos contextos das cidades cabo-verdianas, bem como garantir que o PDM disponha de mecanismos de regulação mais efetivas a produção privada e pública de loteamentos.
- As alterações deverão ter por base conceitual, a delimitação de unidade de vizinhança de “Clarence Perry”, definindo a hierarquização de equipamentos, espaços, infraestruturas e serviços a partir do seu grau de abrangência, como por exemplo, localizando creches em centros residenciais a uma distância pedonal e uma universidade em um centro regional acessível por meio de transporte público de massa.
- Incluir a possibilidade de estudo e classificação de terras para extensão urbana com base no nível de urbanização (acesso a infraestruturas mínimas em termos de saneamento, sistema viário, transporte público, equipamentos coletivos, etc.). A ligação entre a classificação dos lotes por nível de urbanização e os direitos fundiários também deve ser analisada. Este aspeto é particularmente relevante para possibilitar a regularização de áreas e lotes mesmo que não estejam completamente infraestruturados, percebendo o desenvolvimento urbano e habitacional de maneira incremental, de acordo com os recursos e potencialidades disponíveis.
- O regulamento deve servir como base legal de aplicação das diretrizes, equacionar a conceção das infraestruturas e espaços públicos nos municípios,

ou seja, como um catálogo de possibilidades a ser adaptado nos municípios maiores e simplificado nos municípios menores.

- Instrumentos para o desenvolvimento urbano sustentável e financiamento da urbanização

- Regulamentação e adaptação dos instrumentos efetivos que possibilitem aos municípios promover o desenvolvimento urbano sustentável. Dentre eles, mas não limitado:
 - Outorga onerosa do direito de construção;
 - Outorga gratuita do direito de construção por boa prática urbanística;
 - Transferência do direito de construção
 - Operações urbanas consorciadas
 - Permutas urbanas
- O regulamento da LBOTPU deve ser utilizado como base legal para aplicação dos Instrumentos de Gestão do Território, ao nível dos municípios, ou seja, como “caixa de ferramentas” para a política do ordenamento do território e urbanismo local em que o PDM de cada município deverá determinar o conjunto de instrumentos a serem aplicados no seu território
- Identificar as fontes para o financiamento da urbanização e o princípio estabelecido pela PNOTU a própria urbanização pode vir a se autofinanciar, caso sejam estabelecidos mecanismos apropriados para a captura e redistribuição das mais-valias advindas do processo.

4.2.3. Código Geral de Posturas (CGP)

O regulamento de posturas no espaço urbano e segurança nas empreitadas, a denominar, Código Geral de Posturas (CGP), define as posturas municipais, que são condições mínimas necessárias para o bem coletivo, a segurança e o bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental e as boas relações de vizinhança nos bairros, fomentando o desenvolvimento urbano sustentável.

SUB ORIENTAÇÃO POLÍTICA 4.3 - ELABORAÇÃO DE UM CÓDIGO GERAL SOBRE POSTURAS NO ESPAÇO URBANO E SEGURANÇA NAS EMPREITADAS

- O CGP deverá ganhar eficácia por meio de um Decreto-Lei.
- O regulamento deve ser visto como base legal para a formulação de códigos municipais de posturas, adaptados às realidades culturais dos diferentes municípios cabo-verdianos.
 - Deve estabelecer normas de ordem pública e interesse local, nomeadamente:
 - definições gerais da estrutura urbana, alinhadas com os planos urbanísticos;
 - uso dos espaços públicos (incluindo passeios em frente de lotes e uso de comunicação visual);
 - funcionamento de estabelecimentos;
 - higiene e sossego público.
 - Funcionamento de obra de construção, modificação ou demolição de edificações, tendo em vista o licenciamento e a aprovação de operações urbanísticas e obras de engenharia e arquitetura que estão inseridas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas Sustentáveis (RGEUS).
 - Padrões mínimos de segurança nas empreitadas, incluindo os serviços preparatórios e complementares,

que satisfaçam ainda condições mínimas de conforto, higiene e saúde dos operários e demais cidadãos, com vista a minimizar o impacto da obra no entorno e na cidade.

4.2.4. Lei dos Solos e outros instrumentos jurídico-legais de gestão fundiária

O regime de concessão e transmissão do solo deve ter como base os princípios constitucionais o reconhecimento do acesso e uso do solo e do seu aproveitamento racional e efetivo, e do direito à propriedade privada, desde que se cumpra a função social da propriedade.

SUB ORIENTAÇÃO POLÍTICA 4.4 - GARANTIR HARMONIZAÇÃO E INTEGRALIDADE DA LEI DOS SOLOS E DE TODOS OS INSTRUMENTOS JURÍDICOS QUE TRATAM A CONCESSÃO E TRANSMISSÃO DE TERRENOS

- Os princípios fundamentais para a harmonização da Lei dos Solos com a Constituição de 2010 incluem:
 - A vinculação da gestão fundiária e planeamento físico-territorial, por meio do macrozonamento do solo rural e do zonamento do solo urbano que permite uma qualificação harmonizada do solo em todos os municípios de Cabo Verde;
 - O reconhecimento dos direitos dos cidadãos, rurais e urbanos, ao solo ocupado de boa-fé, com base na Constituição e na Lei dos solos que consagra que “os terrenos para habitação são garantidos pelo Estado ou pela Autarquia Local”;
 - A criação de um sistema de direitos fundiários intermédios ao direito de propriedade, através do contínuo de alternativas de usufruto do solo, incluindo direito de superfície, posse coletiva e mecanismos intermediários, que permitam a segurança de posse e facilitem a regularização fundiária;
 - A vinculação da outorga do direito de propriedade ao cumprimento da função da terra e da propriedade;
 - A possibilidade de expropriação por incumprimento, uso e aproveitamento efetivo do solo;
 - A criação de mecanismos de finanças locais de base fundiária que permitam o financiamento da urbanização e a promoção do desenvolvimento urbano sustentável;
 - A simplificação e harmonização dos conceitos e procedimentos administrativos de concessão de terrenos, bem como do seu sistema de registo e cadastro;
 - Disponibilização de terrenos de forma diversificada e equitativa, com precificação, nível de infraestrutura, tipologia e tamanhos específicos de acordo com a demanda, atendendo às diferentes faixas de rendimento e com distintos modelos de entrega – de acordo com o sublinhado na Política Nacional de Habitação;
 - A identificação de outras lacunas jurídico-legais atualmente existentes em todo o sistema jurídico do ordenamento do território e urbanismo para se pôr efetivamente em prática os preceitos da Constituição, enumerando todas as normas constitucionais de eficácia limitada e de eficácia contida ou restrita afins ao ordenamento do território e urbanismo presentes no texto constitucional.

4.3. Planeamento Territorial e Urbano

Os três maiores instrumentos de planeamento territorial urbano são: a Diretiva Nacional do Ordenamento do

Território (DNOT), de caráter estratégico e nacional; os Esquemas Regionais de Ordenamento do Território (EROTs) de caráter estratégico e regional, podendo abarcar uma ou mais ilhas; e o Plano Diretor Municipal (PDM) de caráter estratégico, técnico e municipal. Simplificação do sistema de planeamento territorial e urbano, com o reforço dos conteúdos, na escala territorial do DNOT e EROT e na escala municipal dos PDM, estabelecendo novos paradigmas para os demais instrumentos que passam a ser opcionais e utilizados em territórios estratégicos apontados pelos instrumentos obrigatórios acima referidos. Estes instrumentos, entre outros para implementação da PNOTU, são detalhados no Capítulo 5.

De modo geral, é importante ressaltar a integração entre planeamento físico-territorial associado ao orçamento financeiro participativo, e a centralidade do PDM, o tornando-o o principal instrumento municipal de ordenamento do território sem sobreposição com outros instrumentos setoriais que acabam por garantir o ordenamento do território.

4.3.1. Espacialização dos Planos socioeconómicos e setoriais

Cabo Verde conta com diferentes Planos Setoriais, Programas de Governo e Estratégias Nacionais para avançar seus objetivos de desenvolvimento económico e social. Apesar desses instrumentos serem essenciais para o desenvolvimento económico e social no país, eles muitas vezes não integram de forma crítica a questão espacial – assimetrias regionais, princípios de ordenamento do território como gestão de terra ou riscos geográficos específicos, por exemplo. A espacialização de planos setoriais permite um maior entendimento das oportunidades e constrangimentos territoriais de forma a abordá-los adequadamente.

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 5 - ESTABELEÇER OS PLANOS TERRITORIAIS COMO ESPACIALIZAÇÃO DOS PLANOS SOCIOECONÓMICOS

- De modo a harmonizar o desenvolvimento socioeconómico e territorial, tanto a nível nacional quanto a nível autárquico, é crucial que os diferentes planos sejam consistentes e complementares:

- Planos e Estratégias Nacionais e Regionais de Desenvolvimento Económico e Social devem ser espacializados pela Diretiva Nacional de Ordenamento do Território e pelos Esquemas Regionais de Ordenamento do Território;
- Planos e Estratégias Municipais de Desenvolvimento Económico e Social devem ser espacializados pelos Planos Diretores Municipais, em estreita observância aos planos de hierarquia superior.
- De maneira cíclica, a experiência de implementação dos instrumentos territoriais deve servir de base para a produção dos novos planos de desenvolvimento a nível nacional e local, alinhados às Agendas internacionais e regionais das quais Cabo Verde é signatário, como a Nova Agenda Urbana, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e a Agenda 2063 da União Africana.

- A elaboração dos instrumentos de planificação territorial, devem ser supervisionadas pelas comissões do Ordenamento do Território e Urbanismo (Nacional e/ou Local) a serem criadas e ter como instância de participação pública, os Fóruns Urbano Nacional e Local também a serem criados (ver Capítulo 5).

- Os Planos Setoriais de Ordenamento do Território (PSOT) são planos territoriais de caráter opcional e abrangência nacional, elaborados tematicamente ou setorialmente sempre que haja conveniência política, com o objetivo de programar políticas setoriais nos mais diversos domínios,

como o dos transportes, das comunicações, da energia e recursos geológicos, da educação e da formação, da cultura, da saúde, da habitação, do turismo, da agricultura, do comércio e indústria, das florestas e do ambiente.

- Seus conteúdos devem ser integrados na DNOT, de maneira a compatibilizar as diversas vocações socioeconómico-culturais do território e promover o desenvolvimento territorial sustentável e equilibrado do território nacional. Assim, é suposto a DNOT estabelecer as manchas territoriais que condicionam e restringem os demais planos territoriais, salvaguardando territórios estratégicos como zonas de proteção ambiental, zonas de valor histórico, cultural e científico, zonas estratégicas mineiras, turísticas, industriais e de infraestrutura e logística, que deverão enformar os demais planos territoriais.

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 6 - INTEGRAR OS PLANOS SETORIAIS EXISTENTES NA DIRETIVA NACIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

- Os PSOT devem estar circunscritos a setores estratégicos de maior relevância nacional, de maneira a se definirem como a espacialização de planos e programas já atualmente realizados de acordo com a legislação específica do setor, de maneira a permitir que estes instrumentos de planeamento e gestão setoriais sejam, ao mesmo tempo, incorporados e influenciados pela DNOT, pelos EROTs, bem como pelos PDMs.

- A implementação e cumprimento da DNOT, sob coordenação do Órgão Diretivo Nacional e implementação técnica do Órgão Executivo Nacional, deverá utilizar o Conselho de Concertação Social para o Ordenamento do Território e Urbanismo (Fórum Nacional), que será explicado no capítulo 5, como plataforma para integração dos Ministérios com atividades de impacto territorial.

4.3.2. O papel de cada cidade no contexto regional e nacional

A perspetiva de conexão entre desenvolvimento urbano e regional é reconhecida pela legislação cabo-verdiana. Fortalecer o papel de cidades, de diferentes escalas, numa estrutura regional pode promover maior equilíbrio entre diferentes áreas geográficas, de forma a maximizar os benefícios de investimento em infraestrutura, fortalecer regiões de acordo com suas características e encaminhar um desenvolvimento sustentável e equilibrado. Essa perspetiva permite a visualização espacial das dinâmicas territoriais e migratórias, melhor articulação dos investimentos, o reforço das vocações das diferentes ilhas, e a identificação de uma estrutura espacial para cada ilha (estabelecimento de uma rede de centros urbanos), harmonizar o planeamento com o orçamento aos vários níveis e monitorar a performance dos centros urbanos de acordo com as políticas definidas.

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 7 - APOIAR O DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL A NÍVEL REGIONAL E NACIONAL DESTACANDO O POTENCIAL DE CADA CIDADE CABO-VERDIANA

Com vista a incluir adequadamente a componente regional na implementação da PNOTU, devem a DNOT e os EROT definirem uma Estratégia de Desenvolvimento Espacial através de um processo consultivo e científico, incluindo:

- A identificação de polos de desenvolvimento com base na análise das funções socioeconómicas dos centros urbanos e, no geral, da vocação das diferentes ilhas;
- O reforço das ligações inter- e intra-insulares primárias e secundárias;
- A identificação das áreas de investimento, e a justificação e calendarização dos investimentos;
- A promoção de condições económicas favoráveis, como gerar emprego e oportunidades, e ao mesmo tempo garantir um desenvolvimento social, territorial e ambientalmente sustentável.

Como exemplo de metodologia para a prossecução desse objetivo, pode-se utilizar um Quadro de Desenvolvimento Espacial estabelecido através de uma Matriz das Funções (Matrix of Functions – MoF) que permite analisar a hierarquia funcional de diferentes cidades por meio da visualização da existência ou ausência de uma determinada função na cidade, possibilitando a visualização também da hierarquia de funções – básicas, intermédias e raras.

O estudo da Matriz das Funções pode ser complementado por análises multicritério, de maneira a identificar e fomentar potenciais corredores e polos de desenvolvimento, por meio da simulação de diferentes cenários de investimentos e a posterior avaliação do seu impacto na conformação da rede de cidades e na abrangência territorial de cada função, servindo de base para uma distribuição mais eficaz de recursos públicos.

4.3.3. Centralidade do PDM

Atualmente, o sistema de planeamento físico-territorial das áreas urbanas de Cabo Verde tem seu conteúdo de planificação e gestão urbana fragmentado em dois planos: para que haja eficácia plena do sistema de planeamento urbano, é necessário que o município tenha aprovados o PDM e os respetivos PD. Esse sistema hierarquizado e fragmentado, além de promover a dispersão do debate urbano e dificultar a participação da população, é de extrema dificuldade de implementação em países em desenvolvimento com escassez de recursos, humanos e técnicos, e, principalmente, em países onde a descentralização político-administrativa ainda é limitada. Os PD devem continuar a existir legalmente e poderão ser utilizados em territórios específicos do município, mas sua existência passará a ser um elemento de atuação mais proativa do Estado como promotor ou regulador no desenvolvimento urbano.

Os PDM devem ter um tratamento cuidadoso na sua elaboração, aprovação e implementação, com o objetivo de reforçá-los como o instrumento de planeamento central a nível local. Os PDMs devem efetivamente determinar a organização espacial da totalidade do território municipal, um instrumento que com base na estratégia de desenvolvimento local, estabeleça a estrutura espacial, a classificação e qualificação básica do solo, bem como os parâmetros de ocupação, tendo em atenção a implantação dos equipamentos sociais. O objeto principal dos PDM é estabelecer o modelo de estrutura espacial do território municipal, constituir uma síntese da estratégia de desenvolvimento e ordenamento local prosseguida, integrando as opções de âmbito nacional e regional com incidência na respetiva área de intervenção.

Para possibilitar uma harmonização das capacidades locais em diferentes Câmaras Municipais na elaboração dos PDM, deve ser concebido um Manual que defina como elaborar, atualizar e aprovar os PDMs em Cabo Verde. O Manual será também um documento para formação e gestores públicos nacionais e locais e outros atores relevantes num dos principais instrumentos da PNOTU. Este instrumento deve também definir como viabilizar e adaptar regularmente os processos administrativos para implementar os PDMs.

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 8 - REFORÇAR O PLANO DIRETOR MUNICIPAL COMO O PRINCIPAL INSTRUMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DA PNOTU À NÍVEL LOCAL

- Instaurar o PDM como instrumento-chave para a implementação dos princípios da PNOTU nas cidades cabo-verdianas, promovendo a urbanização compacta, a vitalidade urbana, o espaço urbano de qualidade, o direito à cidade para todos, o acesso à terra e a segurança de posse, a proteção do ambiente e do património, a cidadania urbana e os mecanismos, justos e equitativos,

para o financiamento do próprio processo de urbanização, levando em conta os princípios legais do ordenamento do território cabo-verdiano e da Constituição da República

- Revisão institucional e jurídica das sobreposições em termos de instrumentos de ordenamento territorial para simplificar o sistema de planeamento urbano.

- Hoje em Cabo Verde há diversos planos que integram a questão territorial como central, por exemplo, planos de gestão da orla costeira ou planos de turismo. É necessário integrar todos esses aspetos essenciais para o ordenamento territorial e urbanismo no Plano Diretor Municipal.

- Fragmentar a regulamentação do conteúdo dos PDMs para facilitar sua implementação e revisão gradual.

- Garantir mecanismos de monitorização do PDM de forma a fortalecer sua implementação

SUB ORIENTAÇÃO POLÍTICA 8.1 – CRIAR UM MANUAL DOS PDMs PARA REFORÇAR O DESENVOLVIMENTO URBANO INCLUSIVO, SUSTENTÁVEL E RESILIENTE

- Definir o Manual para Elaboração Atualização e Aprovação de Planos Diretores Municipais em Cabo Verde (Manual dos Planos Diretores Municipais) – um instrumento de orientação, formação e capacitação de gestores.

- O principal objetivo é a simplificação do sistema de planeamento urbano por meio do reforço do PDM, por isso é fundamental promover uma maior padronização e objetividade do conteúdo do mesmo. O Manual permitirá uma abordagem que pode ser contextualizada para municípios e cidades de diferentes dimensões territoriais e populacionais e instrumentos para a planificação e gestão do território municipal.

- O Manual do PDM deverá ser disseminado em todos os municípios do país e auxiliar na consolidação da sub política de desenvolvimento urbano sustentável, que exige uma simplificação do sistema de planeamento sem descurar da efetividade, padronização e objetividade do conteúdo de planificação e gestão urbana, oferecendo um conjunto de diretrizes e procedimentos para auxiliar as administrações e os técnicos municipais, além de organizações da sociedade civil, a construírem democraticamente um Plano Diretor para o seu município.

SUB ORIENTAÇÃO POLÍTICA 8.2 – VIABILIZAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DE PLANEAMENTO RELACIONADO AO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO QUE SEJAM CÉLERES E INCLUSIVOS, COM REQUISITOS REALISTAS FACE ÀS NECESSIDADES E POSSIBILIDADES DOS CIDADÃOS, PRINCIPALMENTE OS MAIS VULNERÁVEIS

- Realizar esforços permanentes para simplificação dos processos administrativos de cadastro, licenciamento, aquisição, entre outros relevantes para o âmbito do ordenamento do território e urbanismo

- Facilitar o entendimento dos cidadãos dos processos administrativos por meio de campanhas de sensibilização, sistemas facilitados de registro e pagamento.

SUB ORIENTAÇÃO POLÍTICA 8.3 – ESTABELECEER UM NOVO PARADIGMA PARA OS PLANOS DETALHADOS

- Os PD devem ser utilizados em territórios específicos do município, determinados pelo PDM, onde o desenho urbano tenha necessidade de maior protagonismo. Desse modo, eles atuarão como instrumentos para projetos específicos e não como regras gerais, fazendo com que sua inexistência não configure um entrave para a gestão urbana efetiva, como acontece atualmente.

- O PD deverá ser utilizado somente em Zonas Urbanas de Transformação, onde, de facto, o PDM indica que haverá mudança no tecido urbano existente, nas Zonas

de Expansão Urbana Planeada, onde o PDM localiza as novas urbanizações e centralidades, nas Zonas de Interesse Estratégico (Planos de Desenvolvimento Urbano) e nas Zonas de Interesse Social (Planos de Requalificação Urbana para Assentamentos Informais estruturados, Planos de Reconversão Urbana para Assentamentos Informais não-estruturados e Planos de infraestruturas para zonas para autoconstrução dirigida e Planos de Expansão Urbana para habitação social vertical em solos urbanizáveis), podendo ainda ser opcionais em Zonas de Preservação do Património (Planos de Revitalização Urbana).

- O PD também pode ser utilizado por instrumentos urbanísticos específicos. Por exemplo, o paradigma básico para o PD está associado às Operações Urbanas Consorciadas, que é um mecanismo de engenharia financeira para financiamento público-privado de projetos urbanos. O PD deverá detalhar todo o conjunto de intervenções urbanas (infraestruturas, espaços e equipamentos públicos) a ser implementado na Operação Urbana Consorciada, com plena participação dos atores relevantes e gestão própria, pública ou público-privada.

- O novo paradigma para os PD deverá ser estabelecido na Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo e detalhado no respetivo regulamento sobre instrumentos para o desenvolvimento urbano sustentável e sobre instrumentos para financiamento da urbanização, com metodologias de implementação detalhadas no Manual dos Planos Diretores Municipais.

4.4. Gestão da Terra

A vinculação de instrumentos de gestão fundiária aos instrumentos de planeamento territorial e urbanístico, de maneira a garantir a efetividade da segurança de posse e a facilitar a regularização fundiária por meio da promoção de direitos fundiários intermédios. Além disso, o reforço da capacidade municipal na gestão fundiária e no cadastro, de maneira a permitir o estabelecimento de mecanismos de base fundiária para financiamento da urbanização.

4.4.1. Cadastro integrado à nível nacional de propriedade e terra

O sucesso da PNOTU e dos seus mecanismos de gestão e financiamento exige um sistema centralizado de cadastro e registo da terra e da propriedade imobiliária abrangendo todo o território nacional. Este sistema deve ser acessível, simples e continuamente atualizado, e que permita a identificação do estado da propriedade, ocupação, uso e aproveitamento legal do solo. É essencial para o seu sucesso que informações sobre terra e propriedade imobiliária estejam separadas, mas integrem o mesmo cadastro e possam ser coordenadas, e contribuam para clarificar a separação do direito à propriedade do direito ao solo, conforme preconizado na Seção 4.5.2.

O cadastro e registo da terra também é importante para que o governo consiga recolher receitas proveniente dos impostos sobre a propriedade, capturar e redistribuir a mais-valia gerada pela urbanização, investimento público e infra-estruturas por meio de mecanismos de finanças locais de base fundiária. “Sem saber a quem pertence a terra, se a terra está sendo usada e como está sendo utilizada, os governos não podem cobrar impostos sobre a propriedade”

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 9 - ESTABELECE O SISTEMA MUNICIPAL INTEGRADO A NÍVEL NACIONAL DE INFORMAÇÃO E CADASTRO, INCLUINDO PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA E TERRA

- Deve haver um protagonismo local na criação e manutenção desse cadastro, coordenado pelo Órgão Executivo Nacional, em parceria com as autoridades locais, de maneira a permitir uma gestão mais célere e efetiva da terra.

- Um sistema de registo eficiente inclui o cadastro jurídico da terra e da propriedade urbana, composto por:

- Registro por escrito de informações acerca de cada parcela de terra, como o nome do titular e do direito fundiário

- Detalhada descrição da parcela de terra na forma de um mapa com os respetivos índices de ocupação e aproveitamento da terra

- Quando os registos e as descrições da terra e da propriedade são combinados, o sistema de registo de propriedade proporciona benefícios consideráveis como garantia da função social da propriedade:

- Segurança dos direitos fundiários e de posse: este é o impacto mais importante, pois reduz a quantidade de disputas de terra, que é, atualmente, um dos principais problemas nos países em desenvolvimento. Além disso, como referido, a segurança dos direitos fundiários e de posse estimula o desenvolvimento da terra;

- Transferências de terras mais eficientes: os custos dos atrasos na obtenção de licenças é um grave obstáculo; um sistema de cadastro eficiente, abrangente e simplificado torna as transferências mais fáceis, menos caras e mais seguras;

- Garantia para empréstimos bancários: o título fundiário, apenas os de carácter privado e privativo – nomeadamente o direito de superfície e o direito de propriedade, pode ser utilizado como garantia para empréstimos. Essa garantia tem um impacto positivo sobre a produtividade da terra, uma vez que permite a liberação de importantes recursos financeiros para o investimento na mesma;

- Apoio ao sistema de tributação da terra: as despesas para a melhoria do sistema cadastral são rapidamente cobertas pelas receitas fiscais geradas pela tributação da terra, da propriedade, dos direitos de construção, ocupação e aproveitamento da terra, etc.;

- Garantia de equidade na tributação de terra e da propriedade: tendo em vista que as taxas para propriedade e para terra seriam, idealmente, separadas, é possível garantir uma maior equidade na quantidade de taxação;

- Melhor utilização e gestão adequada da terra: diretamente poderá fornecer informações mais precisas sobre a propriedade e os direitos fundiários para o planeamento físico-territorial, bem como facilitar o desenvolvimento de outras ferramentas de planeamento, tais como bancos de informação relativos à utilização e aproveitamento dos solos, os valores das terras, demografia, etc. Também pode ser uma ferramenta para restringir determinados usos do solo que representem um impacto ambiental negativo. Com os avanços da tecnologia da informação geográfica, torna-se cada vez mais barato desenvolver e manter atualizados sistemas de informação fundiário.

Especial prioridade deve ser dada para a atualização do cadastro matricial, a qual, além de esforços por parte das autarquias, pode contar com programas de autoavaliação (inclusive com o uso de aplicativos de telemóvel ou plataformas digitais). Tais iniciativas exigem programas de sensibilização robustos e abrangentes, todavia podem trazer benefícios a médio e longo prazo, engajando os cidadãos mais ativamente no processo e conscientizando em relação ao pagamento e utilização

dos impostos. Ainda, é possível combinar tal abordagem com a fiscalização e validação de, por exemplo, um terço das unidades anualmente, com todas as unidades sendo avaliadas in loco a cada três anos.

4.4.2. Sobre os Direitos Fundiários

Tendo por base os princípios de direito de posse, direito de propriedade, direito do usufruto, uso e habitação, direito enfiteuse, direito de superfície e direito das servidões prediais é necessário clarificar como se aplicam as três possibilidades de usufruto de “coisas” (o que inclui solo e edificações) previstas no Código Civil no que diz respeito à sua concessão, renovação, transmissão e evolução tendo em conta que a terra e sua propriedade e transmissão deve observar o princípio do dever de aproveitamento.

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 10 - REVER A DEFINIÇÃO DO SISTEMA DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO, TRANSMISSÃO E EVOLUÇÃO DOS DIREITOS FUNDIÁRIOS

- Esclarecer como se aplicam as três possibilidades de usufruto de “coisas” (o que inclui solo e edificação) previstas no Código Civil, nomeadamente o Direito de Propriedade, Enfiteuse e o Direito de Superfície

- Integração entre planificação e gestão de terra, por meio da vinculação do tipo de direito fundiário para concessão da terra e o zonamento do território.

- A terra pode integrar o domínio público do Estado, ou o domínio privado do Estado Autarquias Locais e particulares.

- Terras no domínio público do Estado só poderão ser concedidas por meio do Direito de Ocupação Precária, um direito fundiário não passível de transmissão e evolução e cuja renovação é restrita.

- Terras no domínio privado do Estado e das Autarquias poderão ser concedidas por meio de direito de superfície, quando requeridas ao Estado por pessoas singulares ou coletivas, aforamento, venda, arrendamento ou autorização de uso ou ocupação a título precário.

- A Lei de Solos deve conter e esclarecer o sistema nacional de concessão, renovação, transmissão e evolução dos direitos fundiários. Deve-se levar em devida conta a vinculação entre gestão fundiária e planeamento físico-territorial, o estímulo a direitos fundiários intermédios que permitam a segurança de posse e facilitem a regularização fundiária, e a vinculação da outorga do direito de propriedade com o cumprimento da função social da terra e da propriedade, permitindo a criação de mecanismos de finanças locais de base fundiária que promovam um desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo das cidades cabo-verdianas.

4.4.3. Segurança de posse e regulação fundiária

Há evidências em diversas experiências internacionais sobre o quanto a segurança de posse estimula os investimentos endógenos na consolidação e autoconstrução de moradia. Nesse sentido, a promoção de mecanismos de reconhecimento da segurança de posse da terra em assentamentos informais significará, a longo prazo, uma melhoria geral das condições de vida da população e, em última análise, uma menor necessidade de investimento por parte do Estado em programas habitacionais para fazer face ao atual défice habitacional que o País enfrenta.

As experiências internacionais, no entanto, demonstram que a regularização fundiária pode ser mais eficiente se incorporar medidas incrementais de inserção do informal no formal, de maneira a evitar processos de gentrificação (fenómeno que afeta uma região ou bairro pela alteração das dinâmicas da composição do local, tal como novos

pontos comerciais ou construção de novos edifícios, valorizando a região e afetando a população local de parques rendimentos) após programas de regularização. É necessário que a legislação, seja em relação a parâmetros de uso, ocupação e aproveitamento do solo como aos códigos de edificações, e os mecanismos e processos de registo fundiário se adequem e estejam preparados para o incrementalismo (melhorar o que existe) e a informalidade (ausência de leis).

Soluções incrementais e graduais em contextos de informalidade como é o caso de Cabo Verde, vem a evitar:

- a privatização de territórios considerados estratégicos para o desenvolvimento socioeconómico de Cabo Verde;

- a falta de interesse do capital estrangeiro em investir no desenvolvimento urbano e territorial de Cabo Verde, como consequência do item anterior, agravando a atual falta de capitais e tecnologia para explorar a terra;

- a transferência e transmissão da terra sem quaisquer melhorias ou benfeitorias mínimas que garantam o princípio de dever de aproveitamento;

- a especulação imobiliária e a ocupação especulativa de terra em assentamentos informais;

- a concessão, por autoridades locais, de terras classificadas como integrantes do domínio público do Estado pelas autoridades centrais e vice-versa.

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 11 - PROMOVER A SEGURANÇA DE POSSE, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS CIDADÃOS DE MANEIRA INCREMENTAL ATRAVÉS DE DIREITOS FUNDIÁRIOS INTERMÉDIOS

- Aforamento e o direito de superfície são mecanismos fundamentais para a inserção gradual da informalidade, de maneira a promover a segurança de posse imediata para as populações dos assentamentos informais e possibilitar programas factíveis de regularização fundiária. Em ambos os casos, deve-se notar que um período de usufruto deve ser de um mínimo de 50 anos, para garantir a estabilidade da posse da terra, sem necessariamente estimular a sua ocupação sem boa-fé, tendo em vista que se trata de um direito intransmissível e não renovável após a extinção do seu prazo, ou seja, retornando ao domínio privado do Estado, caso não evolua para o direito de propriedade.

- Outra vantagem do aforamento ou direito de superfície é que ele deve ser outorgado coletivamente a partir do momento em que o Plano Diretor Municipal qualifique o solo urbano como Zona Especial de Interesse Social. O prazo de 50 anos permite aos possíveis beneficiários tempo suficiente para a criação de condições para a sua evolução ao direito de propriedade, bem como para a criação de um cadastro fundiário nacionalmente integrado pelas autoridades competentes.

- Para que estes direitos evoluam para o direito de propriedade, pressupõe-se o cumprimento da função social da propriedade, cujo princípio fundamental é o requerente não possuir outra propriedade fundiária cadastrada, mitigando a proliferação de “slumlords” em assentamentos informais ou, pelo menos, a continuidade do fenómeno por gerações. Esses direitos devem ser garantidos em um espectro determinado, incentivando direitos fundiários intermédios para uma gestão inclusiva da terra.

- O primeiro passo é a reformulação dos regimes de aforamento e direito de superfície de maneira específica a questão fundiária no Código Civil e na Lei de Solos, de maneira a transformá-los nas modalidades como garantia dos princípios de direito à terra.

- O segundo passo é o estabelecimento de tal processo no regime jurídico excepcional de reconversão e legalização dos assentamentos informais.

De maneira a garantir a simplificação dos procedimentos administrativos de concessão de terras, deve-se promover a concessão de terras do domínio privado do Estado da seguinte maneira:

- Terras para fim social: aforamento, em forma de enfiteuse ou aforamento coletivo, o qual pode evoluir para direito de propriedade;

- Terras para fim ambiental: arrendamento, sem possibilidade de evolução de direitos;

- Terras para fim económico: atribuição por direito de superfície, com possibilidade de evolução para direito de propriedade;

- Terras para grandes investimentos: atribuição por direito de superfície, sem possibilidade de evolução para direito de propriedade.

Os processos descritos em termos de concessão de solos de domínio privado por parte do Estado e das Autarquias devem estar promulgados em todos os dispositivos legais relevantes, incluindo a Lei de Solos e o Código Civil. Idealmente, toda a questão de direitos fundiários e questões de posse e usufruto deveria ser passada a Lei de Solos, de maneira harmonizada com o que consta no Código Civil.

4.4.4. Direito de Propriedade

A partir da concessão da terra por um dos direitos fundiários intermédios, é fundamental clarificar as regras para a evolução destes ao Direito de Propriedade. Tanto no caso de aforamento quanto direito de superfície, a evolução para o Direito de Propriedade deve estar vinculada ao cumprimento da função social da terra, ou seja que o beneficiário da concessão original promova o aproveitamento em acordo com o índice de construção mínimo proposto para o terreno no PDM, de maneira a se garantir, por exemplo, que em uma área onde foi implementado transporte público de massa, a densidade das edificações corresponda aos investimentos realizados pelo Estado de acordo com o planejado.

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 12 - VINCULAR A EVOLUÇÃO DA CONCESSÃO DO TERRENO PARA O DIREITO DE PROPRIEDADE COM O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL

Tendo em vista que o prazo dos direitos intermédios deve ser de no mínimo 50 anos, o beneficiário da concessão original terá tempo útil para o cumprimento da função social da terra, de maneira a não ser prejudicado por planos territoriais exageradamente otimistas ou por crises do setor imobiliário que inviabilizem temporariamente a construção civil.

Ainda, de maneira a permitir garantias jurídicas amplas a estes direitos, o não cumprimento da função social da terra não impede a transmissão do direito, que está sim vinculado ao uso e aproveitamento efetivo da terra, que corresponde à utilização de pelo menos um terço da superfície rural ou ao aproveitamento da terra urbana não inferior a um terço do índice de construção mínimo proposto para o terreno.

A renovação do direito não está vinculada ao cumprimento da função social da terra, mas sujeita ao aproveitamento efetivo e ao cumprimento da função social da propriedade, que diz respeito à utilização efetiva da mesma.

A evolução para Direito de Propriedade a partir de aforamento ou direito de superfície com o cumprimento da função social da propriedade devem ser formalizadas na Lei de Solos e Código Civil. Concretamente, a implementação deste princípio será feita em associação à promoção dos PDM, nomeadamente no zonamento urbano.

As diretrizes de uso e ocupação do solo dos PDM determinarão índices de construção mínimo e máximo,

que determinarão o cumprimento da função social da terra, ao mesmo tempo que viabilizam os mecanismos de finanças de base fundiária, conforme especificado na Seção 4.5.

4.5. Finanças Municipais e Prosperidade das Cidades

A prosperidade urbana e o reforço das finanças municipais estão intimamente relacionados sendo um dos principais instrumentos de financiamento da urbanização na Nova Agenda Urbana “a captura e a redistribuição do incremento no valor da terra e da propriedade gerados como resultado de processos de desenvolvimento urbano, projetos de infraestrutura e investimentos públicos” (parágrafo 137). Para implementação efetiva deste instrumento de base fundiária que reforça as finanças das autarquias municipais, as principais recomendações são a separação entre direito de construção e direitos fundiários e o fortalecimento e a capacitação das instituições municipais no domínio tributário e orçamental e o estabelecimento de instrumentos progressivos de tributação sobre bens imobiliários e de instrumentos redistributivos e participativos de tributação sobre serviços e infra-estruturas urbanas. Além disso, com base na realidade de escassez e fragmentação territorial do país, é fundamental que os planos territoriais estabeleçam mecanismos específicos de gestão fundiária e territorial para zonas estratégicas turísticas, zonas de preservação do património ambiental e cultural e outras zonas económicas especiais.

4.5.1. Autonomia financeira das Câmaras Municipais

As autoridades locais devem ter acesso a recursos financeiros proporcionais às suas atribuições e proveniente de rendimentos e impostos locais. A concertação de capacitação deve ser realizada por meio de ação combinada do Órgão Diretivo Nacional, Órgão Executivo Nacional, autarquias e de outros órgãos relevantes, como por exemplo a Direção Nacional com pasta de Administração Pública.

Como consequência do fortalecimento das instituições municipais na gestão fundiária e da criação de um sistema municipal de informação e cadastro da terra e da propriedade urbana, será possível incrementar os mecanismos de arrecadação tributária de base fundiária ao nível municipal, de maneira a permitir às autarquias locais recursos financeiros provenientes de rendimentos e de impostos locais. As experiências internacionais demonstram que o governo local é a instituição vocacionada para a coleta de tributos de base fundiária que, quando retidas na fonte, terminam por afetar significativamente na ampliação das bases tributárias dos países. Para maximizar o impacto de tais receitas, é importante a previsão de que tais tributos de base fundiária tenham destino específico para um Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, de maneira a não serem alocados para outros fins e efetivamente influenciarem a promoção do desenvolvimento urbano sustentável das cidades cabo-verdianas.

Além dos recursos financeiros provenientes de rendimentos locais e impostos locais, é importante garantir que os mecanismos de redistribuição financeira pelo Governo Nacional abarquem a realidade de assimetrias territoriais. Hoje Cabo Verde conta com dois Fundos nacionais, o Fundo Municipal Comum e o Fundo de Solidariedade Municipal, que se baseiam em critérios de população residente, população infante-juvenil residente, superfície do território e captação média de impostos municipais. Estudos sobre a possibilidade de definir um Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano que permita linhas de crédito e/ou de redistribuição para programas de desenvolvimento urbano podem ser relevantes para o contexto cabo-verdiano. Os fundos podem ser provenientes de diferentes formas de arrecadação como pensão ou títulos verdes, por exemplo.

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 13 - FORTALECER E CAPACITAR AS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS NO DOMÍNIO TRIBUTÁRIO E ORÇAMENTAL E GARANTIR FONTES INSTITUCIONALIZADAS DE RECURSO CENTRAL PARA AS CÂMARAS MUNICIPAIS

- Revisão da legislação sobre o Imposto Único sobre o Património (IUP), principal fonte de receitas próprias da maioria dos municípios cabo-verdianos. Abranger as mudanças em termos de taxação sobre o solo e taxação sobre propriedade.

- Melhorar a cobrança do IUP, que ainda é limitada tanto em termos da parcela de unidas cobradas, quanto pelo valor efetivamente cobrado – particularmente pelo facto de os registos matriciais estarem desatualizados.

- Fortalecer os mecanismos de compensação decorrentes dos benefícios e encargos dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares

- Estabelecimento de um índice médio de utilização

- Estabelecimento de uma área de cedência média

- Repartição dos custos de urbanização

- No âmbito da revisão do IUP, deve-se garantir suficiente flexibilidade para que as autarquias possam determinar localmente, com variação significativa, das taxas a serem aplicadas, com consideração do fim de utilização, localização, função social, entre outros.

4.5.2. Separação do Direito Fundiário e o Direito de Construção

No presente momento o direito de construção está associado ao direito fundiário sobre o terreno. Isto implica que a aquisição de um terreno e a aprovação do projeto, os índices de construção estabelecidos nos PDM são outorgados gratuitamente pelo Estado. O valor da terra, para além de ser afetado pela classificação do solo (urbano, urbanizável ou rural), pela disponibilidade de infraestrutura e pela sua localização, tem como principal variável para sua precificação o índice de construção permitido. Assim, considerando-se dois terrenos de igual dimensão, mas um com a possibilidade de se construir 5.000 m² e outro somente 1.000 m², o primeiro terá um valor muito superior no mercado – o que é difícil de precificar, particularmente em um cenário de limitada aplicação de PDM. É importante entender a diferença entre o direito fundiário (do solo), de propriedade e de construção – principalmente esses dois últimos que se diferem no sentido de garantir a possibilidade de construção e o outro a mera edificação construída.

Neste sentido, a separação entre os direitos fundiários e o direito de construção possibilita não apenas que o setor público capture a mais-valia da terra urbana de média e alta densidade para o financiamento do desenvolvimento urbano, como também facilita e torna mais transparente e justa a alienação de terras do Estado ao setor privado.

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 14 - DESAGREGAR OS DIREITOS FUNDIÁRIOS E DE CONSTRUÇÃO PARA FINS DE CAPTURA EQUITATIVA DA MAIS-VALIA DA TERRA URBANA

- A separação entre os direitos fundiários e o direito de construção é estabelecido pela criação de três índices de construção e um índice de sub-aproveitamento seguintes:

- Índice de Construção Básico (IC Básico)

- Índice de Construção Mínimo (ICmin)

- Índice de Construção Máximo (IC máx)

- Índice de Subaproveitamento (IC subaproveitamento)

- A separação entre direitos fundiários e direito de construção é um mecanismo de aplicação imediata, tendo em vista que, mesmo na ausência de planos urbanísticos que determinem o IC mínimo e máximo do terreno, o

direito de construção superior ao IC básico que o titular do terreno submeter à aprovação pelos órgãos competentes, caso aprovado, poderá ser facilmente calculado e cobrado.

- A separação entre direitos fundiários e direito de construção deverá ser incorporada nos diversos instrumentos legais do quadro jurídico cabo-verdiano

4.5.3. Instrumentos de base fundiária para financiamento da urbanização

Os instrumentos de base fundiária para financiamento da urbanização são ferramentas consagradas na Nova Agenda Urbana cuja base é a captura e o justo compartilhamento do incremento no valor da terra e da propriedade gerados como resultado de processos de desenvolvimento urbano, projetos de infraestrutura e investimentos públicos. Estes incrementos são normalmente privatizados pelos portadores de direitos fundiários, quando também deveria ser parcialmente capturado pelo poder público para, em última análise, ressarcir-lo dos investimentos efetuados e prover fundos para novos investimentos de urbanização.

O mecanismo de adoção de um índice de construção básico único para todos os solos urbanos e urbanizáveis do país permite o estabelecimento de instrumentos de base fundiária com base na outorga de direitos de construção, mas não limitado a:

- Outorga Onerosa do Direito de Construção;

- Transferência do Direito de Construção;

- Operações Urbanas Consorciadas associadas a Planos Detalhados.

Neste caso, o titular dos direitos fundiários de um lote urbano tem o direito de construir o equivalente à superfície do seu terreno, e qualquer índice de construção adicional, estabelecido pelas diretrizes para ocupação do solo do PDM, deve ser adquirido onerosamente de maneira que a urbanização seja financeiramente autossustentável. Vale ressaltar que esses instrumentos já foram aplicados em outros contextos, mas precisam ser adaptados à realidade de Cabo Verde de forma incremental.

No atual contexto cabo-verdiano de descentralização, a outorga de direitos de construção aplicar-se-á localmente e alimentará diretamente o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, o qual será administrado pelas Autarquias.

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 15 - ESTABELEECER INSTRUMENTOS DE BASE FUNDIÁRIA PARA FINANCIAMENTO DA URBANIZAÇÃO

- Dever-se-á realizar estudos sobre a possibilidade de aplicação de instrumentos de base fundiária para financiamento da urbanização de acordo com a realidade local de cada ilha e município.

Esses instrumentos incluem, mas não estão limitados à:

- A Outorga Onerosa do Direito de Construção - consiste no pagamento de contrapartida financeira por parte do empreendedor para obtenção de direito de construção acima do IC Básico e até o IC Máximo permitido pelo zonamento do PDM. O IC Máximo é determinado a partir da máxima capacidade da infraestrutura urbana instalada ou prevista. Um IC Mínimo é estabelecido e a ele vincula-se o cumprimento da função social da propriedade, necessária para a outorga do direito de propriedade e para evitar-se IUP progressivo, estimulando a construção em áreas urbanas cuja infraestrutura esteja a ser subutilizada. Isso precisa estar de acordo com a separação entre direitos fundiários e de construção. A Outorga de Direito de Construção também pode ser feita, em casos específicos, de maneira não onerosa, como, por exemplo, no caso da habitação social vertical. O direito de construção entre o IC máximo e o IC mínimo superiores ao IC básico também pode ser adquirido gratuitamente como contrapartida a

boas práticas urbanas (ex. uso misto, fachada ativa no rés-do-chão, energia renovável etc.) a se definir.

- A Transferência do Direito de Construção - o mecanismo utilizado em zonas especiais de preservação, ambiental ou de preservação de património, onde o ICmáx. é inferior ao ICbásico. A diferença entre estes dois poderá ser transferida para outro terreno onde o IC máximo é superior ao IC básico. A transferência é da área total de construção. Por exemplo, um terreno em uma zona de preservação de 1.000 m² com IC máximo igual a 0,5 poderá possibilitar a transferência de 500m² a um ou mais terrenos.

- A Operação Urbana Consorciada (OUC) é um instrumento de planificação urbanística em que o desenho urbano e o orçamento têm especial protagonismo, possibilitando a promoção de transformações urbanísticas estruturais de uma área delimitada pelo PDM ou por Deliberação Autárquica específica.

4.5.4. Tributação sobre bens mobiliários

A cobrança de tributação progressiva incide sobre bens imobiliários quando não há o cumprimento do aproveitamento efetivo e da função social da terra. Esse instrumento tem por objetivo ser mais um estímulo a titulares de direitos fundiários sobre terrenos urbanos e urbanizáveis a construir acima do IC mínimo estabelecido pelo zonamento do PDM, de modo a otimizar o uso da terra infraestruturada pelo poder público e promover a justiça social, combatendo a ociosidade e a especulação imobiliária. O IUP também deve estimular a função social da propriedade, ou seja, combater os imóveis ociosos ou vazios e estimular o arrendamento dos mesmos.

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 16 - ESTABELECER INSTRUMENTOS PROGRESSIVOS DE TRIBUTAÇÃO SOBRE BENS IMOBILIÁRIOS

- O Regulamento do IUP deve incorporar o conceito de progressividade do IUP em função do não cumprimento da função social e do dever de aproveitamento do solo.

- O IUP deve estimular a função social da propriedade. Nesse sentido, é necessário que o IUP seja um imposto que não se preocupe com a taxaço da renda do imóvel, que pode ter tratamento parecido com impostos sobre Rendimentos de Capital, mas exclusivamente sobre o valor patrimonial.

- A certificação de cumprimento da função social e do dever de aproveitamento será feito pelo titular do direito fundiário do terreno, durante processo de registro do mesmo com a Administração Local

4.5.5. Tributação na distribuição de serviços e infraestruturas

Uma das principais funções dos impostos é permitir ao Estado a redistribuição de recursos de grupos sociais mais favorecidos para os menos favorecidos. Neste sentido, é importante criarem-se mecanismos redistributivos que criem incentivos efetivos à descentralização e universalização do fornecimento de serviços e infraestruturas e desestimele a concentração de investimentos em certos setores das cidades.

Para tanto, é necessário que o IUP inclua a variável de disponibilidade de serviços e infraestruturas urbanas, desonerando especialmente a ausência de serviços básicos, de maneira a estimular as autarquias locais a expandir tais serviços para aumentar a sua base tributária, ao invés de concentrar investimentos em zonas centrais.

O cálculo do preço da terra que tem como principais componentes:

- Classificação do solo
- Localização

- Índice de construção permitida
- Dotação de infraestrutura

Os três primeiros fatores são afetados pelas recomendações de mudança propostas ao nível do PNOTU para o IUP:

- Em relação ao fator classificação do solo, os mecanismos progressivos de tributação pelo não cumprimento do aproveitamento efetivo da terra e da função social da terra, combinados à obrigatoriedade de estabelecimento de perímetros urbanos, criam desincentivos económicos à expansão urbana e são mecanismos poderosos para evitar a dispersão urbana de baixa densidade e vazios urbanos;

- O facto de o IUP incidir sobre o valor patrimonial do imóvel afeta diretamente o fator localização, que influencia o valor mercado dos imóveis – nesse sentido, um esforço contínuo de atualização de valores matriciais dos imóveis é essencial;

- A outorga onerosa do direito de construção afeta diretamente o índice de construção, estabelecendo um critério de equidade do direito de construção e, inclusive, possibilitando que terras a serem preservadas possam transferir esse direito, já que sua preservação é de direito coletivo;

- Já o fator infraestrutura sugere um refinamento ainda maior do IUP no sentido de taxar efetivamente a disponibilidade de serviços.

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 17 – REFORÇAR O CARÁTER REDISTRIBUTIVO DOS IMPOSTOS DE BASE FUNDIÁRIA

- Refinamento do IUP para incluir o fator infraestrutura, taxando efetivamente a disponibilidade dos serviços de forma variável, proposto como exemplo na tabela abaixo. Essas áreas podem ser incluídas em sistemas de zoneamento, conectado com direitos fundiários

- Não se deve confundir o fator de correção da taxa de base do IUP de acordo com a disponibilidade de infraestrutura e serviços urbanos com o pagamento dos serviços urbanos em si. Os cidadãos deverão ainda ser taxados, sempre que possível de maneira individualizada, de maneira a garantir a otimização da utilização de serviços, pelos seus consumos individuais de água, luz, gás, coleta e disposição de resíduos, etc.

- Outra principal fonte de recursos para a universalização da infraestrutura deve ser as receitas advindas da outorga onerosa do direito de construção. Todos os recursos arrecadados por este mecanismo devem ser utilizados em melhorias urbanas de carácter redistributivo, com importante ênfase na infraestruturização de Zonas Especiais de Interesse Social de requalificação urbana ou para autoconstrução dirigida ou assistida.

4.6. Inclusão Social e Erradicação da Pobreza

Implementação efetiva do Plano Nacional para Melhoria dos Assentamentos Informais (PNMAI), incluindo-o no instrumento de implementação da Política Nacional de Habitação (PNH) que é o Plano Nacional de Habitação (PLANAH), com sete diretrizes, nomeadamente: governação urbana local, serviços básicos e equipamentos sociais, mobilidade urbana, zonas de risco de desastre e proteção do ambiente, reabilitação e realocação de habitação e cidadania urbana e desenvolvimento de capacidades. Além disso, a PNOTU promove reformas que “fomentem e incentivem a iniciativa privada na produção de habitação” (alínea b do parágrafo 2 do artigo 72º da Constituição) para prevenir os assentamentos informais, por meio de um mercado imobiliário também atento às necessidades dos grupos mais vulneráveis e por abordagens habitacionais que promovam a habitação no centro e incluam a habitação

evolutiva e a autoconstrução dirigida e assistida, como complemento às iniciativas de requalificação in situ de assentamentos informais.

Conforme a Declaração de Quito sobre Cidades e Assentamentos Humanos Sustentáveis para Todos (Habitat III), cidades e assentamentos urbanos devem exercer “sua função social, inclusive a função social e ecológica da terra, visando progressivamente alcançar uma concretização integral do direito à moradia adequada como um componente do direito a um nível de vida adequado”. O direito à moradia adequada é avaliado segundo os seguintes indicadores: segurança de posse, disponibilidade de serviços, equipamentos e infraestruturas, viabilidade financeira, habitabilidade, acessibilidade, boa localização e adequação cultural.

Para reduzir de maneira efetiva a prevalência de assentamentos ilegais, é necessário que haja uma estratégia duplamente preventiva e corretiva.

4.6.1. Requalificação de assentamentos informais

Estratégia deve privilegiar a requalificação e urbanização in situ como principal instrumento de integração de “bairros de lata” e assentamentos informais na malha urbana, sendo assegurado à população residente o acesso à terra e a segurança de posse, que garante proteção contra as desocupações forçadas e promove o desenvolvimento local endógeno.

Os solos urbanos de origem informal serão classificados, durante a leitura cartográfica e cadastral, como Assentamentos Informais, sendo posteriormente validado em visitas de campo (leitura técnica) e por meio de consultas públicas (leitura comunitária).

Os Assentamentos Informais serão posteriormente qualificados em três grupos: (1) estruturados, (2) não-estruturados e (3) em área de risco, utilizando como critérios a topografia e a declividade, os riscos de desastres e a exposição às alterações climáticas, a estrutura da malha ou tecido urbano, o padrão das habitações existentes, a integração do assentamento com o entorno, a conectividade com a rede viária existente e a facilidade de implantação de infraestruturas.

Em primeiro lugar, o processo de classificação e qualificação descrito deve ser contemplado no regime de reconversão urbanística dos Assentamentos Informais (áreas urbanas de gênese ilegal). A terminologia deve ser atualizada e dividida entre requalificação e reconversão, conforme descrito nas duas próximas seções.

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 18 - ESTABELECEER METODOLOGIA PARA CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS INFORMAIS, COM BASE NO DIREITO À MORADIA ADEQUADA

Durante o diagnóstico do Plano Diretor Municipal, será feita a classificação e qualificação dos Assentamentos Informais, que influenciará as diretrizes para uso e ocupação do solo por meio do zonamento da macrozona urbana. Os Assentamentos Informais classificados serão enquadrados principalmente nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZIS), que poderão dividir-se em quatro tipos:

- ZIS 1 – Assentamentos Informais estruturados para requalificação urbana
- ZIS 2 – Assentamentos Informais não estruturados para reconversão urbana
- ZIS 3 – Áreas de expansão urbana para autoconstrução dirigida ou assistida
- ZIS 4 – Áreas de expansão urbana ou vazios urbanos para habitação social vertical

Já os Assentamentos Informais em áreas de risco serão enquadrados em uma das quatro Zonas Especiais de Preservação Ambiental (ZEA), nomeadamente a ZEA

3 - Proteção, Recuperação e Redução da Vulnerabilidade Ambiental. Tais áreas serão identificadas nos mapas de riscos e serão passíveis de reassentamentos sustentáveis e participativos.

SUB ORIENTAÇÃO POLÍTICA 18.1 - ESTABELECEER O PARADIGMA PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E REQUALIFICAÇÃO IN SITU DOS ASSENTAMENTOS INFORMAIS ESTRUTURADOS

Como parte da abordagem corretiva para redução da prevalência de assentamentos informais, os Assentamentos Informais qualificados como estruturados (ZIS 1) serão objeto de planos de requalificação e urbanização in situ, na forma de Plano Detalhado, além da sua regularização por meio de direitos fundiários intermédios: aforamento ou direito de superfície, no domínio privado do Estado e direito de ocupação precária, no domínio público do Estado.

O princípio mais importante do paradigma para regularização fundiária e requalificação in situ é o engajamento e a participação dos beneficiários ao longo de todo o processo de planificação e implementação, cumprindo a garantia de participação de interessados consagrada no Artigo 72º da Constituição da República. Especial relevância tem a participação na tomada de decisões relativa à gestão fundiária e aos projetos para implementação de espaços públicos e equipamentos sociais, que poderão demandar reassentamentos pontuais de moradores para áreas menos densas ou passíveis de alguma verticalização. O processo deverá contar com o protagonismo da comissão de moradores na mobilização e sensibilização comunitária e deverá incentivar a captação de recursos não apenas públicos, mas do setor privado e, na medida do possível, da própria comunidade, por meio de esquemas de poupança coletiva para cofinanciar a implementação de infraestruturas.

A implementação das ZIS 1 deve estar regulamentada na legislação cabo-verdiana e no âmbito das diretrizes de uso e ocupação do solo do Plano Diretor Municipal, por meio do zonamento.

A ZIS 1 estabelece na área a necessidade de um Plano Detalhado, mais especificamente um Plano de Requalificação Urbana e Ambiental (PRUA), que deverá ser elaborado de maneira participativa e cujo conteúdo formal e material deverá constar no RNOTPU. Os mecanismos de participação da sociedade civil no PRUA devem levar em conta organizações de base existentes como as associações de moradores, desde que as mesmas sejam percebidas pela comunidade local como instituições legítimas de representação dos seus anseios.

SUB ORIENTAÇÃO POLÍTICA 18.2 - ESTABELECEER O PARADIGMA PARA RECONVERSÃO URBANA DOS ASSENTAMENTOS INFORMAIS NÃO ESTRUTURADOS

Como parte da abordagem corretiva para redução da prevalência de assentamentos informais qualificados como não estruturados (ZIS 2) serão objetos de planos de reconversão urbana, para implementação de infraestruturas que devem ser financiadas pela exploração imobiliária de parte da área e outros mecanismos de base fundiária para financiamento da urbanização. Preferencialmente, o processo se autossustentará e os lucros imobiliários e da captura do incremento de valor da terra deverão cobrir os custos das infra-estruturas implementadas e a parte subsidiada da habitação social.

O processo deverá ser incluído no Regime jurídico para a reconversão urbanística das áreas urbanas de gênese ilegal (assentamentos informais), com a devida diferenciação do termo “reconversão”.

A implementação das ZIS 2 dar-se-á de acordo com o a legislação cabo-verdiana e no âmbito das diretrizes de uso e ocupação do solo do Plano Diretor Municipal, por meio do zonamento. A ZIS 2 estabelece na área a necessidade

de um Plano Detalhado, mais especificamente um Plano de Reconversão Urbana, que deverá ser elaborado de maneira participativa e cujo conteúdo formal e material deverá constar no RNOTPU.

Os mecanismos de participação da sociedade civil no Plano de Reconversão Urbana devem levar em conta organizações de base existentes como as associações de moradores, desde que as mesmas sejam entendidas pela comunidade local como instituições legítimas de representação dos seus anseios extensivas aos cidadãos das áreas vizinhas afetadas pelas intervenções de infraestrutura propostas pelo Plano.

O Plano Detalhado para Reconversão Urbana deverá determinar as áreas para implantação de infraestrutura, com seus devidos custos de construção e de reassentamento da população existente, a área para exploração imobiliária, calculada com base nos custos de infraestrutura e reassentamento, a área de reassentamento densa e a eventual área a ser requalificada.

4.6.2. Habitação de Interesse Social

Na abordagem preventiva para redução da prevalência de assentamentos informais, serão identificadas, no solo classificado como urbanizável, ou seja, solo rústico dentro do perímetro urbano, áreas adequadas para a produção de habitação social por meio de autoconstrução dirigida ou assistida, qualificadas como Zonas Especiais de Interesse Social 3 (ZIS 3). É importante, no entanto, clarificar que a habitação social por autoconstrução dirigida ou assistida tem como beneficiários as populações de menor rendimento, com capacidade de poupança inadequada para serem inseridas em programas de renda resolúvel ou financiamentos bancários, de acordo com a PNH.

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 19 – GARANTIR HABITAÇÃO DE CUNHO SOCIAL A PREÇOS ACESSÍVEIS E EM TERRAS URBANIZADAS

A infraestrutura deve ser provida de maneira progressiva pelo Estado em colaboração com as Câmaras Municipais, no contexto das autarquias, ou ainda por investidores privados, no contexto de operações urbanas e esquemas de permuta. Materiais de construção para a habitação evolutiva (kits habitacionais) poderão ser fornecidos gradualmente, por meio de empréstimos em espécie, que têm por objetivo e efeito colateral o fomento da indústria nacional de materiais de construção, os benefícios de economia de escala, e o subterfúgio contra flutuações nos preços.

Na sua modalidade dirigida, o Estado provê diversos projetos-modelo da unidade evolutiva, elaborados de maneira participativa e com adequação cultural; na modalidade assistida, há o engajamento de Universidades, organizações não-governamentais e ordens profissionais (arquitetura e engenharia) para assistência técnica direta aos moradores, sendo uma oportunidade de aprendizagem para estudantes universitários, sob orientação de professor licenciado na respetiva área. O fornecimento de um novo kit habitacional, parte do esquema de habitação evolutiva, dependerá da amortização substancial do primeiro kit.

Como parte da abordagem preventiva para redução da prevalência de assentamentos informais, serão identificadas áreas vazias ou subutilizadas, no solo classificado com urbano, e áreas dotadas de infraestruturas adequadas para verticalização, no solo classificado como urbanizável, de maneira a reservar áreas para a produção de habitação social vertical, qualificadas como Zonas Especiais de Interesse Social 4 (ZIS 4).

A promoção de habitação social vertical poderá estar ou não associada a elaboração de um Plano Detalhado, nomeadamente um Plano de Expansão Urbana, caso se trate do desenvolvimento de habitação vertical numa nova

centralidade, devendo seguir os princípios do desenvolvimento urbano sustentável e resiliente, abrangendo a urbanização compacta e a criação de espaços públicos de qualidade.

A implementação das Zonas Especiais de Interesse Social 4 (ZIS 4) dar-se-á no âmbito das diretrizes de uso e ocupação do solo do Plano Diretor Municipal, por meio do zonamento. A partir do momento em que o solo urbano ou urbanizável é qualificado como ZIS 4, a outorga do direito de construção adicional (acima do índice de construção básico) é gratuita caso o promotor do projeto obedeça ao limite de preço de mercado estabelecido para a unidade habitacional.

A ZIS 4 em solo urbano vazio ou subutilizado será objeto de promoção imobiliária de habitação social vertical, que deverá respeitar o RNOTPU. A ZIS 4 em solo urbanizável poderá ser objeto de Plano Detalhado, nomeadamente Plano de Expansão Urbana, que deverá ser elaborado de maneira participativa e cujo conteúdo formal e material deverá constar no Regulamento da LBOTPU. O beneficiário de habitação social vertical deverá receber o direito de superfície do imóvel que evoluirá para direito de propriedade caso se cumpra a função social da propriedade, isto é a quitação do financiamento referente ao mesmo, para as faixas de renda não subsidiadas pelo Estado, e a inexistência de outro imóvel no cadastro em propriedade do beneficiário e o uso do imóvel para fins habitacionais por pelo menos dez anos para as faixas de renda subsidiadas pelo Estado.

Formas de provisão habitacional, assim como seu regime de gestão, construção, acessibilidade etc. devem estar de acordo com a PNH.

4.7. Sustentabilidade e Resiliência Territorial e Urbana

A realidade cabo-verdiana de Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento torna essa área estratégica prioritária no âmbito da PNOTU. As principais recomendações nesta componente são o mapeamento dos riscos nas cidades cabo-verdianas, com base na soma de metodologias científicas e participativas, a integração da resiliência urbana e da conservação ambiental no sistema de planeamento físico-territorial, além do desenvolvimento de quadros estratégicos de ações para resiliência para todas as cidades cabo-verdianas. Adicionalmente, considera-se o aprofundamento dos princípios da sustentabilidade, da eficiência energética, da redução do consumo de água e de produção de resíduos no Regulamento Geral de Edificações Urbanas Sustentáveis (RGEUS), bem como a utilização de mecanismos de incentivo para práticas urbanas e arquitetónicas sustentáveis, que são estabelecidos na PNH.

4.7.1. Diagnóstico das zonas de risco de desastres

No presente momento, existe pouca informação sobre a vulnerabilidade socioambiental e sobre os riscos de desastres de origem natural ou antropogénica nas cidades cabo-verdianas. No entanto, o país sofre com fenómenos meteorológicos extremos, inundações, tempestades, ondas de calor, escassez de água, secas, poluição da água e do ar, doenças transmitidas por vetores virais e elevação do nível do mar, afetando especialmente as áreas costeiras e as regiões ribeirinhas.

Observa-se que os impactos dos desastres nas áreas urbanas variam significativamente em função da sua situação geográfica, do tamanho da cidade, da densidade populacional e da topografia. Nos grandes centros urbanos, as inundações e a erosão dos solos afetam a circulação de pessoas, de bens e as atividades económicas urbanas, além de destruir o património urbano, inclusive infraestruturas essenciais, e elevar o número de mortos,

desaparecidos, feridos, realojados e evacuados devido a catástrofes. Os desastres também impactam no território nas atividades agropecuárias e, conseqüentemente, na segurança alimentar e nutrição.

A Estratégia Nacional de Redução de Riscos de Desastres (ENRRD) deve ser a referência para iniciativas na área de resiliência para Cabo Verde a nível nacional. Porém, há necessidade de mapear o risco no território cabo-verdiano a nível local para se entender quais as melhores formas de adaptação, mitigação e prevenção de risco.

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 20 - MAPEAMENTO DOS RISCOS NAS CIDADES, COM BASE NA SOMA DE METODOLOGIAS CIENTÍFICAS E PARTICIPATIVAS

A fim de tornar as cidades cabo-verdianas mais resilientes e apoiar o seu desenvolvimento urbano sustentável, é fundamental que seja feito o mapeamento regular de riscos do território urbano, de modo a instrumentalizar as administrações e técnicos locais no desenvolvimento de planos de melhorias urbanas e prevenção de catástrofes. O mapeamento do território é uma forma de espacializar o risco para entender como promover políticas públicas de adaptação, mitigação e prevenção de risco.

Zonas Especiais de Preservação Ambiental subqualificadas como Proteção, Recuperação e Redução da Vulnerabilidade Ambiental (ZEA3) devem ser delineadas a partir do mapa de riscos, que identifica e delimita possíveis áreas em que há maior probabilidade de ocorrência de desastres ambientais e onde é necessário desenvolver a resiliência urbana, formulando estratégias de prevenção e gestão de riscos de desastres e de respostas à vulnerabilidade socio ambiental.

Tais áreas, indicadas nas diretrizes de uso e ocupação do solo do PDM e do PLAMUH, resultam da qualificação, durante o diagnóstico integrado e participativo do PDM, dos assentamentos informais desordenados em áreas de risco. Levando-se em conta os princípios dos Direitos Humanos e do direito à moradia adequada. A ZEA 3 estabelece na área a necessidade de um Plano de Reassentamento Participativo e Sustentável dos moradores da área sob risco de desastres relacionados a catástrofes ou às alterações climáticas.

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 21 - DESENVOLVER UM QUADRO ESTRATÉGICO DE AÇÃO IMEDIATA PARA RESILIÊNCIA URBANA EM TODAS AS CIDADES CABO-VERDIANAS

Uma medida chave é a descentralização do processo e a criação de plataformas locais de maneira participativa.

Metodologias participativas, que utilizam o conhecimento das comunidades locais, têm sido comprovadamente efetivas enquanto um primeiro passo neste sentido e deverão ser parte integrante da estratégia nacional para a promoção da resiliência urbana às alterações climáticas nas cidades cabo-verdianas.

A ENRRD apresenta medidas de mitigação e adaptação aos efeitos das alterações climáticas no país e orienta todas as ações no âmbito dos compromissos do Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC), reafirmando a implementação de medidas e programas de estabilização das emissões de gases de efeito estufa. Para a efetiva integração das medidas de adaptação propostas pela ENRRD no âmbito da elaboração dos PDM, é importante a incorporação das mesmas no quadro legal do ordenamento do território e urbanismo

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 22 - ESPACIALIZAR AS AÇÕES DA ENRRD AO NÍVEL DAS CIDADES E GRADUALMENTE INTEGRAR NOS PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS E PLANOS MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO

As alterações climáticas devem ser tratadas como uma questão transversal em todas as questões de planificação

físico-territorial e as medidas de adaptação propostas pela ENRRD deverão influenciar a elaboração dos PDM, dos demais planos urbanísticos, mas também estratégias espaciais a serem elaboradas no país.

A ONU-Habitat, no âmbito da sua assistência técnica como condição de membro do Secretariado do Centro Técnico Sub-regional para Gestão de Risco de Desastres, Sustentabilidade e Resiliência Urbana (Sub-regional Technical Centre for Disaster Risk Management, Sustainability and Urban Resilience - DiMSUR) desenvolveu a ferramenta CityRAP (City Resilience Ation Planning - Planeamento de Ação para a Resiliência das Cidades), adaptada para o contexto urbano do continente Africano. Essa ferramenta alinha-se às intenções dos mecanismos supracitados, pois trata de fenómenos de adaptação e mitigação, crescimento das cidades e equidade social por meio de uma abordagem simplificada e eficiente. Envolve um conjunto de atividades a serem realizadas por meio da formação de atores abordando conceitos relacionados ao ambiente e à resiliência, de exercícios de consultas e participação comunitária e de atividades de campo, cujo objetivo é a produção de um quadro de referência de ações de resiliência urbana local. Esta ferramenta já foi aplicada nas cidades da Praia, Sal e Santa Catarina do Fogo. Como prioridades, Quadros Estratégicos de Ação para a Resiliência Urbana deverão ser formulados no âmbito do CityRAP para os municípios de Cabo Verde, especialmente aqueles caracterizados pela vulnerabilidade e ausência de recursos humanos, materiais e financeiros para a planificação territorial.

4.7.2. A Resiliência e o Ambiente no Planeamento Urbano

As cidades e assentamentos humanos devem ter em conta no seu sistema de planeamento, minimizar o impacto ambiental da urbanização, com base no princípio da função ecológica da terra, consagrado na Nova Agenda Urbana, pela promoção de padrões de consumo e produção sustentáveis e pelo respeito aos ecossistemas naturais e à biodiversidade. Em paralelo, as cidades e assentamentos humanos devem adotar e implementar sistemas para gestão e redução de riscos aos desastres de maneira a fortalecer sua resiliência e sua capacidade de resposta às calamidades naturais e provocadas pela ação humana, possibilitando a mitigação e a adaptação às alterações climáticas.

Cabo Verde, enquanto Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento (SIDS na sua sigla em inglês), enfrenta diversos desafios comuns ao grupo, particularmente vulnerável aos riscos advindos pelas mudanças climáticas, o que torna essencial uma análise detalhada das práticas ambientais, incluindo a de ordenamento da orla costeira e do turismo no país. Tendo em vista que o desenvolvimento urbano no país segue a geografia nacional, sendo predominante nas áreas costeiras, a integração entre a política urbana e uma política de gestão integrada da orla costeira se torna essencial. Além disso, o turismo é um dos pilares da economia cabo-verdiana, cujos serviços representam 61,2% do PIB no ano de 2017 (INE, 2019) – sendo que o turismo representa 19,4% do PIB e 60,8% do total de serviços (DNOT, 2013). Dessa forma, torna-se necessário uma articulação entre diferentes setores importantes da economia para o maior entendimento do risco no país.

A Constituição da República consagra o Direito ao Ambiente no seu Artigo 73º (Direito ao Ambiente), e incumbe aos poderes públicos a “elaborar e executar políticas adequadas de ordenamento do território, de defesa e preservação do ambiente e de promoção do aproveitamento racional de todos os recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica”. Além disso, o país ratificou a maior parte das convenções internacionais sobre gestão do litoral, e sua implementação

nacional vem sendo feita de forma gradual com o apoio de organizações internacionais, mas com a ausência de um plano integral de ordenamento do território que inclua a orla costeira. O turismo responsável, entendido como um processo de evolução conjunta e conjugada entre os fatores económicos, ambientais e qualidade de vida da população, também é um dos pilares para fortalecer a resiliência em Cabo Verde. Resulta importante, assim, uma maior coordenação e integração entre a gestão de diferentes setores relacionados ao meio ambiente e à resiliência, incluindo orla costeira e turismo, e a gestão do desenvolvimento territorial e urbano, além de uma revisão da aplicação das políticas e capacitação das autoridades para o assunto

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 23 - INTEGRAR A RESILIÊNCIA URBANA, A GESTÃO AMBIENTAL E A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NO PLANEAMENTO TERRITORIAL

- Deve haver uma harmonização na legislação cabo-verdiana que englobe os instrumentos de planeamento e a gestão setorial de caráter ambiental, em especial no que diz respeito às tipologias de unidades de conservação ambiental, de acordo com o grau de preservação desejado, às áreas de risco, ao ordenamento da orla costeira e ao turismo.

- Harmonização dos instrumentos de redução de risco com os de planeamento territorial, principalmente no que diz respeito ao PDM que deve ser o principal instrumento de ordenamento do território e englobar diferentes características setoriais.

- Fortalecer as Câmaras Municipais em temas de resiliência e redução de risco.

- Na escala territorial, as Zonas de Proteção Ambiental poderão ser subqualificadas de acordo com as definições do Regime Jurídico dos Espaços Naturais, que classifica as áreas protegidas em Cabo Verde.

- Na escala urbana, no âmbito das diretrizes de uso e ocupação do solo do Plano diretor Municipal, as zonas especiais de preservação ambiental também deverão ser qualificadas em quatro tipos, nomeadamente:

- Conservação Ambiental e Uso Sustentável – ZEA1;
- Conservação Ambiental e Contenção Urbana – ZEA2;
- Proteção, Recuperação e Redução da Vulnerabilidade Ambiental – ZEA3;
- Preservação de Ecossistemas Naturais – ZEA4.

- Terrenos já alienados pelo Estado qualificados como Zonas Especiais de Preservação terão seus índices de construção máximo provavelmente inferiores ao índice de construção básico e, com base no princípio da segurança jurídica, terão direito à transferência do direito de construção, minimizando ou anulando suas perdas financeiras.

SUB ORIENTAÇÃO POLÍTICA 23.1 – INTEGRAÇÃO DA GESTÃO DA ORLA COSTEIRA E DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL URBANO

- Revisão da aplicação das leis de ordenamento da orla costeira em articulação com o desenvolvimento do ordenamento do território, considerando aspetos de resiliência contra desastres naturais e riscos futuros.

- Estudos sobre impacto de riscos climáticos e definição de limites máximos das orlas em função das dimensões de desenvolvimento económico de cada ilha, a topografia; processos naturais de sedimentação e erosão e riscos, em respeito a legislação atual.

- Fortalecer o papel dos municípios na gestão costeira: definição de gabinete técnico em municípios para coordenar com autoridades nacionais, principalmente com a pasta

do meio ambiente e a pasta do ordenamento do território, na coordenação das políticas de ordenamento do território e de ordenamento da orla costeira.

- Definição e capacitação de autoridade local responsável para apoiar os órgãos nacionais de fiscalização em monitorar as operações urbanísticas e imobiliárias na orla marítima.

- Integrar em instrumentos de planeamento urbano local, como Plano Detalhado e Plano Diretor Municipal, a componente de gestão da orla marítima em acordo com legislação revisada

SUB ORIENTAÇÃO POLÍTICA 23.2 – INTEGRAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA UM TURISMO SUSTENTÁVEL NO PLANEAMENTO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E URBANO

- Elaboração do Plano Diretor Municipal com componente de desenvolvimento turístico sustentável como uma forma de gerar riqueza e mitigar os riscos.

- Realizar estudos sobre impacto do turismo para o desenvolvimento territorial e urbano; formas de regulamentação turística que impactem de forma positiva a vida da população nas cidades

- Desenvolver estudos sobre taxas turísticas que possam ser aplicadas para o desenvolvimento de infraestrutura em áreas urbanas.

- Promover instrumentos de controlo que contenham a forte especulação imobiliária e concentrações edificadas excessivas nas zonas de potencial turístico.

- Fortalecer institucionalmente a agência técnica de ordenamento do território e urbanismo a nível nacional em seu papel de desenvolvimento do turismo

4.7.3. Gestão de infraestrutura básica

A geografia em Cabo Verde contribui para custos relativamente altos no país em termos de provisão de infraestrutura básica – dificuldade de deslocação entre as ilhas, impossibilidade de economia de escala, recursos hídricos escassos etc. Além disso, a mobilização de recursos para infraestrutura urbana de base ainda é difícil. Na parte de financiamento, algumas alternativas para a mobilização de recurso foram levantadas. Porém, é importante ressaltar, também, que para uma adequada provisão de infraestrutura é necessário garantir um sistema de governação adequado, no qual diferentes atores, públicos e privados, contam com papéis definidos, mecanismos de monitorização e prestação de contas.

A produção de resíduos sólidos tem sido um problema cada vez mais relevante para as cidades em Cabo Verde, especialmente as de maior porte. O quadro é variável ao nível nacional, sendo mais precário nos grandes centros urbanos como as cidades da Praia e do Mindelo. Estas duas cidades estão mais bem equipadas e possuem um sistema de recolha mais bem estruturado, mas possuem maior volume de resíduos sólidos e muito mais complexos por natureza. A gestão de resíduos sólidos também sofre com a falta de esclarecimento e definição de funções entre o Governo central e as Câmaras Municipais

O saneamento básico ainda constitui um grande problema dos centros urbanos. Em 2010, a grande maioria das cidades de Cabo Verde não tinha rede de esgoto, sendo dominante o sistema de fossas sépticas. O quadro é mais precário nos bairros degradados dos grandes centros urbanos, onde predominam as construções informais sem qualquer equipamento de saneamento básico. Além disso, existem grandes assimetrias entre o espaço rural e os centros urbanos e uma grande diferença entre os municípios em termos de abastecimento de água. Os grandes centros urbanos são abastecidos com água

dessalinizada e o rápido crescimento das periferias à base de construções clandestinas tem dificultado a extensão da rede de distribuição de água.

ORIENTAÇÃO POLÍTICA 24 - IMPLEMENTAR UMA GESTÃO DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA, PARTICULARMENTE EM SANEAMENTO BÁSICO, PARA GARANTIA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E RESILIÊNCIA SOCIAL

SUB ORIENTAÇÃO POLÍTICA 24.1 - IMPLEMENTAR A RECOLHA SELECIONADA E OS 3Rs NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Importante estabelecer uma estratégia realista e gradual para municipalização da gestão dos resíduos sólidos que integre a coleta seletiva e os 3Rs (reduzir-reutilizar-reciclar).

Essa estratégia deve utilizar sistemas de gestão de resíduos com base nas melhores práticas internacionais, mas inicialmente integrar coletores informais de lixo, integrados no sistema de gestão de resíduos sólidos por meio de associações de coletores e de usinas de reciclagem comunitárias de pequena escala e que privilegie o uso de mão-de-obra intensiva, de maneira que a estratégia também proporcione uma alternativa de desenvolvimento económico local com foco nas camadas mais pobres da população.

As experiências internacionais também demonstram que incentivos à reutilização e redução de resíduos sólidos podem ser mais efetivas se se onerar quem gera o lixo por meio de taxas progressivas e que a promoção do princípio da responsabilidade ampliada do produtor pode aumentar significativamente as taxas de reciclagem por meio de uma melhor conceção e projeto dos produtos.

A gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos deve integrar as diretrizes sobre padrões mínimos para infraestrutura urbana, espaços e equipamentos públicos dos PDM, de maneira a que os projetos públicos ou privados de loteamentos urbanos já prevejam infraestruturas adequadas a um sistema de tratamento, recolha, armazenamento e transporte de resíduos sólidos.

Neste sentido, é importante que o conteúdo do RNOTPU tenha em conta a coleta seletiva e os 3Rs como princípios-chave do sistema urbano de gestão de resíduos. Como ações imediatas, projetos-piloto nas principais cidades cabo-verdianas, especialmente nos bairros periféricos, com a mobilização de ONG ou Universidades para trabalho com esses grupos na organização de cooperativas de reciclagem comunitárias de lixo em usinas de pequena escala que privilegie o uso de mão-de-obra intensiva. Podem estar associados a campanhas de sensibilização ampla, nas escolas e na sociedade civil em geral sobre a separação seletiva de lixo, inclusive por meio de incentivos pecuniários, e o princípio dos 3Rs.

SUB ORIENTAÇÃO POLÍTICA 24.2 - IMPLEMENTAR UMA GESTÃO INTEGRADA DE SANEAMENTO

BÁSICO

- Estudos sobre a utilização de energias renováveis na produção de água
- Consolidação e harmonização do quadro legislativo em consonância com a política de ordenamento do território, priorizando a provisão de infraestrutura em áreas desprovidas
- Promoção de gestão integrada de abastecimento de água com diferentes atores-chaves, incluindo o setor privado, que podem estar presentes em diferentes partes do processo
- Promover a taxação progressiva pelo serviço, garantindo melhor uso do recurso e equidade
- Fortalecer o papel das câmaras municipais em termos de gestão de serviços de saneamento básico.

5. Implementação da PNOTU

Devido a sua natureza complexa a implementação da PNOTU nos diferentes níveis de governo, devido a natureza complexa, requer a preparação de um Plano de Ação.

As ações prioritárias são o cumprimento dos pilares 1 e 2 que passam por constituir a nova orgânica do Ordenamento do Território e Urbanismo para uma governação e gestão territorial e urbana eficiente. A outra prioridade é a de orientar a revisão de toda a legislação que trata o Ordenamento do Território, Urbanismo e Habitação. Sem estas ações prioritárias será muito mais difícil implementar as orientações políticas definidas no Capítulo 4. e consequentemente realizar a PNOTU.

Para o cumprimento e fortalecimento da PNOTU é necessário que o Plano de Ação preveja a realização de diferentes eventos, tais como, workshops, seminários, debates e fóruns como espaços de intercâmbio que promovam a participação e a transparência, fomentem o compromisso dos atores urbanos e envolvam os municípios no processo de disseminação, apropriação e implementação desta política.

No Plano de Ação deve-se fazer o levantamento das principais políticas, planos e programas realizados até 2019 e ainda em vigor além de todo o quadro normativo a nível nacional, sugerindo passos semelhantes a serem dados nos outros níveis de governo, de forma a constituir uma base para a Implementação da PNOTU.

Em seguida, o Plano de Ação deve apresentar e desenvolver um conjunto de Estratégias de Implementação destinadas a estabelecer um quadro para a implementação dos Pilares definidos no Capítulo 4, juntamente com exemplos de boas práticas, instrumentos e atores envolvidos.

Finalmente, as estratégias de monitoramento e avaliação são apresentadas como instrumentos vitais para o ciclo de vida das políticas públicas. Por um lado, recomenda-se o uso de indicadores para cidades prósperas e atribui-se um papel fundamental ao **Observatório Urbano Nacional** como ator central nas etapas de medição, geração de informações, acompanhamento, monitoramento e avaliação. Por outro lado, propõe-se um ciclo de acompanhamento e revisão da PNOTU através da identificação de momentos-chave que permitam avaliar o funcionamento e o grau de realização dos objetivos da PNOTU. A primeira revisão é recomendada em 2025, a segunda em 2030 e uma terceira em 2035. Estas instâncias de avaliação permitem gerar um novo consenso e apoio à PNOTU, com a correspondente renovação das responsabilidades de todos os intervenientes envolvidos.

O Ordenamento do Território é tarefa fundamental do Estado, como a sua associação aos direitos à habitação e urbanismo e qualidade de vida, à promoção do desenvolvimento económico e social e da coesão territorial. Portanto, o estatuto constitucional do ordenamento do território é amplo, demonstrando uma importância social que tem de ser reconhecida na sua aplicação prática. Como a PNOTU é uma política pública transversal que integra objetivos de organização territorial e desenvolvimento socioeconómico e tem repercussão em múltiplas áreas da vida social e económica do País, está hoje consagrado que assegurar um correto Ordenamento do Território é tarefa fundamental do Estado.

A inscrição do ordenamento do território nas tarefas do estado constituiu um corolário dos direitos e deveres sociais relativos à habitação e urbanismo e ao ambiente e qualidade de vida e reforçou as suas incumbências de efetivação destes direitos e de promoção do desenvolvimento socioeconómico, consagradas na Constituição da República.

O estado está fortemente engajado e comprometido com a realização do fim constitucional de assegurar um correto ordenamento do território.

5.1. Modelo de Governação - Intervenientes

5.1.1. Órgão Diretivo do Governo

Conforme referido no Capítulo 4.1.1., a nível do Governo Central, a Implementação da PNOTU começa com a criação na nova orgânica de um órgão no departamento que trata o ordenamento do território e o urbanismo, de preferência a nível de Direção Nacional e que acumulará a pasta da Habitação caso estas duas pastas estejam no mesmo departamento governamental. Este órgão será o coordenador de toda a implementação da PNOTU fazendo a interligação com todos os outros órgãos do governo e o Órgão Executivo responsável técnico pela sua implementação. Este órgão fará a coordenação da execução das políticas de ordenamento do território, urbanismo e habitação, nomeadamente de planeamento e desenvolvimento urbano, habitat, requalificação urbana, reabilitação de edificações e habitação social.

No âmbito normativo, este Órgão Diretivo deverá também ser responsável por propor a avaliação, revogação, elaboração, atualização e monitorização de todo o quadro legal e de promulgação de dispositivos legais afins, ou seja, será também um órgão normativo do Governo que terá de atuar de modo conjunto com o Órgão Executivo e outras instituições e organizações implicadas, incluindo autoridades locais. Deverá assegurar que o quadro legal seja aplicado adequadamente, e que a experiência prática de implementação seja subsídio essencial para elaboração e reformulação da legislação associada. O órgão normativo deve contar com profissionais qualificados tanto da área jurídica quanto das áreas técnicas.

Um dos aspetos mais importantes para implementação da PNOTU é a inspeção. Deverá por isso ser criada e reforçada a área no Órgão central do Governo que deterá a Inspeção Geral do Ordenamento do Território com atividades de avaliação do desempenho e da gestão dos serviços, organismos e entidades que de alguma forma tenham intervenção direta no Ordenamento do Território além de inspeção da Construção e Imobiliária que regula e faz a supervisão do mercado da construção civil e do imobiliário. Este órgão deverá também assegurar a auditoria do Ordenamento do Território no exercício do controlo técnico e da apreciação da legalidade e regularidade dos atos administrativos e dos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional, intermunicipal e municipal praticados no âmbito dos serviços, organismos e entidades dependentes ou tutelados pelo Estado.

5.1.2. Órgão Executivo nacional

A missão do Órgão Executivo do Ordenamento do Território e Urbanismo deverá ser de prosseguir as políticas públicas no domínio do Ordenamento do Território, Planeamento urbanístico, Cadastro Predial, Geodesia, Cartografia e Infraestruturas de dados espaciais. Este Órgão Executivo prestará também serviços tanto ao público como ao privado e trabalhará com os municípios em ações no ordenamento e gestão do território. O órgão executivo será o principal atuante em questões técnicas de ordenamento de território e urbanismo. Com a sua ação já bem estabelecida a nível nacional, o órgão executivo deve progressivamente fortalecer o seu foco operacional, concentrando-se na prossecução de políticas, especialmente como órgão de apoio técnico para câmaras municipais e outros atores relevantes.

Adicionalmente, se a decisão de estabelecimento de um nível governamental na escala regional for confirmada,

este processo deverá incluir o estabelecimento de quadros responsáveis pelo ordenamento de território a nível regional, vinculado ao órgão executivo.

5.1.3. Instâncias de participação e concertação

A nível da participação e concertação, a orgânica para a governação deve possuir três instâncias de concertação da sua gestão – restrita, ampla e alargada, com uma periodicidade regular e extraordinária a definir pelo departamento do governo responsável pelo ordenamento do território e urbanismo.

A instância mais restrita, denominada Comissão do Ordenamento do Território e Urbanismo (COTU), possui caráter técnico e deve restringir-se aos departamentos ministeriais com as pastas do Ordenamento do Território, Habitação, Infra-estruturas, Ambiente, Turismo, Família, Inclusão Social e Finanças, instituições tuteladas por esses departamentos do Governo com relação direta ao Território, Urbanismo e Habitação;

A instância ampla, denominada Conselho de Concertação Social para o Ordenamento do Território e Urbanismo (CCSOTU), caracteriza-se por sua dimensão política e inclui além do COTU departamentos do Governo com as pastas dos Transportes, Economia, Indústria, Comércio, Energia e Cultura, Instituições e Agências de regulação, Proteção Civil, fornecedores e prestadores de serviços básicos entre outras com relação indireta ao Território, Urbanismo e Habitação;

A instância alargada, denominada Fórum Urbano Nacional funciona como a plataforma consultiva e de participação da sociedade civil. Além das entidades participantes na COTU e CCSOTU, inclui, organizações internacionais, organizações não-governamentais, organizações comunitárias de base, ordens profissionais, universidades, gabinetes de consultoria, empresas de construção, fornecedores de materiais de construção, empresas de combustíveis, de transportes, de gestão de portos e aeroportos, bancos comerciais, seguradoras, instituições de crédito, entre outras.

5.1.4. Governação local

Na esfera municipal, as Câmaras Municipais terão em sua orgânica um responsável pelo setor e deverão organizar Fóruns Urbanos Municipais como um dos arranjos dos seus Conselhos Municipais de Auscultação da Comunidade.

O êxito desta nova orgânica local, na implementação da PNOTU, passa pelo fundamental apoio técnico do órgão executivo às Câmaras Municipais conforme detalhado em 4.1.3. A gestão dos Gabinetes Técnicos e Serviços de Urbanismo Municipais é a base sobre a qual assenta o correto cumprimento dos compromissos que as Administrações Locais assumem com as populações, em termos de ordenamento territorial. São estes Gabinetes e serviços das câmaras que estão encarregues de prestar serviços aos cidadãos.

5.2 Estratégias de Socialização da PNOTU

A nova orgânica também tem como objetivo, socializar todas as ações a nível do Ordenamento do Território e Urbanismo através da realização de diferentes eventos e fóruns como espaços de intercâmbio que promovam a participação e a transparência, fomentem o compromisso dos atores urbanos e envolvam os municípios no processo de disseminação, apropriação e implementação da PNOTU.

É então fundamental que o Governo desenvolva uma estratégia de socialização, comunicação e disseminação da PNOTU que abranja tanto os conteúdos da política quanto as estratégias que nela são propostas. A socialização é o meio para que os atores pensem e atuem sobre questões

territoriais e de desenvolvimento urbano. Pretende-se proporcionar espaços de expressão, negociação e feedback a partir de experiências obtidas em diferentes níveis de governo, por organizações da sociedade civil, setor privado e universidades, entre outros e promover o impacto e a participação de diferentes atores na implementação da PNOTU, bem como a construção de consensos.

A socialização promove uma cultura de transparência e permite aos governos aumentar sua ligação ao território e à população. Além disso, facilita o acesso à informação pública de forma útil, apoiado não só pela ideia de abrir canais de informação, como também com o objetivo de criar laços de trabalho com os cidadãos e promover a inovação nos aspetos governamentais e de cidadania.

Por outro lado, é importante incentivar a participação do Estado, tanto a nível nacional como a nível municipal, em plataformas e iniciativas de intercâmbio internacional e inovação que permitam enriquecer os processos de gestão, planificação e desenvolvimento de políticas em diversos temas. Um exemplo são as plataformas abertas que combinam ferramentas digitais com espaços presenciais para o intercâmbio, encontro e disseminação de práticas, conhecimentos e atores envolvidos no trabalho pela moradia e pelo habitat urbano.

A construção de consensos é um processo contínuo que visa alcançar uma maior correspondência entre políticas, atores urbanos e decisores. Procura igualmente assegurar a celeridade e a coordenação na adoção de estratégias e na sua aplicação. O envolvimento de organizações públicas e privadas, universidades e setores sociais aumenta a visibilidade da política e, portanto, aumenta o potencial do escopo de seu desenvolvimento e implementação.

Apresentam-se a seguir estratégias de socialização e disseminação da PNOTU:

5.2.1. Comunicação e ampla difusão da PNOTU

O Governo deverá fazer a comunicação da PNOTU através da divulgação em formato impresso e formato digital, bem como divulgar outros documentos de referência para garantir o cumprimento dos instrumentos de gestão, urbanísticos, jurídicos e fiscais. Deve também difundir os resultados de estudos, diagnósticos, guias de boas práticas, manuais que permitam aos diferentes níveis de governo incorporá-los em suas práticas de gestão e planeamento.

Deve também o Governo colocar à disposição dos cidadãos canais de comunicação para troca de informação e conhecimento com organizações da sociedade civil, autarquias, setor privado, universidades e comunidade em geral. Estes canais também são meios que servem para socializar as contribuições institucionais nos níveis nacional e local.

Além da divulgação e disposição de canais de comunicação, o Governo deve programar e desenvolver ações de comunicação institucional a nível do departamento do Estado com a pasta do Ordenamento do Território e Habitação, seja a outros ministérios para a socialização, promoção, disseminação, posicionamento e fortalecimento institucional da PNOTU.

Em paralelo às ações do Governo acima referidas, deve existir uma participação ativa de atores de diferentes níveis de governação e de todos os setores da sociedade, no processo de socialização, comunicação e disseminação. Este conjunto de ações favorecem a capitalização das contribuições necessárias de acordo com as necessidades, características e dinâmicas sociais, económicas e culturais do território, adaptando-as às condições das existentes nas cidades e entorno imediato para a implementação da PNOTU.

5.2.2. Fóruns urbanos nacionais

Os Fóruns Urbanos Nacionais deverão ocorrer, de maneira ordinária, anualmente e ter a função de eleger

os representantes da sociedade civil para o Conselho de Concertação Social para o Ordenamento do Território e Urbanismo (CCSOTU).

Os Fóruns Urbanos Municipais deverão ser instituídos com funções e regularidade similares ao Fórum Nacional, além de participar na aprovação do orçamento municipal, inspirado na metodologia do Orçamento Participativo.

A realização de Fóruns Urbanos Nacionais ao longo do processo de implementação e avaliação da PNOTU é uma oportunidade central para incentivar a participação e assegurar o compromisso com o desenvolvimento de políticas e para apresentar progressos e iniciativas que contribuam para o cumprimento das mesmas. Este tipo de evento permite avançar na construção de consensos e pode ser realizado todos os anos como um espaço de incentivo estratégico, multidisciplinar e multi-participativo para intercâmbio de experiências ao longo do processo de implementação da PNOTU.

Os Fóruns garantem que a PNOTU continue sendo uma prioridade para o Estado e para os atores ligados à questão territorial e ao desenvolvimento urbano. Durante estes fóruns será possível:

- Estabelecer prioridades para a PNOTU e suas diferentes escalas de intervenção, com a participação de representantes de diferentes níveis de governo;
- Selecionar ou projetar diferentes opções de políticas públicas e ferramentas de gestão;
- Delegar e gerir funções e responsabilidades em várias instituições;
- Facilitar os mecanismos de monitoramento e avaliação das organizações da sociedade civil, do setor privado e das universidades;
- Documentar o progresso nos processos de adoção e implementação da PNOTU;
- Recolher e distribuir informações relevantes.

Os Fóruns Urbanos, não só constituirão um espaço para discussão e debate, mas também poderão incluir elementos de capacitação e atividades de advocacia na forma de workshops e formações técnicas. Recomenda-se que a organização e localização de cada fórum varie de acordo com um critério de representação regional, a fim de facilitar e incentivar os Governos Locais a serem incorporados aos processos de planeamento e socialização.

5.2.3. Convenções e acordos com os Municípios

A existência de acordos, convenções ou outros instrumentos similares com os municípios, são de extrema importância para se conseguir avançar no processo de implementação da PNOTU. Assim, a implementação de políticas é reforçada e estes atores são envolvidos como participantes vitais no processo. Estes acordos devem ser incorporados da seguinte forma:

- Acompanhamento na realização periódica de eventos, campanhas de sensibilização e projetos de socialização em que a PNOTU e seus avanços são apresentados;
- Documentação e divulgação de boas práticas e de várias iniciativas adotadas pelos municípios e províncias em torno da PNOTU;
- Fomento de espaços de diálogo, participação e compromisso;
- Realização de workshops de fortalecimento institucional e capacitação técnica;
- Acompanhamento técnico no desenvolvimento de instrumentos de planeamento urbano e ordenamento territorial, entre outros;

- Desenvolvimento de instâncias de monitoramento e avaliação.

5.2.4. Workshops sobre o aprofundamento e priorização da PNOTU

Na mesma linha, é importante realizar workshops destinados a diferentes níveis de governo incluindo os Municípios e outros atores, como organizações da sociedade civil, universidades e setor privado, a fim de se familiarizar amplamente com o conteúdo da PNOTU. Esses encontros são fundamentais para priorizar Pilares, Orientações Políticas e Estratégias que respondam às necessidades e demandas de cada cidade e população, bem como às capacidades técnicas e recursos disponíveis. É aconselhável fazer uso de ferramentas de apoio, tais como manuais que incorporem boas práticas e iniciativas institucionais, uma vez que estas atuarão como facilitadoras de metodologias que permitam avançar na implementação da PNOTU.

5.2.5. Práticas governamentais abertas e ferramentas TIC

O aproveitamento das ferramentas TIC e das práticas de governança aberta, como a transparência ativa, são importantes na estratégia de socialização. Neste contexto, recomenda-se a realização de eventos TIC, tais como Open Data e Hackatons (encontro de hackers de exploração de dados abertos, desenvolver sistemas lógicos, discutir ideias e desenvolver projetos). Nesses eventos, os governos disponibilizam informações e bases de dados públicas aos cidadãos. Instituições acadêmicas, organizações do setor privado e da sociedade civil podem participar e disponibilizar suas informações para o mesmo fim. Nestes encontros pode-se disponibilizar o desenvolvimento e projeto de sistemas e o tratamento da informação para que seja útil, tanto para os cidadãos como para os governos, principalmente a nível municipal. Participam nestes encontros programadores, hackers, designers, entre outros profissionais e amadores da indústria criativa, da inovação e especialistas em questões urbanas, que projetam produtos e plataformas digitais. Podem por exemplo serem desenvolvidos com base na informação disponibilizada aplicações digitais para a gestão de Serviços Urbanos, Sistemas de Informação Geográfica e Mapeamento.

Estes eventos promovem uma cultura de transparência e permitem aos governos aumentar sua ligação com o território e a população por meio de práticas participativas baseadas na tecnologia, conseguindo a construção de diversas ferramentas que atendam a necessidades especificamente identificadas e contribuam para os processos de tomada de decisões. Além disso, facilitam o acesso à informação pública de forma útil, apoiado não só pela ideia de abrir bancos de informação, mas também com o objetivo de criar laços de trabalho com os cidadãos e promover a inovação nos aspetos governamentais e de cidadania. Por outro lado, é importante incentivar a participação do Estado, tanto a nível nacional como a nível municipal, em plataformas e iniciativas de intercâmbio internacional e inovação que permitam enriquecer os processos de gestão, planificação e desenvolvimento de políticas em diversos temas.

5.3 Levantamento de Antecedentes e Atores

O processo de implementação da PNOTU requer uma análise do quadro normativo atual, bem como um levantamento dos programas e iniciativas existentes desenvolvidos, tanto a diferentes níveis de governo como por diferentes atores ligados às questões urbanas. É necessário proceder a uma análise do orçamento disponível, bem como dos instrumentos financeiros com que serão abordadas as estratégias futuras.

Deve-se em cada nível de governação com influência sobre os Pilares desta PNOTU realizar um levantamento

exaustivo das políticas, planos, programas e projetos desenvolvidos e em curso e ter dados atualizados sobre as etapas de implementação, seus impactos e resultados. Desta forma, será consolidada uma base sólida para iniciar uma primeira fase de construção de estratégias de abordagem a implementar a curto, médio e longo prazo.

Há também necessidade de elaborar um estudo específico sobre a Estratégia Financeira e Jurídica para a Implementação da PNOTU. Nesse sentido, recomenda-se que os governos municipais realizem um processo de levantamento de suas políticas, planos, programas e projetos à medida que avançam na assinatura de acordos de compromisso para a implementação da PNOTU.

5.4. Monitorização, Avaliação e Atualização da PNOTU

As estratégias de monitorização, avaliação e atualização são apresentadas como meios vitais para o ciclo de vida das políticas públicas. Por um lado, recomenda-se o uso de indicadores da iniciação de cidades prósperas e atribui-se um papel fundamental ao Fórum Urbano Nacional como ator central nas etapas de medição, dinamização de informações, acompanhamento, monitorização e avaliação. Por outro lado, propõe-se um ciclo de acompanhamento e revisão da PNOTU através da identificação de momentos-chave que permitam avaliar o funcionamento e o grau de realização dos objetivos da PNOTU.

Os órgãos de monitorização e avaliação são instrumentos fundamentais de gestão e de decisão nos processos de implementação de políticas, planos, programas e projetos. São instrumentos vitais no ciclo das políticas públicas, na medida em que permitem avaliar a continuidade de uma política e promover as mudanças necessárias. Por esta razão, a avaliação de uma política nem sempre implica o “encerramento” do ciclo político.

O estabelecimento de sistemas e indicadores de monitorização e avaliação são requisitos fundamentais para promover o êxito da PNOTU, estabelecendo compromissos, controlando a execução do orçamento e garantindo o acesso à informação pública e a transparência ativa. Nesse sentido, o desenvolvimento de observatórios e outras instâncias de monitorização é fundamental para institucionalizar e formalizar sistemas de informação nacionais e locais, bem como para acompanhar o processo de implementação de políticas públicas. A nível municipal, é útil incorporar os Fóruns Municipais que, embora correspondam a mecanismos de participação cidadã, funcionam como instâncias de monitorização e avaliação.

Nesse contexto, o Governo ao criar os conselhos COTU, CCSOTU e o Fórum Urbano Nacional estará a avaliar a situação atual, os resultados e impactos dos programas e ações do departamento do governo responsável pelo ordenamento do território e urbanismo no ambiente urbano. Ao mesmo tempo, estes Conselhos de Concertação constituem um instrumento de apoio técnico para o desenho e implementação de políticas habitacionais e urbanas, baseado na geração e monitorização de estatísticas e indicadores em nível nacional e municipal que possibilitem uma melhor gestão das cidades.

No âmbito da implementação de Monitorização, Avaliação e Atualização, sugere-se a identificação de momentos-chave para avaliar o funcionamento e grau de realização dos objetivos da PNOTU, como mecanismo eficaz para assegurar que os ajustes e melhorias necessários sejam oportunamente introduzidos. Neste sentido, propõe-se a formação de uma equipa interdisciplinar responsável pelo acompanhamento, revisão e atualização da PNOTU dirigida pelo Órgão Executivo. Esta comissão também deverá fazer a coordenação do conjunto de avaliações gerais desenvolvidas ao longo do processo. Esta equipa deve ter

uma visão global do processo político, ter capacidade e competência em matéria de tomada de decisões e orientar o caminho político sempre que adequado.

Sugere-se que a PNOTU tenha revisões intercalares a cada cinco anos e revisões exaustivas a cada 10 anos. Este período deverá ser suficiente para registar progressos concretos no processo de implementação, constituindo um período adequado para avaliar as suas medidas e os impactos conseguidos. Desta forma, estabelece-se previamente a necessidade de avaliar a pertinência dos objetivos estabelecidos, a priorização acordada, o progresso da implementação e a execução do orçamento, entre outros, permitindo ajustes que levem ao sucesso da implementação da PNOTU. Além disso, estas instâncias de avaliação e atualização permitirão gerar um novo consenso e apoio à política, renovando simultaneamente as responsabilidades e o empenhamento dos intervenientes envolvidos.

6. Considerações Finais

Ao longo deste documento, foi identificado um amplo conjunto de desafios que Cabo Verde enfrenta para avançar rumo a um desenvolvimento urbano próspero e sustentável. A partir de um diagnóstico da situação urbana, foram apresentados Princípios, Pilares e Orientações de Políticas públicas, bem como linhas para a preparação de um Plano de Ação para a implementação da PNOTU com base no modelo de governação, na estratégia de socialização, no levantamento de antecedentes e atores e na necessária monitorização, avaliação e atualização.

A implementação da Nova Agenda Urbana em Cabo Verde dependerá do compromisso de todos os atores envolvidos, tanto públicos como privados, bem como do público em geral. É também essencial continuar a reforçar tanto os compromissos assumidos como o processo iniciado através da governação democrática em múltiplos setores e escalas de intervenção. O Governo e municípios, em parceria com organizações da sociedade civil, universidades, setor privado, instituições de cooperação internacional, ONU-Habitat e outras agências das Nações Unidas, devem assegurar a articulação e o desenvolvimento das redes de coordenação enquanto instância central e transversal para a plena realização dos eixos propostos na PNOTU.

A PNOTU é uma proposta dinâmica, proactiva e, fundamentalmente, flexível. A sua execução tem em conta as políticas, planos, programas e projetos existentes e, em muitos casos, propõe a sua continuidade e expansão. As iniciativas propostas são flexíveis, podem ser adaptados de modo a se ajustar às novas necessidades do país e do mundo, dependendo dos resultados das avaliações e revisões realizadas ao longo do processo de implementação.

A filosofia da PNOTU apresentada tem como propósito o desenvolvimento de um território equilibrado e cidades habitáveis, seguras, resilientes e sustentáveis. A PNOTU é um documento que contribui para que o País avance para um futuro urbano que garanta cidades seguras para todos os seus habitantes, promova a inclusão através da redução das desigualdades sociais e territoriais, contribua para equilibrar o sistema urbano e fortaleça a gestão pública e a participação cidadã no planeamento e gestão dos assentamentos humanos. O empenho de todos em alcançar este objetivo será fundamental.

Resolução nº 25/2020

de 18 de fevereiro

Uma Política Nacional de Habitação (PNH) é uma ferramenta que fornece a visão de Cabo Verde para o desenvolvimento da habitação adequada e acessível de forma inclusiva, abrangendo as diferentes necessidades dos distintos grupos de rendimento, sociais e culturais,

e em particular os mais vulneráveis, além de promover intervenções específicas em todos os segmentos que afetam a oferta de habitação no país, desde terrenos, infraestruturas, a indústria de construção e materiais, financiamento da habitação, até contextos institucionais e regulamentares.

A PNH é o culminar de um processo colaborativo a nível nacional e local, liderado pelo Governo e envolvendo a sociedade civil, sector privado, instituições académicas e de investigação e demais instituições relevantes. A sua preparação proporciona a oportunidade de se conhecer todas as principais partes interessadas cujos pontos de vista e aspirações contribuíram para a formação dos objetivos, princípios e estratégias.

A PNH insere-se no contexto de uma série de quadros nacionais e globais. A nível nacional, fundamenta-se especialmente na Constituição da República e outros documentos políticos e estratégicos relevantes, tal como o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável 2017-2021 (PEDS). A nível internacional, cumpre com o preceituado na Nova Agenda Urbana (NAU) e na Agenda 2030 dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em particular o objetivo 11 de “tornar as cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”, além de alinhar-se à Agenda 2063 da União Africana. Em termos técnicos, faz-se especial referência à Estratégia Global de Habitação do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), que defende uma mudança de paradigma tanto no pensamento quanto na prática da política habitacional, para que os governos, além da capacitação, reassumam a liderança para incentivar a habitação social, facilitar e apoiar as capacidades de demanda das famílias com menor rendimento.

A falta de uma PNH, a par de um forte crescimento urbano desordenado em algumas cidades, levou ao incremento acelerado do défice habitacional em Cabo Verde nos últimos anos. Com a PNH, Cabo Verde passa a ter uma ferramenta de longo prazo que define premissas, princípios, diretrizes e instrumentos para o desenvolvimento habitacional que permite não só transformar os nossos assentamentos humanos, mas também contribuir significativamente para os esforços de redução da pobreza e, de maneira geral, a contínua melhoria das condições de vida no país.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução.

Artigo 1º

Objeto

É aprovada a Política Nacional de Habitação (PNH), que se publica em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 30 de janeiro de 2020.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Anexo

(A que se refere o artigo 1º)

1. Introdução

O acesso à habitação está consagrado na **Constituição da República de Cabo Verde**, no artigo 72º (Direito

à Habitação). Refere que todos os cidadãos têm direito a habitação condigna e que para garantir esse direito à habitação, incumbe, designadamente, aos poderes públicos:

a) Promover a criação de condições económicas, jurídicas institucionais e infraestruturais adequadas, inseridas no quadro de uma política de ordenamento do território e do urbanismo; b) Fomentar e incentivar a iniciativa privada na produção de habitação e garantir a participação dos interessados na elaboração dos instrumentos de planeamento urbanístico.

O aumento da urbanização e as tendências demográficas modernas fazem da habitação um dos problemas de crescimento mais complexo que Cabo Verde enfrenta. Por isso, não pode ser subestimada a importância da habitação em aspetos económicos, sociais e ambientais do país.

A habitação deve ser entendida como o espaço físico, ambiente social, cultural e económico onde as pessoas vivem, crescem e se desenvolvem. A habitação é o elemento-chave para a construção de um país melhor, com mais educação, mais saúde e mais emprego, consequentemente mais segurança, mais desenvolvimento económico no turismo, na agricultura, na mobilidade, melhoria no saneamento básico, no abastecimento de água, no fornecimento de energia e melhoria do meio ambiente.

A base para a elaboração da PNH, são as conclusões advindas do estudo do **Perfil do Sector da Habitação de Cabo Verde (PSH)**. Publicado em 2019, o documento abarca uma extensa recolha de dados, análise e discussões com os mais variados atores envolvidos na cadeia do sistema de produção imobiliária no país. O PSH fez uma análise sistemática do sector habitacional e apresentou vários aspetos do sistema de oferta de moradia, o acesso à terra, as infraestruturas, os materiais de construção e os serviços de construção, a mão-de-obra, o financiamento habitacional e outros aspetos fundamentais para o objetivo de moradia adequada para todos.

Considerando a atual situação da habitação em Cabo Verde retratada no PSH e referências técnicas como as recomendações do Documento de Políticas Habitat III da ONU-Habitat, este documento de política apela a uma renovação do comprometimento e uma abordagem diferente, promovendo recursos para melhorar a habitação dos que atualmente vivem em moradias inadequadas, diminuir o défice habitacional, aumentar a demanda habitacional e criar condições para disponibilizar habitação de acordo com o crescimento populacional.

Para o efeito e, em termos gerais, a elaboração da PNH considera uma nova abordagem estratégica que inclui reformas nas áreas seguintes:

- **Criação de uma estrutura integrada sobre habitação:** incorporar as estratégias habitacionais nos planos urbanos e políticas sectoriais tanto a nível nacional quanto municipal (ex.: nos serviços, no uso do solo, no transporte) para melhor integrar os programas habitacionais nas tomadas de decisões;
- **Adoção de uma abordagem inclusiva:** apoiar processos participativos e políticas habitacionais justas, e focar-se em prover habitação para grupos vulneráveis e com necessidades especiais;
- **Alargamento da habitação a preços acessíveis:** criação de incentivos para estimular o acesso à casa própria; atribuição de subsídios a famílias de baixos recursos seja para renda, seja para aquisição de habitações adequadas; incremento e melhoria do parque habitacional a preços acessíveis;
- **Melhoria das condições da habitação:** melhorar a habitabilidade nas localidades urbanas e rurais,

o acesso aos serviços básicos; o direito legal de posse segura, incluindo o cumprimento contínuo de direitos à terra, promoção dos direitos de igualdade de género e proibição da discriminação e despejos forçados;

- **Urbanização dos assentamentos informais:** apoio gradual a programas de urbanização e habitação nos assentamentos informais.

Tal como estabelecido na **Carta para a Política Nacional da Habitação** (Resolução nº 51/2019), resultante do PSH, a PNH dá ao Governo a oportunidade de olhar para o futuro e abordar a mudança no sector da habitação no contexto da economia nacional. Fornece uma base para a geração de oportunidades de emprego e rendimento através do desenvolvimento da habitação e atividades conexas que geram um efeito de cascata de outras atividades produtivas, reconhece o impacto do sector habitacional sobre o meio ambiente e a necessidade de adaptar seu funcionamento às mudanças climáticas. O Governo de Cabo Verde, através do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (MIOTH), pretende que a PNH seja um documento orientador que ajudará o Governo a trabalhar com outros sectores afins para abordar as questões atinentes à habitação.

A PNH está estruturada da seguinte maneira:

Capítulo 1 - Introdução à PNH, recomenda a nova abordagem estratégica e disponibiliza informação de base sobre a importância e a justificação da política.

Capítulo 2 - O percurso de Cabo Verde no domínio da habitação, das etapas e ações à situação actual de elaboração da PNH.

Capítulo 3 - O Objetivo Geral, os 3 Pilares, nomeadamente o Mercado Formal e Informal da Habitação, a Intersectorialidade e os 7 princípios orientadores que norteiam a elaboração da PNH.

Capítulo 4 - As áreas prioritárias da PNH, os principais constrangimentos, instruções políticas e as estratégias para o seu cumprimento.

Capítulo 5 - Os instrumentos para a implementação da PNH, um mecanismo eficaz e eficiente de coordenação das tarefas e esforços a nível da administração central e local.

Capítulo 6 - O modelo de governação e intervenientes, destacando os Órgãos Centrais Diretivo e Executivo da habitação para a implementação da PNH.

Capítulo 7 - O processo de monitoramento e avaliação, fatores fundamentais para a medição do desempenho, revisão e confirmação do progresso no cumprimento dos objetivos da PNH.

Capítulo 8 - Conclusões Finais.

2. Percurso para a Política Nacional de Habitação

A PNH é um processo liderado pelo Governo Central com o objetivo de coordenar e mobilizar diversos atores para um objetivo e visão comuns para o desenvolvimento habitacional em Cabo Verde. Ademais, os atores envolvidos na elaboração da PNH incluem vários departamentos ministeriais, autoridades locais, sector privado, organizações da sociedade civil, de investigação e universidades, além de organizações não governamentais e organismos internacionais.

Em resposta aos desafios e aos potenciais da urbanização, o Governo de Cabo Verde tem ao longo dos anos trabalhado com o foco seja na conceção de formas de melhorar a vida dos moradores de comunidades informais seja numa política nacional da habitação de longo prazo. Assim, a PNH é precedida de um exaustivo processo de

diagnóstico da situação urbana do país para se conhecer a situação da habitação em Cabo Verde e considerar quais as melhores abordagens e os consequentes temas transversais consolidados no PSH publicado em 2019.

2.1. Perfis Urbanos

Em 2010, como primeiro documento de referência a nível nacional tem-se o Plano (Estratégico) Nacional de Habitação (P(E)NH), de horizonte temporal 2011-2021, concebido para detetar os maiores constrangimentos no sector da habitação do país e as diferentes estratégias para os ultrapassar. Algumas das atividades nele contidas foram realizadas, mas na verdade, nunca chegou a ser promulgado oficialmente. O P(E)NH definia quatro principais eixos de atuação, nomeadamente ordenamento do território e política fundiária; recursos e fontes de financiamento, quadro institucional e cadeia produtiva da construção civil.

Entre 2013 e 2015, no quadro das ações desencadeadas pelo Governo em colaboração com a ONU-Habitat, no âmbito do Programa Participativo de Melhoria dos Assentamentos Informais (PSUP), foram elaborados os Perfis Urbanos de 22 Cidades de Cabo Verde e o Perfil Urbano Nacional. Nesses perfis foram analisados os principais desafios, oportunidades e perspetivas de todas as cidades e consequentemente como vivem as populações de Cabo Verde incluindo a vulnerabilidade da população. O estudo realizou-se através de um processo participativo de levantamento de necessidades e das lacunas em termos de capacidades institucionais dos concelhos de Cabo Verde, tendo-se privilegiado abordagens estruturadas, intervenções prioritárias consensualizadas através de um processo consultivo abrangente. Por a abordagem incluir uma perspetiva tanto urbana quanto habitacional, os Perfis Urbanos servem de base quer para a elaboração da Política Nacional de Ordenamento do Território e Urbanismo (PNOTU), quer da PNH.

2.2. Relatório Habitat III

Em 2016, a Assembleia Geral das Nações Unidas, através da sua Resolução nº 66/207, convocou a Terceira Conferência das Nações Unidas sobre a Habitação e o Desenvolvimento Urbano (Habitat III), enquanto a Resolução nº 67/216 estabelece as modalidades, atividades preparatórias e formato da conferência. De acordo com o estabelecido, o Governo elaborou o documento de relatório para a Habitat III para Cabo Verde, baseado em evidências e em um processo preparatório altamente inclusivo. O Relatório Habitat III para Cabo Verde fez uma análise da implementação da Agenda Habitat, com destaque para as políticas, legislação, medidas práticas empreendidas, conquistas, desafios, questões emergentes e áreas prioritárias de ação para uma Nova Agenda Urbana. O Relatório Habitat III concentrou-se em políticas urbanas nacionais, planeamento e desenho urbano, habitação, terra e segurança de posse, economia e emprego urbano, desastres e resiliência, meio ambiente e mudanças climáticas, bem como outras questões fundamentais consideradas importantes dentro do contexto nacional.

2.3. Fórum Urbano Nacional

Em 2017, realizou em Cabo Verde a 1ª edição do Fórum Urbano Nacional, no dia 31 de outubro, como parte das celebrações do Dia Mundial das Cidades, data criada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2014 sob o lema “cidade melhor, vida melhor”. A ONU escolhe em cada ano um subtema para promover os sucessos da urbanização ou abordar desafios específicos resultantes dela.

O 1º Fórum Urbano Nacional em Cabo Verde constitui um momento de consulta alargada do estabelecimento das bases para a PNOTU que de forma direta também intervém nesta PNH.

2.4. Perfil do Sector de Habitação

Em 2019, o Perfil do sector de Habitação (PSH) é concluído e publicado. O PSH disponibiliza informações valiosas para todas as partes implicadas e interessadas no desenvolvimento imobiliário. Abarca todos os domínios do sector, tais como práticas institucionais atuais e históricas, bem como os constrangimentos de produção, défice habitacional, desafios futuros e recomendações. As informações disponibilizadas no PSH foram analisadas e validadas por uma equipa multidisciplinar, numa generosa contribuição dos mais diversos agentes que atuam em toda a cadeia de produção habitacional em Cabo Verde, seja através do governo, iniciativa privada seja da sociedade civil organizada. Suas principais conclusões são resumidas a seguir.

Cabo Verde conta com uma grande variedade de **agentes associados ao desenvolvimento do sector da habitação**, tais como órgãos governamentais, sector privado e sociedade civil, organizações internacionais e ONG. As principais instituições que têm atuado no sector a nível nacional além do MIOH são o Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT) e a Imobiliária, Fundiária e Habitat, SA (IFH). A nível local as Câmaras Municipais estão na linha da frente em questões de desenvolvimento urbano e habitacional nos respetivos territórios, apesar de enfrentarem o desafio com limitados recursos financeiros e técnicos para satisfazer a procura quer por terrenos quer por moradias. A iniciativa privada de grande porte para a habitação, tanto do sector financeiro como da construção, é pouco expressiva no mercado imobiliário cabo-verdiano. O principal promotor habitacional do país é o próprio cidadão, por meio da autoconstrução.

A **legislação e o quadro normativo** de Cabo Verde são robusto e abrangente, contudo na aplicação prática, tem denotado algumas fragilidades. Por exemplo, o pleito da função social do solo e da propriedade não tem sido adequadamente refletido na regulamentação e implementação de normas relativas à habitação. Esta situação afeta não só a população em geral com problemas no acesso à terra e regularização das propriedades, mas também as autarquias e outros órgãos governamentais, que deixam de arrecadar quantidade considerável de receitas que poderiam servir para implementar projetos em habitação e urbanização. As situações de sobreposição de temas similares, na legislação levam à dispersão de informações originando o difícil manuseamento, mais burocracia, mais morosidade em casos judiciais e consequentemente atraso na resolução dos problemas da habitação. Por outro lado, é importante notar que, atualmente, não existem medidas oficiais explicitamente discriminatórias no quadro normativo associado ao sector habitacional dificultando o acesso à moradia por parte de grupos vulneráveis.

O **parque habitacional** em Cabo Verde é de cerca de 140 mil alojamentos. Com uma oferta de habitação em Cabo Verde pouco diversificada, estima-se que 80% das unidades tenham sido concebidas através da autoconstrução, com uma variação significativa de padrões de construção e materiais, e que uma pequena parcela do parque habitacional seja proveniente de projetos imobiliários de iniciativa privada ou do governo. O mercado imobiliário de grande porte é limitado aos grandes centros da Praia e do Mindelo e sítios turísticos como Santa Maria e Sal Rei. Aproximadamente 30% dos agregados familiares vivem em casas arrendadas ou cedidas de alguma forma, e a maioria da população não pode pagar as casas fornecidas pelo mercado formal, já que não há uma abordagem que realmente inclua a construção de casas para populações de baixo rendimento a preços acessíveis. Os programas relacionados com a habitação de cunho supostamente social da ultima década apresentam falhas graves na sua própria concepção inicial, incluindo falta de estudo

detalhado da demanda, inadequação cultural dos projetos, projetos executivos incompletos, orçamentos desajustados e programas físicos irrealistas.

O **défi ce habitacional** de Cabo Verde refere-se à quantidade de habitações inexistentes ou sem condições de habitabilidade calculado de forma pontual e considerando o número real de habitações necessárias para se suprimir o défi ce, de acordo com os componentes de habitação precária, coabitação familiar, despesa excessiva e sobrelotação. Cabo Verde tem um défi ce habitacional de 11.119 agregados familiares, de natureza eminentemente urbana, equivalente a 8,7% do total do parque habitacional concentrados, em termos absolutos, nos concelhos de Praia e São Vicente (3.201 e 2.762 unidades, respetivamente) e, em termos relativos, nos concelhos do Sal e Boa Vista (20,2% e 16,3%, respetivamente). O PSH também apresenta dados com o número de indivíduos a viver em défi ce habitacional. Cabo Verde tem 39.023 indivíduos em défi ce habitacional sendo a maior parte desses indivíduos da ilha de Santiago (17.602 indivíduos, ou 45,1% do total), seguida pela ilha de São Vicente (8.744 indivíduos, ou 22,4% do total).

Relativamente à **inadequação de moradias**, ou seja, moradias ou domicílios com problemas que comprometem o funcionamento básico da habitação e qualidade de vida dos moradores, concluiu o PSH que cerca de 64% dos agregados familiares de baixo rendimento têm problemas nas suas habitações, como por exemplo, infiltrações, falta de energia e saneamento básico.

A **necessidade habitacional** até 2030 também é de natureza maioritariamente urbana. Estima-se que nesse período o país atinge uma população de aproximadamente 621.141 habitantes considerando um crescimento médio anual de 1,12%. O PSH estima que haverá um incremento de 92.439 residentes nas cidades, e um decréscimo de 2.536 residentes nas áreas rurais. Serão necessárias nesse período mais de 26 mil novas habitações nas cidades (com uma média anual entre 1.700 e 2.000 unidades). Em sentido inverso, não há necessidade de novas moradias no meio rural, devido ao decréscimo da população. A ilha de Santiago terá o maior acréscimo absoluto, com mais de 50 mil habitantes, seguida por São Vicente e Sal com 15 e 11 mil, respetivamente, e ilhas como Brava, Fogo e Santo Antão terão necessidades habitacionais muito menores pelas razões detalhadas no PSH.

O grande desafio em atender a esta necessidade está na **demand a**, ou seja, na capacidade de os cidadãos adquirirem as unidades habitacionais disponíveis no mercado. A família cabo-verdiana média urbana pode dispor de um total de 17.752 escudos (187 dólares) por mês para pagar por sua moradia, entre outras despesas domiciliares. Sendo assim, com as condições de crédito atuais, cada família só teria condições de arcar com os custos de aproximadamente 1,59 milhões de escudos (16.737 dólares), comparativamente à habitação mais barata disponível cujo preço ronda os 2,85 milhões de escudos (30 mil dólares). Neste cenário, apenas 14,9% dos cabo-verdianos pode ter acesso a essa opção tendo em conta não só as circunstâncias de rendimento como as da hipoteca.

A análise ao **financiamento habitacional** em Cabo Verde corrobora estes dados, ao revelar que somente 10,7% dos cabo-verdianos utilizam crédito formal para fins habitacionais. Esta situação deve-se a altas taxas de juro praticadas pelos bancos comerciais, requisitos irrealistas do lado da oferta e a falta de capacidade de amortização do lado da demanda devido ao baixo rendimento familiar. Assim, o financiamento para construção e compra de propriedade estão restritos a um número muito pequeno de empresas e indivíduos de rendimentos médio-altos e com empregos estáveis. As outras opções de financiamento, como microcrédito, estão focadas em crédito produtivo ou

para consumo, os quais, em muitos casos, são indiretamente utilizados para a construção. Como resultado, a maioria dos cabo-verdianos depende das próprias economias, de grupos informais de poupança ou, de remessas de fundos de familiares a residir no exterior para pagar suas moradias. As câmaras também sofrem com a falta de recursos para investimentos habitacionais, pois os valores das arrecadações na cobrança de impostos estão significativamente abaixo do seu potencial, embora, apesar de representarem muitas vezes uma parcela significativa do orçamento municipal. Ainda, não se exploram outros mecanismos de financiamento de base fundiária, e os lotes urbanizados, mesmo quando vendidos a famílias com maior rendimento, têm valores muito abaixo do mercado. Finalmente, as próprias construtoras não têm acesso a crédito para a realização de empreendimentos imobiliários que poderiam melhorar o seu fluxo de caixa.

O **planeamento urbano** e o acesso a serviços estão altamente correlacionados com as condições de habitação e a acessibilidade em Cabo Verde, o que faz com que habitações de alto padrão, próximas de amenidades e meios de subsistência, contrastem com as da maioria da população que sobrevive em habitações inadequadas com falta de serviços públicos e mobilidade limitada. Apesar da grande maioria dos municípios contarem com planos urbanísticos, a ocupação informal ainda prolifera por todo país, onde, sem planeamento e estrutura adequados, a instalação de serviços (p. ex. saúde, educação, espaços públicos) e infraestrutura (p. ex. eletricidade, água, saneamento), quando passíveis de instalação, incorrem em custos significativamente maiores que o de uma instalação prévia à ocupação.

Em relação a **terrenos para habitação**, a legislação cabo-verdiana oferece uma série de opções de atribuição de propriedade ou uso do solo, que variam desde direito de superfície, aforamento e venda. A opção mais utilizada pelas Câmaras Municipais é a venda, usualmente a preços muito abaixo do mercado. Como regra geral, as câmaras não têm capacidade de satisfazer o nível da demanda, deixando como a única opção para grande parte da população, especialmente a de menores rendimentos, a ocupação informal. O mercado formal de comercialização de lotes é ainda limitado aos grandes centros urbanos. Paralelamente, não há disponibilidade de lotes para habitação de cunho social, mas há uma grande quantidade de lotes subutilizados em áreas urbanas consolidadas devido ao baixo preço praticado pelas câmaras. O mercado informal de terrenos é significativo, particularmente para as populações de baixo rendimento.

O nível de acesso às **infraestruturas para habitação** em Cabo Verde tem melhorado significativamente desde a década de 1990, no entanto, ainda é irregular, com diferenças substanciais a nível de cobertura e padrões de serviço entre áreas urbanas e rurais, entre as ilhas e assentamentos formais e informais. Uma vez mais, deve-se ressaltar a dificuldade e a importância de se prover áreas infraestruturadas antes da ocupação, de modo a facilitar tanto a instalação quanto a diminuir os seus custos. O fator financeiro e a sua equidade são particularmente relevantes para o contexto cabo-verdiano, considerando que o país tem os preços de água potável mais caros da África (devido a necessidade de dessalinização). A falta de acesso à rede afeta especialmente os grupos mais vulneráveis, diminuindo ainda mais a sua capacidade de acesso aos serviços devido a falta de recursos.

Em relação ao **sector da construção civil e de materiais de construção**, observam-se vários obstáculos de ordem política e institucional (p. ex. normas restritivas), humana (p. ex. falta de mão-de-obra), tecnológica (p. ex. disponibilidade de materiais alternativos) e económica (p. ex. a já mencionada falta de crédito). Assim, enquanto o mercado formal só é acessível a poucos e uma quantidade

significativa dos materiais de construção são importados, a maioria da população recorre à autoconstrução e meios mais acessíveis para obtenção de matéria-prima.

Finalmente, no que se refere à **resiliência habitacional**, as habitações em Cabo Verde estão expostas a uma série de ameaças, tais como cheias, chuvas, ventos, incêndios e vulcanismo. Porém, os principais fatores de vulnerabilidade estão associados às condições socioeconómicas de grande parte das famílias, que se refletem não só na qualidade das moradias, mas também em sua localização (p. ex. áreas de encosta mais sujeitas a deslizamentos). Apesar do avanço considerável em questões de mapeamento e gestão de risco a nível local, a maioria dos cabo-verdianos depende de estratégias para proteger suas moradias, como acessos elevados para minimizar efeitos de enchente e blocos como peso para evitar o destelhamento. Contudo, a resiliência habitacional está a ser melhorada com a implementação de programas de reabilitação habitacional já em andamento.

Apesar da série de constrangimentos elencados, o PSH considera que o país tem realizado um claro progresso para que progressivamente os cabo-verdianos tenham acesso a uma moradia condigna. Uma série de normas foram elaboradas, bem como programas de reabilitação e promoção habitacional, que resultaram numa diminuição significativa no número de unidades não atendidas por serviços públicos ou construídas de maneira precária. Ainda, sublinhar que questões cruciais no desenvolvimento habitacional podem ser corrigidas através da implementação de medidas institucionais e normativas apropriados, que muitas vezes não exigem grandes investimentos financeiros, mas podem ser particularmente benéficos para novos assentamentos e moradias.

3. Objetivo Geral, Pilares e Princípios Orientadores

3.1. Objetivo Geral

O objetivo geral da Política Nacional da Habitação é de oferecer um quadro para o desenvolvimento habitacional inclusivo, resiliente, eficiente e sustentável, de maneira a assegurar o cumprimento do direito a uma habitação condigna e a contribuir para o crescimento sócio-económico do país de forma sustentável.

Com base nos principais problemas da habitação em Cabo Verde, e consequente nova abordagem estratégica de criar uma estrutura integrada sobre habitação, definiram-se três (3) pilares para a elaboração da PNH, nomeadamente, o mercado formal de habitação, o mercado informal de habitação e a intersectorialidade.

3.2. Pilares

3.2.1. - Pilar 1 - Mercado Formal de Habitação

Preconiza-se um Mercado Formal de Habitação mais acessível, competitivo e inovador através da implementação de regulamentos, subsídios à demanda e incentivos à oferta para que o custo dos terrenos, infraestrutura, material de construção e habitação para venda e arrendamento seja mais acessível, e respondam às necessidades habitacionais da população dos mais variados níveis de rendimento, e particularmente os de menor rendimento.

O desenvolvimento habitacional será feito principalmente através da implementação de programas locais e de serviços. Isto permite melhorar não só a qualidade e o valor da habitação, mas também aumentar o mercado formal da habitação disponível em todo o país. A política do Governo facilita o incremento de novas moradias indiretamente, por meio da criação de um ambiente propício ao desenvolvimento da rede habitacional, e diretamente, por meio da participação no processo de construção de moradias.

3.2.2. Pilar 2 - Mercado Informal de habitação

Apesar de ser a única opção de provisão de alojamento de grande parte da população cabo-verdiana, no geral, as áreas informais são caracterizadas por um crescimento de parques de habitações precárias, ocupações ilegais e falta de infraestruturas básicas. A PNH orienta a melhoria das infraestruturas e serviços básicos e regularização fundiária nas áreas informais consolidadas e o apoio à autoconstrução através de instrumentos de crédito e assistência técnica garantindo os direitos das populações de baixa renda.

O Pilar 2, visa assim reconhecer, apoiar e reforçar o papel dos sectores doméstico e informal na construção e disponibilização de habitação a preços acessíveis, incluindo unidades de aluguer, ao mesmo tempo que assegura a conformidade com os padrões mínimos exigidos.

3.2.3. Pilar 3 - Intersectorialidade

A intersectorialidade orienta e articula o acesso à habitação, enquanto um dos instrumentos de política económica e social para promover a dignidade da pessoa humana e sua autonomia, em iniciativas multisectoriais e complementares ao sector habitacional.

Cada sector da economia conta com instituições e serviços próprios e, por vezes regista alguma fragmentação no tratamento das demandas sociais, que se traduzem em paralelismo de ações, centralização de decisões, recursos e informações mal aproveitados e divergências na tomada de decisões. Por outro lado, sendo Cabo Verde um país de assimetrias regionais, decorrentes da sua insularidade, obriga, em muitos casos, a dispor de unidades de produção de serviços básicos em todas as ilhas, não favorece economias de escala. Assim, deve-se promover a articulação e subordinação das ações em habitação à política urbana de modo atrelado com as demais políticas sociais, ambientais e de desenvolvimento económico, especialmente com o sector de turismo.

Considerando a *habitação no centro*, um dos princípios da Nova Agenda Urbana, as políticas e estratégias de habitação a nível nacional e local devem ser integradas nas políticas de desenvolvimento urbano e coordenadas com as políticas económicas e sociais, pois a habitação é um pré-requisito para a sobrevivência humana e consequentemente fundamental para o desenvolvimento socioeconómico sustentável das pessoas e cidades. Ao mesmo tempo que a provisão de habitação é importante para melhorar os meios de subsistência, condições de vida e bem-estar, é também uma importante fonte de riqueza, de crescimento económico e de emprego.

3.3. Princípios Orientadores

A PNH é pauta-se pelos seguintes princípios orientadores:

- Disponibilização de moradia digna enquanto direito e vetor de inclusão social com garantia de padrão mínimo de qualidade, infraestrutura básica, mobilidade, acessibilidade financeira e acesso a equipamentos e serviços sociais;
- Conceção do sector da habitação como motor de desenvolvimento sócio-económico, que contribui para o crescimento da economia e a criação de empregos condignos;
- Estabelecimento da função social da propriedade procurando implementar instrumentos de reforma urbana para garantir o acesso equitativo ao solo e à oportunidade de acesso a uma moradia;
- Enquadramento da questão habitacional como uma Política de Estado, com visão de longo prazo, e tendo o poder público como agente indispensável

na promoção da regulação urbana e do mercado imobiliário, e de soluções tanto para melhoria quanto na prevenção do surgimento de novos assentamentos precários;

- Garantia de disponibilização diversificada e assegurada de recursos, de forma articulada de todos os atores da cadeia de desenvolvimento habitacional, que garantam, de forma contínua e consistente, o financiamento das soluções de atendimento habitacionais e ações vinculadas;
- Fomento da gestão democrática com participação da sociedade civil, garantia de transparência nas decisões e procedimentos, particularmente em intervenções que afetem grupos vulneráveis;
- Proteção do património cultural material e imaterial, de modo a garantir a salvaguarda das edificações com valor histórico através de uso habitacional, e a adequação cultural de projetos habitacionais.

3.4. Questões transversais

Certos grupos sociais enfrentam dificuldades particulares no acesso a uma habitação condigna. Assim, os vetores da PNH apesar de englobar um desenvolvimento habitacional que inclua toda a população cabo-verdiana deve, fundamentalmente, focar-se especialmente nos grupos mais vulneráveis. Moradores de assentamentos informais apresentam vulnerabilidade relacionada tanto à qualidade das construções, de regularidade e seguridade de rendimento, entre outros. Ademais, o acesso a serviços é limitado e, quando disponíveis, sujeitam-se a preços mais elevados que seus homólogos formais.

Existem vários grupos de mulheres que enfrentam obstáculos adicionais no acesso a moradia adequada, destacam-se viúvas, idosas, divorciadas ou separadas, famílias chefiadas por mulheres, mulheres com deficiências e vítimas de violência baseada em género.

Duas faixas etárias também merecem especial atenção: jovens (até 25 anos), sem economias próprias à procura de empregos estáveis, não têm condições de comprar ou construir suas casas, e acabam dependendo de arrendamento de baixa qualidade; idosos (a partir de 60 anos), muitas vezes sem condições financeiras nem ajuda da família, tão pouco têm condições físicas para realizar reparos necessários em suas habitações.

Finalmente, pessoas com deficiência física, sobretudo crianças, enfrentam desafios não só no acesso, mas também na utilização, de grande parte tanto das habitações quanto de espaços públicos e serviços.

4. Áreas Prioritárias da Política Nacional de Habitação

Os objetivos da PNH serão atingidos através da prossecução de intervenções destinadas a consolidar uma produção habitacional que responda às necessidades de todas as camadas da população, especialmente as mais vulneráveis, de acordo com as seguintes áreas prioritárias.

4.1. Atores no sector da Habitação

A oferta de habitação é, por natureza, multissetorial e multidisciplinar. Não há apenas uma solução para os problemas habitacionais de Cabo Verde: ela está na articulação de iniciativas lideradas pelo Estado, pelo sector privado, e pelos cidadãos. Um funcionamento eficiente do sector da habitação deve envolver todos os intervenientes na cadeia de desenvolvimento habitacional, condição fundamental, não só para a inclusão social das famílias, a mobilidade das pessoas, mas também para a dinamização do sector imobiliário, da reabilitação urbana e das cidades.

Constrangimentos:

- i. Não efectivação de um órgão central de cariz diretivo para a implementação das recomendações advindas da PNH;
- ii. Coordenação deficiente entre os atores e partes interessadas envolvidos no desenvolvimento da habitação;
- iii. Fragmentação, incoerência e sobreposição de funções, de responsabilidades e linhas de responsabilização para os processos de fornecimento de habitação e ordenamento do território;
- iv. Capacidade limitada das autarquias em planear e implementar programas de desenvolvimento habitacional;
- v. Incumprimento de sua função social pelo Órgão Executivo, tendo cariz comercial no negócio imobiliário e sendo concorrente do mercado privado.

INSTRUÇÃO POLÍTICA 1: Estruturar e implantar um quadro institucional a nível nacional contemplando um Órgão Diretivo, responsável pela elaboração, monitorização, atualização e liderança das políticas habitacionais em combinação com o sector do ordenamento do território e urbanismo, e um Órgão Executivo, encarregue da implementação das políticas, planos, programas e instrumentos associados, focado particularmente nos grupos mais vulneráveis.

INSTRUÇÃO POLÍTICA 2: Reforçar capacidade das Autarquias Municipais no planeamento, implementação e monitorização de programas habitacionais.

INSTRUÇÃO POLÍTICA 3: Promover mais ativamente a participação comunitária no planeamento, implementação e monitorização de projetos de desenvolvimento urbano e habitacional, particularmente nas áreas mais vulneráveis.

Estratégias:

- i. Efectivação do Órgão Diretivo, de preferência na figura de uma Direção Nacional, no Ministério com a responsabilidade de liderar as questões atinentes à habitação, ordenamento do território e urbanismo;
- ii. Implementação do Órgão Executivo de Habitação, para materialização de políticas públicas para o sector de habitação, em cooperação com as autarquias locais, sector privado e sociedade civil;
- iii. Promoção e execução de programas de capacitação, apoio técnico e reforço dos quadros das autarquias locais, através do Órgão Executivo de habitação, incluindo também a transferência de quadros para troca de experiências;
- iv. Assegurar que as normas relativas a intervenções urbanas e habitacionais garantam participação comunitária;
- v. Capacitação com recurso a conceção e execução de projetos-piloto, com o envolvimento de entidades públicas, privadas e comunitárias, fomentando a capacitação em instrumentos participativos.

4.2. Enquadramento político e normativo

O estabelecimento de um quadro jurídico robusto, eficiente e consistente que promova e discipline o sector

habitacional é condição essencial para que se cumpra o direito à habitação consagrado na Constituição da República no seu artigo 72º. É crucial ainda que, conforme o Pilar 3 – Intersectorialidade, este quadro esteja alinhado com políticas, planos e programas, nos mais variados sectores correlatos, estabelecendo sinergias para um crescimento integrado.

Constrangimentos:

- i. Apesar da abrangência das normas e legislações existentes, o quadro normativo é complexo e de difícil implementação devido a dispersão, sobreposição e contradições entre os normativos;
- ii. A função social do solo e da propriedade não se reflete adequadamente na regulamentação e implementação de normas relativas à habitação;
- iii. A sobreposição na legislação de temas similares leva à dispersão de informações originando o difícil manuseamento, mais burocracia, risco de judicialização da problemática que se pretende resolver e uma excessiva morosidade judicial;
- iv. A legislação existente apresenta certas lacunas, nomeadamente em relação à aplicação dos procedimentos de expropriação de lotes ociosos, bem localizados e passíveis de utilização para projetos sociais; e para questões de realojamento, cobertas de maneira limitada por outras normas;
- v. Processos administrativos e de planificação morosos e burocráticos, que muitas vezes levam a construções ilegais sem as devidas aprovações, especialmente no caso dos grupos mais vulneráveis e com menos recursos financeiros, técnicos e de tempo.

INSTRUÇÃO POLÍTICA 4: Assegurar a coerência e complementaridade de todo o quadro jurídico relativo à habitação, ordenamento do território e urbanismo, alinhando a PNH e PNOTU e a políticas e programas de outros sectores.

INSTRUÇÃO POLÍTICA 5: Viabilizar processos administrativos e de planeamento relacionados com a habitação que sejam céleres e inclusivos, com requisitos realistas face as necessidades e possibilidades dos cidadãos, especialmente os mais vulneráveis.

Estratégias:

- i. Revisão periódica das políticas, leis, e normas de financiamento habitacional (demanda e oferta), ordenamento territorial, gestão da terra, regulamentação geral de edificações, mercado imobiliário de venda e arrendamento incluindo os referentes ao cálculo e dimensionamento de estruturas, com identificação de lacunas e inconsistências, fortalecendo referências para se assegurar consistência na implementação da PNH;
- ii. O pleito da função social do solo e da propriedade, bem como o direito à moradia condigna, devem ser reforçados e contemplados especialmente nos regulamentos de ordenamento de território e na aplicação de taxas sobre a propriedade, para promover o uso do solo em áreas urbanas consolidadas para o seu devido fim;
- iii. Esforços permanentes para simplificação dos processos administrativos de cadastro, licenciamento, entre outros relevantes no âmbito habitacional;
- iv. Entendimento dos cidadãos dos processos

administrativos através de campanhas de sensibilização, sistemas facilitados de registo e pagamento (p. ex. online ou por telemóvel), e elaboração de manuais de esclarecimentos;

- v. Capacidade técnica dos intervenientes, melhorando a coordenação institucional das entidades estatais, mormente a aplicabilidade restrita de alguns procedimentos e promoção da difusão de informações harmonizadas entre as diferentes legislações.

4.3. Oferta e parque habitacional

A oferta de habitação consiste no resultado da ação de uma diversidade de atores que, através de suas intervenções, estruturadas ou não em políticas, planos ou programas, fornecem habitação em Cabo Verde. É essencial que esta oferta seja diversificada, tanto na sua fonte quanto no seu destino, para que, por um lado, não se responsabilize excessivamente algum ator específico (p. ex. o estado com programas habitacionais, ou os cidadãos através da autoconstrução), e que, por outro lado, haja uma diversidade de modelos de entrega, atendendo a todos os grupos-alvo.

Constrangimentos:

- i. A diversidade da oferta de habitação em Cabo Verde é limitada principalmente para o grupo de famílias com menor rendimento;
- ii. O sector formal da construção é limitado a famílias de altos rendimentos e estrangeiros, devido aos altos custos de construção e dificuldades de acesso ao crédito;
- iii. Programas de habitação com falhas na sua conceção e implementação acabam por excluir famílias de rendimentos baixos;
- iv. Elevado numero de habitações autoconstruídas com problemas devido a irregularidades na execução do projeto ou ausência deste, problemas estruturais, nas redes de abastecimento de água, de esgoto e de energia, além dos casos em que faltam serviços básicos de saneamento básico e acessibilidade.

INSTRUÇÃO POLÍTICA 6: Promover o desenvolvimento habitacional de maneira diversificada, incluindo o sector privado, cobrindo diferentes faixas de rendimento, modelos de entrega e utilização, incluindo arrendamento, e assegurando sua relação com a demanda e sua adequação cultural.

INSTRUÇÃO POLÍTICA 7: Estimular a participação do mercado formal na produção de soluções habitacionais de interesse social.

Estratégias:

- i. Os programas habitacionais disponibilizados devem dispor de uma ampla variedade de tipologias e processos construtivos e de acordo com a demanda a incluir provisão de terrenos urbanizados, unidades básicas para expansão posterior pelas famílias, unidades para arrendamento e o fornecimento de casas completas, que deve ser limitado a zonas centrais de maior densidade e famílias em situações de vulnerabilidade extrema;
- ii. Estudos detalhados de demanda, com análise do nível de incidência da natureza de cada tipo de provisão com base em estudos socioeconómicos e culturais da área e público-alvo;
- iii. O mercado de arrendamento, em conjunto com produtos financeiros que possam atender a uma parte considerável da população especialmente a mais jovem;

- iv. Parcerias público-privadas em habitação;
- v. Incentivos ao sector privado para que este se empenhe no desenvolvimento adequado de habitação para arrendamento;
- vi. Incrementar programas de reabilitação habitacional com medidas adicionais para assegurar um nível técnico adequado nas intervenções;
- vii. Definir prioridades e metas de ação, considerando as necessidades e características das diferentes ilhas, em especial as que têm maior fluxo turístico e êxodo das populações rurais para as cidades;
- viii. Estimular a participação da iniciativa privada e da sociedade civil organizada na produção de soluções habitacionais de interesse social e de habitações de mercado, com medidas administrativas, modelos de indução, legais e financeiras;
- ix. Assegurar a participação comunitária nos projetos de requalificação ou realojamento, de maneira a garantir que as intervenções respeitem suas necessidades e utilizem o seu potencial de apoio, além de aumentar a apropriação e adequação cultural;
- x. Promover os programas habitacionais em conformidade com os planos nacionais e municipais de desenvolvimento económico, social, urbano e ambiental, respeitando e incentivando o cumprimento dos planos urbanísticos;
- xi. Em todas as iniciativas tanto de habitação como de desenvolvimento urbano, deve-se dar especial atenção ao património arquitetónico, presente no centro histórico de grande parte das cidades cabo-verdianas, usando-se as edificações também para fins habitacionais, de maneira a não esvaziar estas zonas em horários não comerciais.

4.4. Défice, Necessidade e Demanda habitacional

O défice habitacional refere-se à quantidade de habitações inexistentes ou sem condições de habitabilidade no parque habitacional num determinado momento. A necessidade habitacional, por sua vez, está relacionada ao crescimento da população, particularmente em áreas urbanas, que advém tanto do aumento natural das cidades, quanto de migrações do meio rural, movimentos internos, sazonais ou não, e migrantes do exterior. Finalmente, a demanda relaciona-se com a capacidade e vontade que a população tem de adquirir uma nova habitação, ou seja, é a necessidade habitacional calibrada para as condições sócio-económicas de um país num determinado momento. Assim, a capacidade de pagamento por uma habitação deverá ser a base inicial de qualquer programa de habitação que se pretenda desenvolver a nível nacional ou municipal.

Constrangimentos:

- i. Aumento acelerado do défice e da necessidade habitacional nas ilhas com grande crescimento turístico;
- ii. Assentamentos informais desordenados sem infraestruturas básicas e sem acessibilidade;
- iii. Grande parte das construções habitacionais apresentam-se sem qualidade técnica devido a falta de apoio na fase de projeto e construção.

INSTRUÇÃO POLÍTICA 8: Incrementar os programas de melhoria dos assentamentos informais existentes, através da hierarquização de intervenções, priorizando a requalificação, reabilitação e acessibilidades, considerando o realojamento (voluntário) como última opção.

INSTRUÇÃO POLÍTICA 9: Atuar na prevenção do surgimento de novos assentamentos informais através de planos de expansão e densificação adequados de acordo com o crescimento populacional no longo prazo.

Estratégias:

- i. No âmbito de reabilitação habitacional, devem o Governo e os municípios continuar e expandir programas de requalificação, reabilitação e acessibilidades;
- ii. Fomentar o engajamento de famílias e pequenos empreiteiros para resolução dos problemas de inadequação de moradias;
- iii. Adquirir terrenos, executar planos de detalhe e infraestrutura para programas de habitação em massa, em diferentes modalidades, com foco nas famílias de baixa renda e jovens;
- iv. Limitar a restrição a zonas de densificação nos planos urbanísticos, de maneira a aumentar a oferta por espaço, e utilizar mecanismos de base fundiária para recuperar os investimentos necessários em infraestrutura e serviços;
- v. Acelerar processos de expansão através de estratégias de incremento de infraestruturas:
 - Em um primeiro momento, faz-se o arruamento e a delimitação dos lotes, atribuem-se os lotes para ocupação e só depois o início das construções;
 - Execução de infraestruturas que poderá ser assegurada incrementalmente uma vez resguardado o espaço para o efeito;
- vi. O Cadastro Social Único e o Censo Populacional devem ser considerados para se obterem dados mais fiáveis e precisos para o cálculo do défice habitacional qualitativo e quantitativo e da demanda, sempre a longo prazo (um ciclo de 10 anos).

4.5. Financiamento Habitacional

O financiamento da habitação é um fator crítico no processo de desenvolvimento da habitação, especialmente no que diz respeito à disponibilidade de financiamento a longo prazo de forma acessível. Todos os elementos da cadeia de entrega de habitação – a aquisição de terreno, a instalação de infraestrutura e a construção da moradia, assim como futuras expansões, renovações ou venda de unidades existentes – requerem, em diferentes níveis, algum tipo de financiamento. A existência de um sistema inclusivo, eficiente, eficaz e bem estruturado, que inclua mecanismos formais e informais, é imperativo para o desenvolvimento sustentável do sector da habitação.

Constrangimentos:

- i. A maioria dos cabo-verdianos depende das próprias economias, de grupos informais de poupança ou, de remessas de fundos de familiares a residir no exterior para o financiamento de suas moradias;
- ii. Altas taxas de juro e requisitos irrealistas do lado da oferta e a falta de capacidade de pagamento do lado da demanda;

- iii. Facilidades financeiras limitadas e inadequadas ao desenvolvimento da habitação da maneira como é realizada no país, ou seja, de forma evolutiva;
- iv. Dificuldades de acesso a crédito e acessibilidade por parte das construtoras;
- v. Devido a informalidade as famílias não têm título da propriedade, minimizando o acesso ao crédito para por exemplo fazerem investimento nas próprias moradias;
- vi. Conscientização pública limitada sobre alternativas, como o conceito de habitação cooperativa a nível municipal;
- vii. As autarquias e outros órgãos governamentais não arrecadam receitas suficientes para implementar projetos em habitação e urbanização, especialmente devido a mecanismos de taxação inadequadamente explorados;
- Por ser uma fonte de receita imediata as câmaras utilizam na maior parte das vezes a disposição dos solos por via da venda;
- Os valores de aquisição de terrenos praticados pelas Câmara Municipais são muito inferiores aos praticados no mercado de venda;
- viii. Existe uma alta taxa de inadimplência nas concessões de terrenos por aforamento e arrendamento para os casos de habitação social.

INSTRUÇÃO POLÍTICA 10: Promover produtos de crédito que sejam adequados às condições financeiras dos cabo-verdianos, especialmente famílias de baixa renda e jovens, e às estratégias de construção por eles utilizadas, incluindo produtos não financeiros (p. ex. materiais e assistência técnica).

INSTRUÇÃO POLÍTICA 11: Utilizar subsídios de maneira cautelosa e direcionada à demanda, com foco nos grupos mais vulneráveis.

INSTRUÇÃO POLÍTICA 12: Facilitar acesso ao crédito para o mercado formal e informal da habitação, através de programas específicos, incluindo especialmente pequenos empreiteiros.

INSTRUÇÃO POLÍTICA 13: Reforçar a capacidade financeira a nível local para desenvolvimento de programas habitacionais através de recursos exógenos e endógenos, particularmente através de mecanismos de tributação de base fundiária.

Estratégias:

- i. Criar esquemas de financiamento de programas nacionais de habitação com a devida coordenação com governos locais na sua implementação;
- ii. Promover mecanismos realistas de crédito, particularmente sob a forma de microcrédito, que respeitem as necessidades e capacidades da maioria da população, muitas vezes sem título formal da propriedade, e que constrói sua casa em etapas e na medida de obtenção de rendimentos;
- iii. Fomentar o financiamento a moradias de baixa renda estabelecendo instrumentos e procedimentos que possibilitem a composição articulada de recursos onerosos e não onerosos de fontes públicas e privadas;
- iv. Estudar alternativas não-monetárias de provisão de materiais de construção e assistência técnica para investimento habitacional a nível local;

- v. Incentivar o crédito à autoconstrução como prioridade;
- vi. Criar condições financeiras para melhorar as infraestruturas básicas e urbanização dos assentamentos informais com posterior regularização da propriedade, para maior garantia aos bancos em relação à concessão de créditos;
- vii. O governo deve mobilizar parceiros para recorrer a fontes de financiamento acessíveis e assegurar garantias às instituições financeiras para que possam facilitar o acesso a empréstimos de curto prazo compatíveis com a natureza do financiamento de habitação e de infraestruturas;
- viii. Criar e promover instituições de financiamento da habitação para dar resposta às necessidades de todos os grupos de rendimento;
- ix. Desenvolver programas para fortalecer grupos informais de poupança baseados na comunidade;
- x. Promover o desenvolvimento de cooperativas habitacionais fornecendo assistência técnica e capacitação para que essas cooperativas de habitação possam cumprir o seu mandato no desenvolvimento da habitação, mobilizar recursos, conscientizar sobre os benefícios da habitação cooperativa. As cooperativas de habitação são uma das modalidades de disponibilização de habitação usadas em muitos países. As cooperativas são estabelecidas e administradas com base na adesão voluntária e nos princípios democráticos coletivos, e os membros individuais reúnem recursos para o desenvolvimento da habitação;
- xi. Criar um fundo de habitação destinado aos mais jovens, habitação de baixo custo, reabilitação e requalificação de assentamentos informais;
- xii. Desenvolver mecanismos e atualizações adequados para permitir que uma determinada percentagem dos fundos estatutários e de pensões ou de previdência seja disponibilizada diretamente ao desenvolvimento de habitações de baixo e médio custo contragarantia;
- xiii. Regulamentar mecanismos de tributação de base fundiária a nível local, que incidam de maneira equitativa sobre a população;
- xiv. Promover instrumentos diversificados de financiamento a projetos, como por exemplo subsídios cruzados (ao criar uma nova expansão, utilizar o valor de venda dos maiores lotes para investidores para subsidiar lotes para grupos mais vulneráveis, dentro da mesma ou outra área);
- xv. Rever a precificação dos lotes cedidos pelas câmaras, de maneira a ajustá-los ao preço de mercado para as famílias que têm disponibilidade financeira, e garantir preços subsidiados para grupos vulneráveis;

4.6 Planeamento Urbano e Habitação

O conceito de *habitação no Centro*, que visa posicionar a habitação no centro das agendas urbanas nacionais e locais refere que uma casa é parte da sua envolvente, aos sistemas externos, meios de subsistência e outras atividades, incluindo desde infraestruturas básicas, espaços públicos, instalações educacionais e de saúde, a acesso a atividades profissionais e mobilidade.

O desenvolvimento habitacional passa necessariamente por políticas de ordenamento do território e de planeamento urbanístico. Uma política de habitação sem política de ordenamento do território e urbanismo pode levar ao crescimento urbano desordenado, à especulação imobiliária, a vazios urbanos, etc. Sendo assim, habitação e desenvolvimento urbano sustentável estão intrinsecamente relacionados: quando se trata de habitação, é imperativo também ter em conta o quarteirão, o bairro e a cidade.

Constrangimentos:

- i. Limitada capacidade de auditoria, inspeção e fiscalização durante a implementação dos planos urbanos;
- ii. As áreas ociosas em áreas já urbanizadas e infraestruturadas não são utilizadas para cumprimento da função social do solo e da propriedade;
- iii. Em alguns centros urbanos existe a tendência de acelerar o processo de planeamento para agilizar a venda de terrenos não cumprindo o estabelecido nos planos urbanísticos trazendo sérios constrangimentos para o desenvolvimento dos bairros, por não assegurar locais para serviços públicos, turismo, lazer, entre outros;
- iv. O incumprimento ou deficiente execução dos planos tem como consequência não só na privação de espaços públicos e serviços, mas também nas dificuldades que a necessidade de recuperar locais para tais fins acarretam após o desenvolvimento do solo com custos mais avultados para as Câmaras Municipais;
- v. A ocupação do território, em grande parte dos casos é aleatória, desorganizada e sem o devido enquadramento com outros sectores de desenvolvimento e crescimento da economia;
- vi. A inobservância dos planos urbanísticos resulta, entre nós, em problemas de acessibilidade financeira à habitação.

INSTRUÇÃO POLÍTICA 14: Reforçar conexão de políticas e planos habitacionais com planos urbanísticos e instrumentos associados, particularmente a nível local, ressaltando a influência da estrutura urbana no acesso à uma habitação condigna

INSTRUÇÃO POLÍTICA 15: Assegurar consolidação do tecido urbano através do cumprimento da função social do solo, estabelecendo ações para aplicação de instrumentos de desenvolvimento habitacional, urbano e regularização fundiária

Estratégias:

- i. Adotar políticas fundiárias e de desenvolvimento habitacional que propiciem o cumprimento da função social da terra urbana, estabelecendo ações conjuntas com os municípios para aplicação de instrumentos de desenvolvimento urbano e regularização fundiária;
- ii. Conforme previsto detalhadamente na PNOTU, deve-se implementar um serviço de Inspeção Geral do Ordenamento do Território de auditoria, inspeção, controlo técnico e da apreciação da legalidade e regularidade de atos administrativos praticados por serviços, organismos e entidades da administração central ou local, sempre que esteja em causa o acompanhamento e avaliação da legalidade no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo;

- iii. Rever regularmente as políticas relativas à habitação e ordenamento do território e urbanismo de maneira a validar sua actualização e conexão;
- iv. Compatibilizar a elaboração e implementação de planos de habitação e de ordenamento do território a nível nacional;
- v. Harmonizar a elaboração e implementação de planos urbanísticos com planos de habitação a nível local;
- vi. Estimular e fomentar o uso de ferramentas inovadoras que combinem questões habitacionais e de ordenamento do território (p. ex. Rapid Planning Studio da ONU-Habitat)
- vii. Reforçar o uso de referências estabelecidas internacionalmente para estimativa sobre os espaços necessários para o desenvolvimento urbano e outros parâmetros (p. ex. rede viária, espaços públicos, etc.);
- viii. Os novos bairros devem ser iniciados com a garantia do básico de infraestrutura (p. ex. arruamento delimitado, definição de espaços públicos, água e eletricidade), enquanto a primeira fase de construção das casas é realizada (p. ex. quarto, sala e casa de banho), pensando tanto o desenvolvimento urbano quanto habitacional de maneira faseada e conjunta. Com o tempo e a disponibilização de recursos, as estruturas devem ser melhoradas (p. ex. pavimentação das vias, sistema de esgoto, construção das instalações públicas), enquanto que, da mesma maneira, as habitações são expandidas e finalizadas.
- ix. No caso de áreas já urbanizadas, um grande esforço deve ser direcionado em utilizar áreas ociosas dentro da malha urbana consolidada reduzindo significativamente a necessidade de expansão de infraestrutura e novos gastos públicos;
- x. Correta aplicação dos planos urbanísticos definidos é essencial, já que estes definem a visão a curto e longo-prazo para o município e para os bairros;
- xi. O planeamento deve ser sempre realizado de maneira participativa com mecanismos de consulta estabelecidos em lei, utilização de estratégias como mapeamento e planeamento colaborativos com a comunidade, orçamento participativo, entre outros;
- xii. Assegurar que propriedades ociosas em centros urbanos infraestruturados possam ser usadas para fins mistos, particularmente habitacionais e comerciais;
- xiii. Criar mecanismos fiscais para incentivar a construção de espaços ociosos em zonas já infraestruturadas, como a taxa progressiva da propriedade;
- xiv. Incrementar a discussão pública sobre a presença e qualidade dos espaços públicos considerando que o aumento da densidade e a diminuição dos espaços privados para provisão de sítios adequados para socialização, entre outros, seja uma realidade;
- xv. Introduzir nos novos assentamentos a utilização de um modelo de desenvolvimento urbano evolutivo que facilite a demarcação e o desenho de espaços, desde seus estágios iniciais, em benefício dos grupos mais vulneráveis, como deficientes físicos, crianças e mulheres.

4.7 Terreno para Habitação

A gestão do território e dos recursos fundiários e a segurança jurídica nas transações da propriedade são matérias cruciais para um desenvolvimento urbano equilibrado, eficiente e justo, condições fundamentais para a garantia da acessibilidade financeira da habitação, uma vez que controla a relação entre a oferta de terrenos edificáveis e diversas necessidades e transformações.

Os sistemas de cadastro predial integrados permitem não só conhecer, captar, e registar todos os eventos que acontecem no espaço territorial como também incorrem em benefícios tanto para cidadãos quanto para o Governo e municípios. O Cadastro Predial permite o conhecimento detalhado das disponibilidades em termos de solo urbano além de garantirem aos municípios terem a possibilidade de aumentarem as suas receitas pela via da ampliação da sua base tributária, e conseqüentemente a melhoria de suas capacidades de cobrança de tributos de base fundiária e taxas de urbanização, que podem ser utilizados para fins de desenvolvimento urbano e habitacional, fechando o ciclo de benefícios cidade-cidadão. Um título de propriedade oferece uma maior segurança aos proprietários para investir em seus imóveis, permitindo também que eles cedam a serviços financeiros usando a sua propriedade como garantia.

Constrangimentos:

- i. Incapacidade de os municípios disponibilizarem solos na mesma proporção dos pedidos fazendo com que uma boa parte dos municípes recorre a ocupações informais para resolver seus problemas de habitação;
- ii. Modelos alternativos de disposição de terrenos ou espaços para a construção, como o direito de superfície, são muito pouco utilizados pelas câmaras;
- iii. Estima-se que pelo menos metade das unidades do país ainda não estejam adequadamente registadas;
- iv. A falta de um cadastro predial centralizado do território resulta em baixa capacidade de gestão integrada, e práticas ilegais como casos de câmaras e pessoas que vendem imóveis duas vezes com registos em diferentes municípios;
- v. Comercialização e ocupação informal do solo afetando a segurança dos moradores e câmaras municipais que não usufruem receitas arrecadáveis através de impostos e conseqüente limitação de capacidade de investimento;

INSTRUÇÃO POLÍTICA 16: Assegurar um cadastro territorial abrangente, atualizado e integrado, incluindo terrenos e construções, de maneira a facilitar a gestão de todo território cabo-verdiano.

INSTRUÇÃO POLÍTICA 17: Promover o acesso à terra através do contínuo de alternativas de usufruto do solo, incluindo direito de superfície, posse coletiva, e mecanismos intermediários.

INSTRUÇÃO POLÍTICA 18: Disponibilização de terrenos de forma diversificada e equitativa, em função dos níveis de rendimento, e com modelos de distribuição diferenciados.

Estratégias:

- i. Zelar pelo cumprimento da função social do solo, ou seja, que lotes de terrenos destinados para fins habitacionais sejam realmente utilizados para tal o fim a que se destinam de maneira a maximizar seu valor perante a sociedade;

- ii. Analisar e entender a razão pela qual as parcelas de terreno destinadas a habitação não são utilizadas para esse fim e facilitar para que os atuais proprietários façam uso adequado de sua propriedade;
- iii. Desapropriar e ceder lotes destinados a habitação, ociosos ou que não estejam a ser utilizados para fins habitacionais, para que outros interessados façam o uso adequado dessas propriedades;
- iv. Harmonização de critérios na venda e concessão de terrenos por parte dos municípios para se evitar o sequestro de solo por parte de populações com maior rendimento para especulação;
- v. Fortalecer mecanismos alternativos de utilização de uso do solo, tanto o mercado de arrendamento de terrenos como adoção do mecanismo de direito de superfície por oferecerem opções a preços mais favoráveis e assim facilitar tanto o acesso a populações mais vulneráveis como a recuperação de áreas não desenvolvidas;
- vi. Desenvolver programas que facilitem o acesso a terras com planeamento urbano e serviços a preços acessíveis, especialmente para grupos de rendimento baixo e médio;
- vii. Reservar terrenos destinados a programas de habitação de interesse social em áreas com infraestrutura básica (incluindo serviços de saúde, educação, abastecimento básico, transporte público, etc.);
- viii. Estabelecer e manter sistemas de informação fundiária e de propriedade fiáveis a nível nacional e municipal a fim de facilitar as operações do mercado fundiário para programas de desenvolvimento habitacional sustentável;
- ix. Promover parcerias público-privadas a nível local para disponibilização de terrenos para o desenvolvimento habitacional;
- x. Incentivar abordagens entre as quais, mecanismos intermediários, que facilitem o acesso a terrenos a preços acessíveis e garantam a segurança da posse da terra a jovens e às famílias de parques recursos;
- xi. Estabelecer um mecanismo eficaz e eficiente de resolução de conflitos sobre o desenvolvimento da habitação, incluindo direitos de propriedade;

4.8. Infraestruturas e serviços

Conforme já mencionado, a abordagem, habitação no centro, estabelece que a provisão de moradia e infraestrutura são intrinsecamente relacionadas. Ambas apresentam desafios semelhantes em termos de recursos, coordenação institucional e financiamento, oferecem grandes potenciais de desenvolvimento, especialmente quando combinados de forma adequada, com a redução de custos associados e melhoria da qualidade e acesso a serviços. Os serviços de infraestrutura básica associados à habitação incluem estradas de acesso, água e saneamento, sistemas de drenagem, gestão de resíduos, energia e telecomunicações. As infraestruturas associadas previstas no planeamento urbano incluem saúde, educação, recreação, parques e espaços abertos. As áreas adequadamente servidas atraem os investimentos em habitação, são facilmente comercializáveis e melhoram consideravelmente o bem-estar económico e a qualidade de vida dos residentes de uma determinada zona.

Constrangimentos:

- i. Dependência em todo o país de água dessalinizada a preços muito elevados;

- ii. Raramente as redes de energia, água e saneamento são instaladas antes das ocupações constituindo um obstáculo importante na prevenção de assentamentos informais e ao investimento do sector privado em habitação;
- iii. A disponibilidade e qualidade das vias nas cidades cabo-verdianas ainda são no geral irregulares. Enquanto as zonas formais beneficiam de acessos adequados de qualidade aceitável, muitos assentamentos sofrem de acessos em dimensões inadequadas e a qualidade é sofrível;
- iv. A acessibilidade a infraestruturas também apresenta variações significativas não só entre bairros formais e informais, mas também assimetrias regionais entre ilhas;
- v. Os grupos de agregados familiares mais vulneráveis enfrentam desafios imensos no acesso a serviços, com maior ênfase nos serviços de saneamento básico, e geralmente pagam relativa e absolutamente mais pelos serviços que os agregados menos vulneráveis;

INSTRUÇÃO POLÍTICA 19: Estabelecer um mecanismo de coordenação e planeamento conjunto para a prestação de serviços acessíveis e sustentáveis de infraestrutura para estimular o desenvolvimento da habitação.

Estratégias:

- i. Melhorar a avaliação de necessidades de infraestrutura para habitação especificando o tipo de necessidade para cada agregado familiar por tipo de serviço;
- ii. Estimar preços associados às necessidades de infraestrutura para os diferentes tipos de agregados familiares em função dos provedores de serviços locais;
- iii. Estudar alternativas para se produzir e distribuir serviços de fornecimento de água e energia para habitação de maneira menos onerosa e de forma que os custos de acesso sejam equitativos;
- iv. Reforçar a articulação entre a Câmara Municipal e as entidades que fornecem serviços de instalação e operação de infraestrutura;
- v. Assegurar que as infraestruturas básicas sejam instaladas antes do início da construção das moradias podendo as estruturas e outras melhorias específicas serem realizadas numa fase posterior;
- vi. Estudar e propor soluções destinadas a melhorar as capacidades dos municípios para mobilizar recursos para financiar a infraestrutura e a prestação de serviços nos assentamentos;
- vii. Promover Parcerias Público Privadas (PPP) no planeamento, provisão, manutenção e gestão de serviços de infraestrutura;
- viii. Promover uma abordagem integrada entre os provedores de infraestrutura e serviços nas fases de planeamento e implementação;
- ix. Realizar campanhas de conscientização pública sobre a gestão de infraestrutura e outros serviços relacionados.

4.9. Construção e materiais

A autoconstrução, tanto o mercado formal como o informal de pequeno porte, constitui a abordagem predominante no desenvolvimento habitacional em

Cabo Verde, porém, o mercado formal de grande porte reduz-se a uma participação marginal. Os materiais de construção e as tecnologias utilizadas são alguns dos fatores-chave para determinar a escala, a qualidade e o custo da habitação no país. Os métodos sustentáveis de produção de materiais de construção locais devem ser estimulados para limitar a dependência excessiva de materiais importados de custo elevado devido aos altos encargos subjacentes à importação.

Constrangimentos:

- i. Dependência do exterior, quer de materiais quer de tecnologias, gerando vulnerabilidade com custo elevados, flutuação de preços e disponibilidade irregular de materiais;
- ii. Falta de profissionais qualificados, nos mais variados níveis, da formação universitária à formação básica em construção;
- iii. Falta de incentivos técnicos e financeiros para construir casas com eficiência energética e uso de energia renovável;
- iv. A produção artesanal de materiais de construção não passa por controle dos padrões de qualidade;
- v. Falta de assistência técnica adequada durante a construção, aliada à qualidade duvidosa dos materiais;
- vi. Sensibilização deficiente do público para a adoção da utilização de materiais de construção modernos e alternativos;
- vii. Falta de normas aprovadas para a maioria dos materiais de construção produzidos localmente e para alguns materiais de construção importados utilizados na construção civil;
- viii. As normas não refletem as metodologias e materiais utilizados comumente para construção habitacional no país.

INSTRUÇÃO POLÍTICA 20: Estabelecer um Regulamento Geral de Edificações Sustentáveis compatível com a realidade da construção habitacional do país e que promova práticas sustentáveis e resilientes.

INSTRUÇÃO POLÍTICA 21: Estabelecer um mecanismo de coordenação, desenvolvimento, promoção, assistência e disseminação de informação sobre o uso de materiais de construção e tecnologias de construção acessíveis, sustentáveis e resilientes, especialmente com o mercado informal.

Estratégias:

- i. Levando em consideração uma análise ambiental, promover e resgatar junto de instituições como laboratórios de engenharia, promotores da habitação, universidades e associações o desenvolvimento de estudos para a produção e utilização de materiais locais, tecnologias de construção e modelos tipo de habitação apropriadas, que sejam acessíveis e prontamente disponíveis;
- ii. Realizar campanhas de sensibilização sobre utilização de materiais de construção convencionais alternativos e disponíveis;
- iii. Desenvolver com apoio das universidades e associações um banco de dados de materiais de construção identificando materiais disponíveis, suas especificações, custo e impostos aplicáveis, entre outros;
- iv. Desenvolver estudos e divulgar informações sobre materiais de construção e tecnologias existentes e novos;
- v. Rever e reforçar o quadro administrativo, legal, regulamentar e institucional para assegurar a certificação, o registo e o controlo das práticas profissionais;

vi. As normas de projeto e construção devem ser repensadas para se adaptarem melhor às necessidades e possibilidades locais (por ex. construção evolutiva), ao mesmo tempo que se cumpram os requisitos mínimos de qualidade e segurança.

vii. Apoiar no projeto e construção os proprietários que desenvolvem a autoconstrução em pequena escala, bem como as iniciativas comunitárias de autoconstrução em massa;

viii. Promover a utilização de tecnologias de construção inovadoras em matéria de eficiência energética, captação e reserva de água, energia alternativa e preservação do ambiente;

ix. Promover e incentivar o sector privado a empenharem-se na investigação e produção de novas tecnologias de construção.

x. Criar incentivos financeiros e fiscais para quem utilize tecnologias de energia renovável no sector da habitação, para o investimento em habitação de baixo custo e em materiais de construção para autoconstrução;

xi. Elaboração de um Regulamento Geral de Edificações Urbanas Sustentáveis (RGEUS) que regulamente a execução de novas edificações ou de quaisquer obras de construção civil, a reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição das edificações e obras existentes e bem assim os trabalhos que impliquem alteração da topografia local, dentro do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para localidades sujeitas por lei a plano de urbanização e expansão. O regulamento aplicar-se-á, ainda, nas zonas e localidades a que seja tornado extensivo por deliberação municipal e, em todos os casos, às edificações de carácter industrial ou de utilização coletiva.

4.10 Resiliência Habitacional

Uma habitação adequada e resiliente deve ser um investimento seguro que suporta fenómenos que eventualmente possam afetar sua integridade, amenizando substancialmente a vulnerabilidade dos seus moradores. Esta característica é particularmente importante no contexto cabo-verdiano, uma vez que o Índice de Risco Mundial 2016 (conhecido pelo seu acrónimo em inglês “WRI” ou World Risk Index) posiciona Cabo Verde no lugar 44 (de um total de 171 países considerados), com altos níveis de exposição a riscos e vulnerabilidade.

Constrangimentos:

- i. Ameaças naturais - incluem fenómenos atmosféricos: sismos, erupções vulcânicas, precipitações, ventos fortes e maior agitação marítima com ondas de grande magnitude, além de secas, cheias, incêndios e epidemias;
- ii. Uso de materiais não convencionais ou de práticas não adequadas de construção que fragilizam as moradias, tornando-as propensas aos riscos de incêndios e de fenómenos climáticos adversos;
- iii. Dificuldades de acesso a uma habitação condigna levam as populações mais desfavorecidas a instalarem-se em terrenos especialmente expostos aos riscos naturais;
- vi. Cerca de 22% das edificações informais ocupam terrenos de elevada inclinação e mais de um terço da mancha urbana edificada encontra-se nas áreas de riscos;
- v. As normas e regulamentos existentes não apresentam disposições e referências técnicas que especifiquem padrões de sustentabilidade e resiliência mínimos para edificações e correlatos.

INSTRUÇÃO POLÍTICA 22: Realizar o mapeamento periódico a nível municipal das áreas de risco e ações para evitar sua ocupação e instituir o realojamento voluntário como opção única de realojamento a não ser em casos de riscos de desastres para residentes

INSTRUÇÃO POLÍTICA 23: Promover programas de larga escala para aumento da resiliência habitacional envolvendo os municípios, programas de capacitação e projetos sociais de organização e mobilização comunitária.

Estratégias:

- i. Implementação, em alinhamento com políticas e planos de ordenamento do território e urbanismo, de metodologias de planeamento de resiliência participativa (p. ex. CityRAP), incluindo um conjunto de exercícios de treinamento e atividades direcionadas às autoridades municipais, comunidades e outras partes interessadas
- ii. Assegurar o cumprimento de estratégias nacionais e locais de redução de riscos de desastres;
- iii. Rever e melhorar as normas e regulamentos existentes para que contenham referências técnicas que assegurem padrões de sustentabilidade e resiliência mínimos para edificações e correlatos;
- iv. Expandir programas de larga escala para aumento da resiliência habitacional tais como os de reabilitação habitacional e outras iniciativas municipais;
- v. Promover com as seguradoras nacionais o seguro habitacional para que, além de cobrir o imóvel, os pertences pessoais e a cobertura multirrisco que usualmente inclui incêndio, raio e explosão, incluir adicionalmente fenómenos sísmicos, tempestades, inundações, entre outros;
- vi. Promover programas de capacitação no que diz respeito à assistência técnica na autoconstrução e reabilitação;
- vii. Com o apoio dos órgãos competentes, realizar projetos sociais de organização e mobilização comunitária no desenvolvimento de reassentamentos e recuperações ambientais, de educação ambiental, sanitária e drenagem, com o objetivo de conscientizar para não haver novas ocupações em áreas de riscos e dar destino adequado aos resíduos produzidos pela comunidade;
- viii. Fomento de medidas para facilitar o emprego nas comunidades deslocadas de zonas de risco e melhoria da renda dessas famílias para que permaneçam nas unidades construídas e não voltem novamente a realizar ocupações irregulares
- ix. Os municípios com o apoio institucional do governo e técnico das entidades competentes devem realizar estudos das áreas de risco e, quando estritamente necessário, realizem projetos de remoções, com reassentamento participativo e voluntário das famílias e recuperação ambiental da área desocupada.

5. Instrumentos para Implementação da PNH

Para que a PNH seja bem-sucedida, é necessário criar um mecanismo eficaz e eficiente de coordenação das tarefas e de esforços a nível da administração central e local. Por outro lado, a implementação da política de habitação depende da estratégia de capacitação, tendo como foco o princípio da parceria. O Governo deverá proporcionar um ambiente favorável com intervenções estratégicas diretas em parceria com o sector privado e sociedade civil.

O processo de implementação da PNH, além de passar por harmonizar todo o quadro legal e normativo, deve ter como instrumentos únicos de implementação o Plano Nacional de Habitação (PLANAH), Planos Municipais de Habitação (PLAMUH) em todos os municípios e um Sistema de Informação Habitacional (SIH).

5.1 PLANAH - Plano Nacional de Habitação

Além dos necessários mecanismos eficazes e eficientes de coordenação referidos para a implementação da PNH, deverá ser desenvolvido um Plano Nacional de Habitação (PLANAH) para apoiar a integração das intervenções a nível da administração central e local.

O PLANAH será o principal instrumento de implementação da PNH, a ser elaborado pelo Órgão Diretivo com a pasta da habitação e liderança técnica do Órgão Executivo correspondente, para planear a operacionalização da PNH, de ciclo quinquenal, de modo a cumprir o objetivo constitucional de garantir uma habitação condigna para todos os cabo-verdianos.

As linhas programáticas e programas habitacionais devem ser definidos de acordo com as Instruções Políticas e Estratégias traçadas na PNH para se reduzir o défice, a inadequação de moradias, prever as necessidades habitacionais acumuladas no horizonte definido sempre com o conhecimento e base na demanda.

Constrangimentos:

- i. Inexistência de um plano de habitação a nível nacional elaborado pelo Governo com linhas de ação, metas, resultados esperados e agentes intervenientes;
- ii. Inexistência de um plano de mobilização de recursos e fontes associadas;

INSTRUÇÃO POLÍTICA 24: Institucionalizar o Plano Nacional de Habitação (PLANAH) como instrumento para implementação da PNH a nível nacional.

Estratégias:

- i. Estabelecer um grupo de trabalho multisectorial sob coordenação do Órgão Ministerial com a pasta da habitação através do Órgão Diretivo e a liderança técnica do Órgão Executivo para o desenvolvimento do PLANAH;
- ii. Criar um calendário para a revisão da legislação existente que integre disposições da PNH, bem como elaborar nova legislação, normas e regulamentos do sector;
- iii. Assegurar a capacidade adequada do Órgão Executivo para realização e implementação do PLANAH;
- iv. Fazer um levantamento da atual capacidade de resposta dos meios existentes face à escassez de recursos na implementação da política;
- v. Preparar uma estratégia de mobilização de recursos de ordem financeira, fundiária, humana e de materiais para a implementação do PLANAH;
- vi. Avaliar as necessidades de capacitação, requisitos e lacunas das instituições de implementação no sector da habitação;
- vii. Promover o financiamento das intervenções previstas na estratégia de implementação incluindo instrumentos urbanos que podem aumentar os fundos;
- viii. Assegurar o financiamento dos custos de execução no âmbito dos Planos de Desenvolvimento Nacional.

O PLANAH deverá conter no mínimo o seguinte:

- Mapeamento do quadro legal e institucional vigente no sector da habitação;
- Diagnóstico da situação habitacional em Cabo Verde em termos de défice, demanda e necessidades nos âmbitos de terrenos, infraestruturas, construção e materiais;
- Estabelecimento de prioridades de atendimento às necessidades habitacionais, em conformidade com as características de inserção regional e com a política de desenvolvimento urbano municipal, para o curto, médio e longo prazos;
- Linhas de ação, programas, metas, resultados esperados e agentes intervenientes;
- Plano de mobilização de recursos e fontes associadas;
- Indicação de programas de desenvolvimento técnico e jurídico-institucional para capacitação dos agentes da PNH;
- Indicadores de avaliação e monitoramento.

O PLANAH deve dispor de um orçamento para avaliar as suas necessidades financeiras, fundiárias, de material, institucionais, de pessoal e de equipamento. O exercício irá determinar o ritmo e a sequência da implementação da política em termos de formulação de programas de investimento para o sector da habitação

5.2 PLAMUH - Planos Municipais de Habitação

Os Planos Municipais de Habitação são instrumentos locais de implementação da PNH, cujo objetivo é promover o planeamento das ações do sector habitacional de forma a garantir o acesso à moradia digna, a expressão dos agentes sociais sobre a habitação de interesse social.

As estratégias de ação a serem previstas nos PLAMUH, devem incluir elementos estratégicos para nortear os governos municipais na tomada de decisões acerca da questão habitacional, bem como orientar o sector na priorização de metas para a previsão de investimentos de periodicidade quinquenal, em ações de desenvolvimento de projetos visando provisão habitacional, regularização e urbanização de assentamentos precários, atendimento ao cidadão e desenvolvimento institucional.

Constrangimentos:

- i. Falta de planos a nível local integrados numa política nacional e plano nacional de habitação;
- ii. Nem todos os municípios têm uma estratégia de financiamento e mobilização de recursos para habitação de interesse local;
- iii. Inexistência nos municípios de planos com análises da situação económica, política e social relacionando a política de habitação no município com outras políticas e programas a nível nacional ou intermunicipal.

INSTRUÇÃO POLÍTICA 25: Institucionalizar os Planos Municipais de Habitação (PLAMUH) como instrumento para a implementação da PNH a nível local

Estratégias:

- i. Adoção de um plano a nível local que delimite a PNH e o PLANAH de forma concreta e célere, de estrutura simples e elaboração colaborativa;
- ii. O desenvolvimento institucional é condição *sine qua non* para viabilizar os programas e ações, bem como o desenvolvimento das demais estratégias, envolvendo a organização e fortalecimento da capacidade administrativa,

da capacidade técnica com apoio do Órgão Executivo, e de implantação dos instrumentos urbanísticos;

iii. Utilização da experiência a nível local como instrumento de feedback para melhorias nas políticas e normativas em habitação e assuntos correlatos, tanto a nível nacional quanto a nível local;

iv. Contenção do crescimento do défice habitacional viabilizando o atendimento da demanda demográfica;

v. Desenvolvimento de ações institucionais para incentivar a produção de habitação de interesse social pelo mercado imobiliário, de forma que este atenda no mínimo o percentual responsável pela alimentação do défice habitacional dando especial atenção aos possíveis entraves principais que limitam este atendimento, nomeadamente, a dificuldade de aquisição de linhas de financiamento e o alto valor da terra, que eleva os custos de produção habitacional e desmotiva o atendimento do mercado a este estrato social;

vi. Inventariação da atual capacidade de resposta dos meios existentes face à escassez de recursos na implementação da política;

vii. Promoção de uma estratégia de financiamento e mobilizar recursos financeiros para o financiamento do PLAMUH;

viii. Verificação da autonomia financeira dos municípios e sua capacidade de investimento de forma a criar ações de mobilização de recursos específicas;

ix. Alargamento da participação, tanto de grupos comunitários quanto de organização técnica;

x. Realização de estudos de viabilização de programas alternativos de locação e construção assistida.

Os PLAMUH deverão conter no mínimo o seguinte:

- Análise da situação económica, política e social no município relacionando a política de habitação com outras políticas, tais como, turismo, educação, agrícola, industrial, ambiental, etc.;
- Estipular o Déficit habitacional, inadequação de moradias, necessidades devido ao crescimento populacional e demanda no horizonte dos ciclos políticos;
- Mapeamento do Déficit Habitacional e Inadequação de Moradias;
- Disponibilização de terras para produção habitação de interesse social com suas respectivas localizações, e análise relacionada à disponibilidade de área e demanda;
- Avaliação das condições institucionais, instrumentos legais relacionados à questão habitacional, fontes de recursos existentes, capacidade administrativa municipal, grupos sociais, empresas, gabinetes e comerciantes que atuam de alguma forma no sector habitacional;
- Estabelecimento de cenários para a avaliação da capacidade institucional de produção habitacional e simulação dos efeitos de diferentes metas de produção e enfrentamento do défice e da demanda demográfica.

5.3 SIH - Sistema de Informação Habitacional

O Sistema de Informação Habitacional é composto por bancos de dados incluindo cadastros com informações georreferenciadas, compartilhadas com todos os agentes intervenientes, e vem suprir a ausência de dados precisos

de condições habitacionais em todo território nacional a nível de agregados familiares que permitam calcular o défice habitacional em todas as vertentes, bem como a definição e aplicação de medidas concretas.

Constrangimentos:

- i. Inexistência de um mapeamento a nível nacional com detalhe local dos assentamentos informais, de serviços básicos necessários, loteamentos irregulares e clandestinos, conjuntos habitacionais diversos de interesse social, de vazios urbanos;
- ii. Falta de dados estatísticos de levantamentos a nível nacional e municipal da demanda e atendimentos habitacionais;
- iii. Inexistência de uma plataforma *online* com ferramentas auxiliares de obtenção e análise dados espacializados, do défice habitacional, inadequação de moradias, necessidades habitacionais, informação sobre instrumentos, normas e legislações relativas ao desenvolvimento habitacional e urbano, dados de custo de produção habitacional, nomeadamente de material e de mão-de-obra.

INSTRUÇÃO POLÍTICA 26: Estabelecer o Sistema de Informação Habitacional (SIH) a nível nacional, com implantação a nível municipal

Estratégias:

- i. Mapeamento dos assentamentos informais, utilizando conceitos pré-definidos pelas entidades relevantes de habitação e estatística, devendo esse mapeamento ser georreferenciado;
- ii. Mapeamento de serviços básicos em assentamentos informais para identificação de possibilidades de urbanização;
- iii. Levantamento da demanda e atendimentos habitacionais identificados com delimitação da área e realizando o cadastro das famílias seguindo o procedimento padrão de cadastramento através do congelamento das áreas, cadastramento das famílias e inserção dos dados no sistema;
- iv. Mapeamento de loteamentos irregulares e clandestinos com o objetivo de identificar a demanda por regularização fundiária;
- v. Mapeamento de conjuntos habitacionais de interesse social para o banco de dados dispor de registros sobre a produção habitacional realizada em gestões passadas e controle das famílias que ora ocupam as unidades habitacionais, fazendo o recadastramento, bem como a regularização dos termos de concessão e inserção de beneficiários em cadastro para o controle do património público;
- vi. Mapeamento de vazios urbanos propícios à implementação de projetos de habitação de interesse social, de auxílio aos municípios na definição e conhecimento exato de áreas sujeitas ao direito de preempção, de zonas especiais de interesse social, áreas para possível aplicação do IUP progressivo e outros instrumentos que podem ajudar na política habitacional;

O SIH deve conter no mínimo o seguinte:

- Plataforma online com acesso ao público, com informações e ferramentas colaborativas de obtenção e análise de dados;
- Dados espacializados sobre a produção habitacional no País, por ilha e por município, tanto do sector público como do privado;

- Dados sobre o défice habitacional, inadequação de moradias, necessidades habitacionais de acordo com o crescimento populacional e demanda por habitação;
- Informação sobre instrumentos, normas e legislações relativas ao desenvolvimento habitacional e urbano;
- Dados de custo de produção habitacional nomeadamente de material e de mão-de-obra;

5.4. Planos de Ordenamento do Território e Urbanismo

Na linha dessas orientações é crucial que haja um alinhamento entre os planos no âmbito habitacional e os do ordenamento do território e urbanismo. Esta correlação, apesar de também existir a nível nacional, é particularmente relevante a nível local, nomeadamente nos planos urbanísticos a nível municipal e de bairro.

Assim, recomenda-se que a elaboração ou revisão destes planos ocorra sempre paralelamente à elaboração do PLAMUH, uma vez que quaisquer ações incluídas como parte deste só serão passíveis de implementação se refletidas no planeamento da estrutura urbana do bairro ou de um município como um todo. Com efeito, os planos urbanísticos também são instrumentos de implementação da PNH.

6. Modelo de Governação - Intervenientes

O facto de a implementação da política de habitação ser multisectorial e multidisciplinar, exige esforços concertados de todas as partes interessadas, para que o objetivo geral, os pilares, os princípios orientadores, as instruções políticas e estratégias sejam concretizados. O modelo de governação indicado pela PNH, assegura a transparência e a avaliação dos seus resultados, garante o escrutínio das diversas entidades públicas e privadas que são chamadas a contribuir para a concretização das medidas e iniciativas previstas.

A PNH destaca a necessidade de criação de um **Órgão Diretivo** central do Estado que elabora as políticas e coordena os instrumentos nacionais adequados de garantia ao acesso à terra, infraestrutura, habitação e crédito à autoconstrução. Esse órgão do Estado, a nível de uma Direção Nacional, deve liderar as questões relacionadas com a habitação, especialmente as de melhoria dos assentamentos informais. Tem ainda a responsabilidade de incorporar os programas do sector habitacional com as políticas, programas e projetos dos outros sectores do Estado.

A PNH também define as obrigações do Órgão Executivo, nomeadamente assegurar a coordenação e a adoção de medidas que promovam a implementação do PLANAH, do SIH, bem como a sua monitorização através do SMA que será acompanhada por uma Comissão Nacional de Habitação, composta por várias entidades e instituições do Governo, do Poder Local, Associações e outras entidades e peritos que estejam disponíveis para dar o seu contributo.

A implementação do PLANAH também compete ao Órgão Executivo, único organismo central (da administração direta ou indireta do Estado) que, tendo jurisdição sobre todo o território nacional, deve ter por missão “assegurar a concretização da política definida pelo Governo para as áreas da habitação e da reabilitação urbana, de forma articulada com o Estatuto das Cidades e com outras políticas sociais e de salvaguarda e valorização patrimonial, assegurando a memória do edificado e a sua evolução”.

Para a execução da sua missão, o Órgão Executivo deve ser responsável pela aplicação do Orçamento de Estado nas iniciativas e programas do domínio da política de habitação e reabilitação

urbana (no segundo caso em conjunto com o órgão homónimo da pasta do ordenamento do território). O papel deste Órgão assenta fundamentalmente, na implementação das políticas e definição dos programas habitacionais, na definição participada das estruturas responsáveis pela sua execução, na organização dos recursos do Estado, participação com o órgão central do Estado na elaboração de propostas legislativas, no acompanhamento e avaliação dos resultados das políticas e programas em curso. Adicionalmente, autarquias locais, sector privado e uma série de outros intervenientes têm responsabilidades a assumir e deveres, tal como a seguir se refere.

6.1. Órgão Diretivo

Este órgão deve proporcionar um ambiente propício para a realização dos seguintes objetivos, entre outros:

- i. Rever, monitorar e avaliar regularmente a implementação de todas as políticas, leis, regulamentos e programas que afetam diretamente o sector habitacional em todos os níveis;
- ii. Comprometer-se a implementar medidas para tornar o sector atrativo para o investimento;
- iii. Em articulação com o departamento do órgão central do Governo responsável pelas infraestruturas e instituições associadas tratar o fornecimento das infraestruturas básicas necessárias para provisão de habitação, tais como estradas, energia, água e saneamento nos bairros residenciais;
- iv. Criação de capacidade adequada no sector a todos os níveis do processo de entrega;
- v. Promover não só a utilização de materiais e tecnologias de construção adequados como também a eficiência energética e de recursos na construção;
- vi. Criar mecanismos para a investigação e a divulgação de informações sobre materiais de construção e tecnologias de infraestruturas;
- vii. Estimular com o apoio do Órgão Executivo, o mercado de capitais para o alargamento da disponibilidade de financiamento em condições vantajosas de apoio ao desenvolvimento da habitação;
- viii. Apoiar, com o apoio do Órgão Executivo, o sector bancário através da utilização de garantias e outros instrumentos para angariar fundos suficientes a longo prazo para a habitação;
- ix. Assegurar a revisão periódica da estrutura da tributação sobre a promoção imobiliária e receitas para o Governo e municípios com o objetivo de reduzir o impacto do custo final da habitação e aumentar a receita para investimento nas infraestruturas e serviços;
- x. Rever e promulgar leis e regulamentos para liberalizar verbas (p. ex. o sector de pensões), como uma das formas de desbloquear o financiamento de longo prazo que também possa ser usado no sector da habitação;
- xi. Apoiar o Banco Central (por ex.) no estabelecimento de títulos de habitação e assegurar que os rendimentos de juros deles provenientes sejam tributados a uma taxa que incentive a compra;
- xii. Estudar formas para que (por ex.) os rendimentos de juros provenientes de todas as obrigações cotadas utilizadas para angariar fundos para

infraestruturas e serviços sociais sejam isentos de impostos, desde que as obrigações tenham um prazo de vencimento de, pelo menos, três anos;

6.2 Órgão Executivo

O Órgão Executivo da habitação é a entidade que tem por missão estudar, propor e executar as políticas do Governo para o sector da habitação. Este órgão, no desenvolvimento da sua missão, actuará em estreita colaboração com as autarquias locais, instituições de utilidade pública, cooperativas de habitação e outras entidades, públicas ou privadas, que tenham em vista a promoção de condições de habitabilidade às populações.

Compete ao Órgão Executivo da Habitação:

- i. Apoiar o órgão central do Estado responsável pela habitação na implementação da Política Nacional de Habitação e elaboração do Plano Nacional de Habitação;
- ii. Apoiar os Municípios na elaboração e implementação das políticas e normas a nível local e os Planos Municipais de Habitação;
- iii. Dinamizar as medidas de política financeira do sector e contribuir para o financiamento de programas habitacionais de interesse social promovidos pelos sectores público, cooperativo e privado;
- iv. Desenvolver ou apoiar a promoção de ações de divulgação, de formação e de apoio técnico nos domínios do património arquitetónico, da habitação, do arrendamento e da reabilitação urbana, incluindo a realização de congressos, exposições e publicações;
- v. Intervir no mercado de solos, como instrumento da política do Governo com vista à regulação da oferta de terrenos urbanizados para a construção de habitação de interesse social;
- vi. Desenvolver, atualizar e gerir sistemas de informação, bancos de dados e arquivos documentais no domínio do património arquitetónico, do arrendamento, da habitação e da reabilitação urbana e assegurar o acesso do público a essa informação;
- vii. Ser responsável pela gestão e a conservação do parque habitacional social ainda detido pelo Estado e quando assim entender, coordenar a passagem da gestão para as Câmaras Municipais;
- viii. Proceder à fiscalização de 2ª linha das obras do sector habitacional promovidas pelas autarquias e Governo, quer em regime de empreitada quer em regime de administração direta;
- ix. Desenvolver e gerir a aplicação de instrumentos de financiamento de programas habitacionais de interesse social e de reabilitação urbana, promovidos por entidades públicas, cooperativas e privados;
- x. Estabelecer o desenvolvimento de parcerias público-privadas (PPP) para a promoção do acesso à habitação ou para a reabilitação urbana;
- xi. Celebrar contratos de conceção ou realização de contratos-programa nos domínios da habitação e da reabilitação e revitalização urbanas;
- xii. Participar em sociedades, fundos de investimento imobiliário, consórcios, parcerias ou outras formas de associação que prossigam fins na sua área de atribuições, designadamente as

relativas à gestão do património habitacional do domínio privado, à habitação de interesse social e à reabilitação urbana;

- xiii. Adquirir ou arrendar imóveis destinados a alojar pessoas em situação de carência habitacional ou a instalar equipamentos de utilização coletiva em bairros sociais;
- xiv. Estabelecer através de contratos com pessoas coletivas ou particulares a alocação de habitações ou edifícios para fins habitacionais de interesse social;
- xv. Desenvolver ações formativas, de informação e de apoio técnico nos domínios da habitação, da reabilitação e da revitalização urbanas;
- xvi. Participar em sociedades que tenham como objeto a promoção habitacional, a construção, urbanização ou ainda a gestão de habitação.
- xvii. Coordenar todos os atores, tanto do Governo central como local, organizações da sociedade civil, particulares, etc. que de alguma forma estejam envolvidos no desenvolvimento habitacional;

6.3. Autarquias Locais

As autarquias locais devem;

- i. Desenvolver e implementar o PLAMUH de maneira colaborativa;
- ii. Em parceria com o sector privado, sociedade civil e demais parceiros (ONG, organismos internacionais), angariar recursos para implementação do PLAMUH;
- iii. Angariar, limitar e proteger os terrenos destinados a construção de habitação de interesse social;
- iv. Criar condições para que haja serviços nas zonas habitacionais bem como mecanismos apropriados para facilitar o acesso dos seus moradores;
- v. Instituir mecanismos de participação da comunidade (parcerias) na reabilitação e manutenção das infraestruturas;
- vi. Fixar ou atualizar, quando necessário, normas e regulamentos de posturas e de condomínios;
- vii. Criar um sistema de informação sobre habitação Municipal;
- viii. Implementar e reforçar os programas para melhorar as condições habitacionais;
- ix. Promover campanhas de melhoria da habitação.
- x. Realizar campanhas de conscientização sobre o uso de materiais locais e a eficiência dos recursos;

6.4. Sector Privado

O sector privado deve:

- i. Participar na construção de unidades habitacionais para os diferentes grupos de rendimento quer para arrendamento ou para venda;
- ii. Envolver-se no fabrico e fornecimento de materiais de construção no sector da construção de habitações;
- iii. Colaborar no desenvolvimento de infraestruturas para assentamentos humanos;

- iv. Cooperar em parcerias público-privadas (PPP) visando programas de habitação;
- v. Construir habitação com garantia de eficiência energética contribuindo para diminuir e evitar gastos desnecessários nas famílias.

6.5. Instituições Financeiras Públicas

As instituições financeiras públicas em parceria com as privadas (pontualmente) devem:

- i. Mobilizar recursos financeiros locais e internacionais para o desenvolvimento da habitação;
- ii. Estabelecer mecanismos para a criação de um fundo especial para ajudar os promotores envolvidos na entrega de habitação de interesse social em larga escala;
- iii. Desenvolver mercados secundários de crédito hipotecário;
- iv. Criar incentivos financeiros para o desenvolvimento da ineficiência energética e utilização de energias renováveis nas habitações.

6.6. Cooperativas de habitação e grupos de poupança

Estes grupos devem:

- i. Servir como canal de mobilização de recursos humanos e financeiros para o desenvolvimento habitacional;
- ii. Estabelecer no país estruturas cooperativas habitacionais que incluam profissionais empreendedores que já trabalham com autoconstrução;
- iii. Construir casas eficientes em termos de energia/recursos para os seus membros.

6.7 Organizações profissionais

Os organismos profissionais do sector da habitação facilitarão a entrega de abrigos:

- i. Oferecer serviços profissionais a preços acessíveis;
- ii. Envolver os clientes no processo de conceção dos vários produtos e programas de habitação;
- iii. Desenvolver e divulgar perfis apropriados sobre suas atividades e serviços, iniciativas em materiais de construção e técnicas de construção;
- iv. Manter a integridade profissional.

6.8. Organizações Não Governamentais (ONG)

As Organizações Não Governamentais devem:

- i. Mobilizar e trabalhar com as comunidades para melhorar as condições de habitabilidade dos moradores;
- ii. Prestar assistência técnica às comunidades no desenvolvimento da habitação;
- iii. Mobilizar recursos financeiros para o desenvolvimento habitacional de interesse social;
- iv. Articular com os vários sectores afins na melhoria do sector habitacional e implementação da PNH;
- v. Promover a sustentabilidade do sector habitacional.

6.9. Organizações internacionais

As organizações internacionais devem:

- i. Prestar assistência técnica e financeira ao desenvolvimento da habitação e desenvolvimento de infraestruturas de

interesse social;

ii. Apoiar a pesquisa e disseminação de materiais de construção e tecnologias apropriadas;

iii. Apoiar o desenvolvimento de programas de formação, capacitação e intercâmbio para compartilhar experiências e melhores práticas.

6.10. Instituições académicas

As instituições académicas devem:

i. Realizar pesquisas relacionadas ao planeamento, projeto, construção e desempenho de edifícios;

ii. Realizar pesquisas no uso e desenvolvimento de materiais de construção e técnicas de construção tradicionais e inovadoras;

iii. Documentar e divulgar os resultados das pesquisas e estudos científicos;

iv. Prestar serviços de consultoria ao público com base na investigação;

v. Aumentar a capacidade dos profissionais para projetar a eficiência energética e de recursos;

vi. Colaborar com o órgão central do governo que detém o departamento da habitação e ordenamento do território, instituições tuteladas, gabinetes de projeto, empresas de construção e todos os atores na construção.

6.11. Particulares e Comunidades

Os particulares devem:

i. Participar em atividades que visem a melhoria das suas próprias habitações e outras instalações comunitárias;

ii. Desenvolver uma cultura de poupança para o desenvolvimento da habitação;

iii. Realizar regularmente a reparação e manutenção das suas casas.

6.12. Sector Informal

As abordagens integradas de envolvimento do sector informal devem fazer parte de todos os sistemas e programas. Para o melhoramento de assentamentos informais, tanto a administração central como a local envolvidas deverão desenvolver e coordenar políticas para o envolvimento do sector informal.

A relação com o sector informal deve:

i. Envolver no desenvolvimento habitacional os comerciantes de terrenos e imóveis, trabalhadores da construção informal, fabricantes, fornecedores de materiais de construção e provedores informais que operam e fornecem serviços;

ii. Apoiar com acordos institucionais e inter-relacionados;

7. Monitorização e Avaliação

Monitorar, avaliar e fazer periodicamente a revisão da PNH são fatores primordiais para a medição do desempenho e a revisão da política de habitação e, especialmente, confirmar o progresso no cumprimento do objetivo de que todos os cabo-verdianos tenham acesso à habitação condigna. Mecanismos apropriados deverão ser implementados para garantir o monitoramento do progresso e a avaliação da eficácia das instruções políticas e estratégias. O monitoramento e a avaliação periódica fornecem uma base justificável para a revisão de aspetos da política para melhorar o desempenho.

Monitorar a PNH é fundamental no processo de planeamento e gestão, sendo uma etapa importante de qualificação dos programas executados. O órgão central do Governo com o departamento da habitação, os governos locais, as instituições e organizações que diretamente interferem na habitação e a sociedade civil em geral necessitam regularmente ter acesso aos dados da produção habitacional para avaliação e tomada de decisão. Neste sentido, o SIH destaca-se como peça crucial no processo de planeamento e gestão da PNH. Informações que envolvem as dimensões territorial, económica e social dos assentamentos informais, a velocidade de execução dos projetos e o fluxo de investimentos por município fornecem aos agentes públicos e toda a sociedade o panorama para identificação de gargalos institucionais e de prioridades no atendimento da demanda. Sem um sistema que forneça relatórios sistemáticos de demanda e de investimentos realizados, os que planeiam e executam a PNH ficam desprovidos de mecanismos de avaliação da política.

Para proporcionar ambiente de transparência das ações governamentais, relatórios atualizados, a partir dos dados do SIH devem estar disponíveis a qualquer cidadão, de forma a garantir plena participação dos cidadãos na dinâmica política. A divulgação dos dados ao público também incentiva o desenvolvimento de estudos por parte de pesquisadores e instituições da sociedade civil, que podem contribuir para a melhoria da PNH em Cabo Verde. Esta será uma das principais contribuições no acesso universal aos dados sistematizados construídos pelo Sistema de Informações Habitacionais.

O estabelecimento de metas também se comporta como um instrumento que permite o monitoramento das ações do poder público. O Governo e os municípios, através da articulação com outros sectores, devem incentivar a elaboração de estudos sobre o sector habitacional, bem como promover e apoiar o debate sobre temas afins. Além da fase de monitoramento das ações, a avaliação da PNH deve ser feita regularmente tanto a nível central do Governo, Assembleias Municipais, instituições que interferem diretamente no sector da habitação, como também por todos os atores organizados nas associações profissionais, universidades e organizações internacionais em Cabo Verde. O objetivo é de promover a reflexão sobre os procedimentos adotados na implantação da PNH e fazer ajustes. Este processo pode recorrer à elaboração de estudos específicos sobre determinados aspetos de avaliações após ocupação dos empreendimentos entregues.

Constrangimentos:

- i. Falta de mecanismos adequados de monitoramento, avaliação e revisão;
- ii. Falta de mecanismos de feedback para a formulação de políticas e implementação de programas e projetos.

INSTRUÇÃO POLÍTICA 27: O governo deve criar o Conselho Nacional de Habitação para monitoramento e avaliação da PNH.

Estratégias:

A fim de monitorar e avaliar a implementação efectiva da PNH, o Governo com o apoio do Órgão Executivo impulsionar a criação do SMA - Sistema de Monitoramento e Avaliação da PNH com as seguintes atribuições:

- i. Fixação de indicadores apropriados para monitorar, avaliar e rever a PNH;
- ii. Realizar o monitoramento e avaliação de desempenho dos planos e programas de habitação;
- iii. Definir indicadores relacionados às dinâmicas sociais, ambientais e urbanas;
- iv. Desenvolver ferramentas apropriadas para o aperfeiçoamento e revisão da PNH;

- v. Obtenção informações sobre uso e ocupação do solo, adequabilidade do sítio físico ao assentamento urbano, a áreas de restrição e ocupação, como áreas de risco, áreas contaminadas, áreas de proteção ambiental e similares;
- vi. Sensibilização dos intervenientes no sector da habitação como forma de melhorar as intervenções, os papéis e responsabilidades das partes interessadas e os intervenientes na monitorização e avaliação;
- vii. Proceder a averiguação das necessidades e atendimentos habitacionais;
- viii. Proceder a uma revisão intercalar da implementação da PNH a cada cinco (5) anos;
- ix. Rever exaustivamente a PNH de dez em dez (10) anos.

O Governo deve criar o Conselho Nacional de Habitação, integrado por representantes de todos os sectores cujas intervenções estejam direta ou indiretamente relacionadas ao domínio da habitação, nomeadamente, entidades e instituições do Governo, do Poder Local, Associações e outras entidades bem como peritos que estejam disponíveis para dar o seu contributo e cujo instrumento de apoio seja o SMA.

8. Considerações Finais

A PNH foi elaborada considerando que todos têm direito à habitação, para si e para a sua família, independentemente da ascendência ou origem étnica, sexo, língua, território de origem, nacionalidade, religião, crença, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, género, orientação sexual, idade, deficiência ou condição de saúde.

A habitação é um dos elementos imprescindíveis na reprodução da força de trabalho porque para manter e desenvolver essa força de trabalho, o homem necessita de uma moradia para habitar, sendo por isso, o elemento-chave para termos um país melhor, com mais educação, mais saúde e mais emprego. Com a diminuição do Défice Habitacional e a melhoria de moradias inadequadas, Cabo Verde terá mais segurança, o acesso a energia será mais facilitado, o saneamento básico garantido de forma mais eficiente e económica, o ambiente preservado, um sector turístico mais atrativo e a mobilidade melhorada. A PNH também incorpora direta e indiretamente estratégias destinadas à mitigação e adaptação às alterações climáticas, à preservação de solos para funções ecológicas e agrícolas e à conservação da natureza.

A PNH traça premissas, elenca princípios, estabelece diretrizes e indica instrumentos para o desenvolvimento habitacional com o objetivo de transformar os assentamentos humanos em Cabo Verde além de contribuir significativamente para os esforços de redução da pobreza. Foi elaborada com base num exaustivo processo de diagnóstico da situação urbana do país através da mobilização e participação de diversos atores afins envolvidos no desenvolvimento habitacional em Cabo Verde. O objetivo geral é de oferecer um quadro para o desenvolvimento habitacional integrado, inclusivo, resiliente, eficiente e sustentável, de maneira a assegurar o cumprimento do direito a uma habitação condigna e contribuir para o crescimento sócio-económico do país de forma sustentável, com base em mecanismos que permitam ultrapassar os principais problemas da habitação em Cabo Verde. Os pilares definidos para a elaboração desta política foram o mercado formal de habitação, o mercado informal de habitação e a intersectorialidade. Para se atingirem os objetivos gerais, de acordo com os pilares e seus princípios orientadores, a estratégia adotada privilegiou a análise dos principais constrangimentos cujas indicações foram

determinadas para projetar a prossecução de intervenções destinadas a consolidar uma produção habitacional que responda às necessidades de todas as camadas da população, especialmente as mais vulneráveis, de acordo com as áreas prioritárias definidas neste documento, os constrangimentos encontrados, as instruções políticas e as estratégias para a sua implementação a curto, médio e longo prazo.

Mas para que estas instruções de políticas públicas sejam bem-sucedidas é necessário um processo de implementação que, além de passar por rever profundamente e atualizar todo o quadro legal e normativo, deve ter como instrumentos indicativos básicos e únicos de implementação o Plano Nacional de Habitação (PLANAH), Planos Municipais de Habitação (PLAMUH) em todos os municípios e erigir um Sistema de Informação Habitacional (SIH) eficiente, compatível com as orientações desses instrumentos.

A PNH e, em particular os instrumentos de implementação, necessitam de uma boa governação, essencial para o desenvolvimento sustentável, conforme suas indicações e princípios. A política de habitação é multissetorial e multidisciplinar, exige por isso esforços concertados de todas as partes interessadas, para uma boa governação e para que as instruções políticas sejam concretizadas.

Por fim, a PNH orienta o monitoramento, a avaliação e revisão periódica que são fatores fundamentais para a medição do desempenho, revisão adequação das políticas e especialmente para aferir o progresso no cumprimento do objetivo que todos os cabo-verdianos almejam o do acesso à habitação condigna. São propostos mecanismos apropriados para garantir o monitoramento do progresso e a avaliação da eficácia das instruções políticas e estratégias, que permitam garantir uma base justificável para a revisão de aspetos da política para melhorar o desempenho das instituições.

A Política Nacional de Habitação concretiza as tarefas e responsabilidades do Estado em matéria de direito à habitação. Assim o Plano Nacional de Habitação, os orçamentos do Estado, os programas de habitação e de reabilitação urbana e os projetos estruturantes deverão estar integrados na PNH.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 26/2020

de 18 de fevereiro

Cabe a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) garantir, nos termos legais, os manuais escolares para o funcionamento dos subsistemas de ensino, do 1.º ao 12.º ano de escolaridade, em Cabo Verde.

Essas aquisições são feitas, anualmente, no âmbito da preparação do novo ano letivo, nos termos do disposto na Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril.

A verba para suportar os encargos resultantes dessas aquisições, está inscrita no Orçamento de 2019 da FICASE, no valor de 70.000.000\$00 (setenta milhões de escudos), na rubrica 02.02.01.01.00 – Livros e documentação técnica.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

1. É autorizado a Fundação Cabo-verdiana de Ação

Social e Escolar (FICASE) a realizar contratação pública para impressão/reimpressão dos manuais escolares para o funcionamento dos subsistemas de ensino, do 1.º ao 12.º ano de escolaridade, no montante global de 70.000.000\$00 (setenta milhões de escudos).

2. É, ainda, autorizado o Presidente do Conselho de Administração da FICASE a proceder à adjudicação da contratação pública, assinatura de contratos com adjudicatários e pagamentos de despesas, todos inerentes ao processo de contratação pública para impressão/reimpressão de manuais escolares para o ano letivo 2019/2020, conforme estipulado no número anterior.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 6 de fevereiro de 2020.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 27/2020

de 18 de fevereiro

Cabe a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) garantir, nos termos legais, os géneros alimentícios básicos para o funcionamento de cantinas escolares nos jardins de infâncias públicos e em todos os Agrupamentos onde consta ensino básico no território nacional.

Essas aquisições são feitas, anualmente, nos termos da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril. A verba para suportar os encargos resultantes dessas aquisições, está inscrita no Orçamento de 2020 da FICASE – Projeto Cantinas Escolares – Aquisição de Alimentos - rubrica 02.02.01.00.03 – produtos alimentares, no montante de 125.764.934\$00 (cento e vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro escudos).

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

1- É autorizado a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar (FICASE) a realizar contratação pública para fornecimentos dos géneros alimentícios básicos, no valor global de 125.764.934\$00 (cento e vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro escudos), para cobertura de cantinas escolares durante o ano letivo 2020/2021.

2- É, ainda, autorizado o Presidente do Conselho de Administração da FICASE a proceder à adjudicação da contratação pública, assinatura de contratos com adjudicatários e pagamentos de despesas, todos inerentes ao processo de contratação pública para fornecimentos de géneros alimentícios para as cantinas escolares no ano letivo 2020/2021, conforme estipulado no número anterior.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 6 de fevereiro de 2020.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 28/2020

de 18 de fevereiro

A Constituição da República impõe ao Estado a obrigação de garantir o direito à saúde, incumbindo-o de criar todas as condições económicas, sociais, culturais e ambientais para o seu exercício.

O artigo 15º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, que aprova o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência estabelece, como regra geral, a incompatibilidade do exercício de funções públicas pelos aposentados.

Entretanto, o artigo 2º da Lei nº 39/VIII/2013, de 17 de setembro, que altera o artigo 15º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, admite, excepcionalmente, o exercício de funções públicas remuneradas pelos aposentados, sempre que há lei especial que o permita ou sempre que seja autorizado, por Resolução fundamentada do Conselho de Ministros, por razões de excepcional interesse público.

Como forma de dar respostas à carência de médicos especialistas e para colmatar as demandas especializadas de cuidados de saúde e enquanto não for possível suprir esta carência por médicos recém-especialistas para o exercício de funções públicas, torna-se imperioso a contratação de um médico aposentado especializado em ortopedia e traumatologia.

Considerando a necessidade de garantir o acesso a meios de diagnósticos de especialidade por um lado, e a necessidade de reduzir o tempo de espera nas consultas por outro lado;

Levando em conta a experiência e qualidade profissional e o respetivo percurso como servidor público de um médico aposentado;

Tendo em conta a falta de especialistas por que depara o Serviço Nacional de Saúde na área de ortopedia e traumatologia;

Porquanto, considerando que estão reunidas as razões de interesse público excepcional para a contratação do médico aposentado, nos termos da presente Resolução;

Assim,

Ao abrigo dos artigos 15º e 15º-A do Estatuto de Aposentação e de Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro e alterada pela Lei nº 39/VIII/2013, de 17 de setembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a contratação, por um período de um ano, do médico especialista aposentado Graciano António Gomes Cardoso, categoria Principal Sénior, para a prestação de cuidados de saúde de especialidade em ortopedia e traumatologia, nos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 2º

Remuneração

Pela prestação do serviço referido no artigo anterior é atribuído ao médico mencionado na presente Resolução

um abono mensal de remuneração de 1/3 (um terço) do valor ilíquido do salário da função a ser desempenhada pelo Médico Principal Sénior, passível dos correspondentes descontos legais.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 6 de fevereiro de 2020.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 29/2020

de 18 de fevereiro

A Sociedade de Desenvolvimento Turístico das Ilhas de Boa Vista e Maio (SDTIBM S.A) adquiriu, em abril de 2016, 60% do capital social da Águas e Energia de Boavista, S.A. – AEB, S.A, passando esta a constituir uma empresa pública nos termos do disposto no artigo 4º da Lei n.º 104/VIII/2016, de 6 de janeiro, Lei n.º 58/IX/2019, de 29 de julho, que aprova a lei do Setor Empresarial do Estado.

Contudo, aquando da sua qualificação enquanto empresa pública, já se encontrava em vigor a Resolução n.º 81/2014, de 7 de outubro, que havia estabelecido os critérios de classificação das empresas públicas em categorias e aprovado no seu anexo IV as classificações atribuídas às empresas públicas então existentes, pelo que, à empresa AEB, S.A, não havia sido atribuída uma classificação adveniente da aferição dos critérios em causa.

A falta de classificação deveu-se, essencialmente, à readaptação da empresa, de âmbito até então privada, às regras de direito público, mais concretamente, às do setor empresarial público e toda a nova dinâmica que tal acarretava, o que só veio a efetivar, assumindo a empresa no pleno a condição de empresa pública, através da Assembleia Geral de 17 de outubro de 2019, e, em consequência, a aplicação do estatuto remuneratório dos gestores públicos a todos os membros do órgão de administração.

Sendo a AEB, S.A. uma empresa pública, necessário se torna classificá-la para efeitos de determinação do estatuto remuneratório dos seus gestores.

Assim sendo, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 104/VIII/2016, de 6 de janeiro, alterada pela Lei n.º 58/IX/2019, de 29 de julho, as empresas públicas são classificadas em diferentes categorias, aferidas em níveis de dimensão que ponderam o volume de negócios, o número médio de trabalhadores, o ativo líquido, o grau de concorrência na atividade em causa e, o desenvolvimento tecnológico. O n.º 3 do citado preceito legal atribui ao Conselho de Ministros a responsabilidade de efetuar a graduação para a classificação a efetuar nos termos do n.º 1.

Outrossim, refere o n.º 4 do artigo 6º da mesma Lei que a resolução deve explicitar os critérios objetivos utilizados e a respetiva ponderação.

No que concerne aos critérios estatuídos na Lei, a AEB, S.A conta com uma média de 150 trabalhadores, um volume de negócios anual ronda os 1.346.499\$00 e possui um ativo líquido avaliado em 2.992.073\$00.

A nível tecnológico, nos últimos anos, a empresa em causa vem apostando em tecnologia de última geração e inovadora, utilizando equipamentos e métodos que potenciam maior qualidade e eficiência na produção de eletricidade e água e, no tratamento e reutilização de águas residuais.

A nível da concorrência, a AEB compete com empresas regionais e internacionais na produção de energia e dessalinização de água, pelo que, verifica-se uma plena concorrência internacional no seu ramo de atividade.

Assim;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6º da Lei n.º 104/VIII/2016, de 6 de janeiro, alterada pela Lei n.º 58/IX/2019, de 29 de julho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução classifica a empresa Águas e Energia da Boavista, S.A, adiante designada AEB, S.A, nos termos dos artigos seguintes, em congruência com a sua qualificação como empresa pública operada em 2016.

Artigo 2º

Pontuação

1- Para efeitos de graduação, atendendo ao artigo 2º da Resolução n.º 81/2014, de 7 de outubro e ao artigo 6º da Lei n.º 104/VIII/2016 de 6 de janeiro, alterada pela Lei n.º 58/IX/2019, de 29 de julho, são atribuídas a empresa AEB, S. A as pontuações constantes do quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

2- Em relação aos indicadores “Desenvolvimento Tecnológico” e “Grau de Concorrência”, cujos parâmetros não se encontram determinados no anexo I da Resolução n.º 81/2014, de 7 de outubro, os níveis e respetivas pontuações, cabendo a sua aferição ser feita por decisão governamental, de acordo com a alínea b) do seu artigo 2º, a pontuação atribuída no número anterior atende ao grau de relevância evidenciado pelos investimentos tecnológicos feitos pela empresa e o nível de concorrência na atividade de desempenha.

Artigo 3º

Classificação

A AEB, S.A. fica classificada na categoria A, que corresponde à média ponderada da pontuação obtida em cada um dos indicadores elencados no artigo 2º da presente Resolução.

Artigo 4º

Produção de efeitos

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, para efeitos remuneratórios dos membros do órgão da administração da AEB, S.A, a classificação operada ao abrigo da presente Resolução produz efeitos a 17 de outubro de 2019.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 13 de fevereiro de 2020.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Anexo

(A que se refere o n.º 1 do artigo 2º)

Critérios	Pontuação
Número médio trabalhadores	3
Volume de negócios	3
Ativo Líquido	4
Desenvolvimento Tecnológico	4
Grau de Concorrência	4

Resolução n.º 30/2020

de 18 de fevereiro

Tendo em conta a prática de concessão de tolerância de ponto no Carnaval e no primeiro dia da Quaresma;

Considerando que esses eventos estão enraizados na cultura cabo-verdiana;

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Tolerância de ponto

1. É concedida tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais referente ao Carnaval e ao primeiro dia da Quaresma, nos seguintes termos:

- Em todas as ilhas, com exceção de São Vicente, a partir das 12h00 do dia 25 de fevereiro (terça-feira) e durante todo o dia 26 de fevereiro (quarta-feira) de 2020;
- Na ilha de São Vicente, durante todo o dia 25 de fevereiro (terça-feira) e das 8h00 às 12h00 do dia 26 de fevereiro (quarta-feira) de 2020.

2. O horário de funcionamento e de comparência dos funcionários e trabalhadores dos serviços referidos no número anterior é, conforme couber, das 8h00 às 12h00 e das 13 às 17h00.

Artigo 2º

Exclusão

Não estão abrangidos pela presente tolerância de ponto, as Forças Armadas, a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, os Estabelecimentos de Saúde, os Agentes Prisionais, os guardas e vigilantes e os serviços que laboram em regime ininterrupto, cuja presença se torne imperiosa, os quais continuarão a praticar os mesmos horários a que se encontram legalmente vinculados.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 13 de fevereiro de 2020.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 31/2020

de 18 de fevereiro

O Sindicato dos Transporte, Comunicação e Administração Pública (SINTCAP), que representa os trabalhadores do Instituto da Meteorologia e Geofísica (INMG) anunciou um pré-aviso de greve, de 48 horas, com início às 07h30 do dia 19 e término às 07h30 do dia 21 do mês de fevereiro, envolvendo o pessoal deste Instituto, exigindo a reposição do prémio de produtividade e o descongelamento imediato de carreiras e salários dos trabalhadores do INMG.

Durante o pré-aviso de greve a Direção-Geral do Trabalho fez as diligências necessárias para a conciliação das partes, o que não se concretizou.

Da mesma forma, não se conseguiu chegar a um entendimento no que diz respeito aos serviços mínimos

indispensáveis para a satisfação de necessidades impreteríveis, no caso a segurança aeronáutica, no que tange à proteção e a segurança operacional, regularidade e eficiência da navegação aérea.

As informações meteorológicas são vitais para a navegação aérea, ou seja, é imprescindível a prestação de serviço do INMG nos aeroportos/aeródromos e no espaço aéreo sob a responsabilidade de Cabo Verde, concretamente no que tange à observação, tratamento, análise e difusão dos dados.

Trata-se de um serviço essencial para a segurança das operações aéreas que contribui para o conforto dos passageiros e que facilita o estabelecimento de rotas da aeronave.

Por conseguinte, é indispensável assegurar a prestação de serviço meteorológico necessário para a realização dos voos programados e evitar interrupções no transporte aéreo, que causariam grandes perdas económicas aos usuários e ao país.

Para o efeito o Decreto-lei 77/90, de 10 de setembro, nos seus artigos 1º e 2º, como também se prevê no artigo 127º do Decreto-legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, confere ao Governo o poder de determinar a Requisição Civil, de modo acautelar os interesses essenciais e fundamentais do país, sempre que a definição dos serviços mínimos não seja efetivada nos moldes legalmente estabelecidos.

Assim,

Ao abrigo do disposto do artigo 123º do Decreto-legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, bem como do preceituado nos artigos 3º, 4º 5º e 6º, todos do Decreto-Lei n.º 77/90, de 10 setembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Requisição Civil

É reconhecida a necessidade pública da requisição civil do pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, entre 07h30 do dia 19 de fevereiro e 07h30 do dia 21 de fevereiro de 2020.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 13 de fevereiro de 2020

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Republicação nº 36/2020

Decreto nº 11/2019

de 18 de fevereiro

Com o objetivo de proteger a camada de ozono e combater as mudanças climáticas, em geral, foi adotada, em Kigali, Ruanda, durante a 28ª Reunião dos Estados Partes do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono, realizado em outubro de 2016, a Emenda de Kigali, a qual entrou em vigor no dia 1 janeiro de 2019, nos termos do disposto em seu artigo IV.

Esta Emenda, que já foi ratificada por 88 Estados, tem como objeto primordial a redução da produção e do uso de hidrofluorcarbonetos (HFCs) os quais, atualmente, são comumente utilizados como substitutivos de hidroclorofluorcarbonetos (HCFCs) e clorofluorcarbonetos (CFCs), pois, os hidrofluorcarbonetos têm impacto neutro na camada de ozono.

Entretanto, não obstante serem inócuos para a camada de ozono, os hidrofluorcarbonetos são poderosos gases de efeito estufa que têm potenciais significativos de aquecimento global, pelo que as Partes da Emenda de Kigali se comprometem a determinadas metas de redução da produção e do consumo dos CFCs, projetando-se que o cumprimento dessas metas terá como impacto impedir um aumento da temperatura global em 0.5º C até ao final do século.

O principal benefício de se tornar parte da Emenda de Kigali prende-se com o reforço dos mecanismos de combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas, pois, o Protocolo de Montreal colocou a camada de ozono no caminho da recuperação, eliminando as substâncias que a empobrecem e, no processo, também mitigou as mudanças climáticas.

Do leque de benefícios ou vantagens em se tornar parte desta Emenda, destacam-se, ainda, a vantagem competitiva no mercado internacional, decorrente do desenvolvimento de novas tecnologias no âmbito da aplicação da Emenda de Kigali; vantagens financeiras, resultantes do fundo fiduciário, destinado a apoiar os países em desenvolvimento, como é o caso de Cabo Verde, no cumprimento de obrigações advenientes da sua pertença à Emenda de Kigali (artigo 5º do Protocolo de Montreal).

Assim, considerando que Cabo Verde é Parte, tanto da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozono, adotada em Viena em 2 de março de 1985, aprovada internamente pelo Decreto n.º 6/97, de 31 de março, como do Protocolo de Montreal relativo às Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono, adotado em Montreal em 16 de setembro de 1987, o qual foi aprovado pelo Decreto n.º 5/97, de 31 de março;

Tendo presente que Cabo Verde aprovou, ainda, todas as anteriores emendas a esse Protocolo, nomeadamente as emendas de Londres, Nairobi e Copenhaga - Decreto n.º 5/97, de 31 de março-, Montreal - Decreto n.º 12/2005, de 17 de outubro - e Beijing - Decreto n.º 4/2011, de 18 de julho;

Tendo em consideração o forte engajamento de Cabo Verde nas ações de combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas, refletido tanto no Programa do Governo como nas ações governativas;

Ante o imperativo de se cumprir as formalidades constitucionais para a vinculação de Cabo Verde a este importante instrumento jurídico internacional,

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovada, para ratificação, a Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono, adotada em Kigali em 15 de outubro de 2016, cujo texto na versão autenticada na língua inglesa e a respectiva tradução em língua portuguesa, se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e a Emenda referida no artigo anterior produz efeitos em conformidade com o que nela se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 05 de dezembro de 2019.

José Ulisses de Pina Correia e Silva, Luís Filipe Lopes Tavares e Gilberto Correia Carvalho Silva

Amendment to the Montreal Protocol on Substances that Deplete the Ozone Layer

Article I: Amendment

Article 1, paragraph 4

In paragraph 4 of Article 1 of the Protocol, for the words:

“Annex C or Annex E” there shall be substituted:

“Annex C, Annex E or Annex F”

Article 2, paragraph 5

In paragraph 5 of Article 2 of the Protocol, for the words:

“and Article 2H” there shall be substituted:

“Articles 2H and 2J”

Article 2, paragraphs 8 (a), 9(a) and 11

In paragraphs 8 (a) and 11 of Article 2 of the Protocol, for the words:

“Articles 2A to 2I” there shall be substituted:

“Articles 2A to 2J”

The following words shall be added at the end of subparagraph (a) of paragraph 8 of Article 2 of the Protocol:

“Any such agreement may be extended to include obligations respecting consumption or production under Article 2J provided that the total combined calculated level of consumption or production of the Parties concerned does not exceed the levels required by Article 2J.”

In subparagraph (a) (i) of paragraph 9 of Article 2 of the Protocol, after the second use of the words:

“should be;”

there shall be deleted:

“and”

Subparagraph (a) (ii) of paragraph 9 of Article 2 of the Protocol shall be renumbered as subparagraph (a) (iii).

The following shall be added as subparagraph (a) (ii) after subparagraph (a) (i) of paragraph 9 of Article 2 of the Protocol:

“Adjustments to the global warming potentials specified in Group I of Annex A, Annex C and Annex F should be made and, if so, what the adjustments should be; and”

Article 2J

The following Article shall be inserted after Article 2I of the Protocol:

“Article 2J: Hydrofluorocarbons

1 — Each Party shall ensure that for the twelve -month period commencing on 1 January 2019, and in each twelve- -month period thereafter, its calculated level of consumption of the controlled substances in Annex

F, expressed in CO2 equivalents, does not exceed the percentage, set out for the respective range of years specified in subparagraphs (a) to (e) below, of the annual average of its calculated levels of consumption of Annex F controlled substances for the years 2011, 2012 and 2013, plus fifteen per cent of its calculated level of consumption of Annex C, Group I, controlled substances as set out in paragraph 1 of Article 2F, expressed in CO2 equivalents:

(a) 2019 to 2023: 90 per cent

(b) 2024 to 2028: 60 per cent

(c) 2029 to 2033: 30 per cent

(d) 2034 to 2035: 20 per cent

(e) 2036 and thereafter: 15 per cent

2 — Notwithstanding paragraph 1 of this Article, the Parties may decide that a Party shall ensure that, for the twelve -month period commencing on 1 January 2020, and in each twelve -month period thereafter, its calculated level of consumption of the controlled substances in Annex F, expressed in CO2 equivalents, does not exceed the percentage, set out for the respective range of years specified in subparagraphs (a) to (e) below, of the annual average of its calculated levels of consumption of Annex F controlled substances for the years 2011, 2012 and 2013, plus twenty -five per cent of its calculated level of consumption of Annex C, Group I, controlled substances as set out in paragraph 1 of Article 2F, expressed in CO2 equivalents:

(a) 2020 to 2024: 95 per cent

(b) 2025 to 2028: 65 per cent

(c) 2029 to 2033: 30 per cent

(d) 2034 to 2035: 20 per cent

(e) 2036 and thereafter: 15 per cent

3 — Each Party producing the controlled substances in Annex F shall ensure that for the twelve -month period commencing on 1 January 2019, and in each twelve- -month period thereafter, its calculated level of production of the controlled substances in Annex F, expressed in CO2 equivalents, does not exceed the percentage, set out for the respective range of years specified in subparagraphs (a) to (e) below, of the annual average of its calculated levels of production of Annex F controlled substances for the years 2011, 2012 and 2013, plus fifteen per cent of its calculated level of production of Annex C, Group I, controlled substances as set out in paragraph 2 of Article 2F, expressed in CO2 equivalents:

(a) 2019 to 2023: 90 per cent

(b) 2024 to 2028: 60 per cent

(c) 2029 to 2033: 30 per cent

(d) 2034 to 2035: 20 per cent

(e) 2036 and thereafter: 15 per cent

4 — Notwithstanding paragraph 3 of this Article, the Parties may decide that a Party producing the controlled substances in Annex F shall ensure that for the twelve- -month period commencing on 1 January 2020, and in each twelve -month period thereafter, its calculated level of production of the controlled substances in Annex F, expressed in CO2 equivalents, does not exceed the percentage, set out for the respective range of years specified in subparagraphs (a) to (e) below, of the annual average of its calculated levels of production of Annex F controlled substances for the years 2011, 2012 and 2013, plus twenty -five per cent of its calculated level of

production of Annex C, Group I, controlled substances as set out in paragraph 2 of Article 2F, expressed in CO₂ equivalents:

- (a) 2020 to 2024: 95 per cent
- (b) 2025 to 2028: 65 per cent
- (c) 2029 to 2033: 30 per cent
- (d) 2034 to 2035: 20 per cent
- (e) 2036 and thereafter: 15 per cent

5 — Paragraphs 1 to 4 of this Article will apply save to the extent that the Parties decide to permit the level of production or consumption that is necessary to satisfy uses agreed by the Parties to be exempted uses.

6 — Each Party manufacturing Annex C, Group I, or Annex F substances shall ensure that for the twelve-month period commencing on 1 January 2020, and in each twelve-month period thereafter, its emissions of Annex F, Group II, substances generated in each production facility that manufactures Annex C, Group I, or Annex F substances are destroyed to the extent practicable using technology approved by the Parties in the same twelve-month period.

7 — Each Party shall ensure that any destruction of Annex F, Group II, substances generated by facilities that produce Annex C, Group I, or Annex F substances shall occur only by technologies approved by the Parties.”

Article 3

The preamble to Article 3 of the Protocol should be replaced with the following:

“1 — For the purposes of Articles 2, 2A to 2J and 5, each Party shall, for each group of substances in Annex A, Annex B, Annex C, Annex E or Annex F, determine its calculated levels of:”

For the final semi-colon of subparagraph (a) (i) of Article 3 of the Protocol there shall be substituted:

“, except as otherwise specified in paragraph 2;”

The following text shall be added to the end of Article 3 of the Protocol:

“; and (d) Emissions of Annex F, Group II, substances generated in each facility that generates Annex C, Group I, or Annex F substances by including, among other things, amounts emitted from equipment leaks, process vents and destruction devices, but excluding amounts captured for use, destruction or storage.

2 — When calculating levels, expressed in CO₂ equivalents, of production, consumption, imports, exports and emissions of Annex F and Annex C, Group I, substances for the purposes of Article 2J, paragraph 5 bis of Article 2 and paragraph 1 (d) of Article 3, each Party shall use the global warming potentials of those substances specified in Group I of Annex A, Annex C and Annex F.”

Article 4, paragraph 1 sept

The following paragraph shall be inserted after paragraph 1 sex of Article 4 of the Protocol:

“1 sept. Upon entry into force of this paragraph, each Party shall ban the import of the controlled substances in Annex F from any State not Party to this Protocol.”

Article 4, paragraph 2 sept

The following paragraph shall be inserted after paragraph 2 sex of Article 4 of the Protocol:

“2 sept. Upon entry into force of this paragraph, each Party shall ban the export of the controlled substances in Annex F to any State not Party to this Protocol.”

Article 4, paragraphs 5, 6 and 7

In paragraphs 5, 6 and 7 of Article 4 of the Protocol, for the words:

“Annexes A, B, C and E” there shall be substituted:

“Annexes A, B, C, E and F”

Article 4, paragraphs 8

In paragraph 8 of Article 4 of the Protocol, for the words:

“Articles 2A to 2I” there shall be substituted:

“Articles 2A to 2J”

Article 4B

The following paragraph shall be inserted after paragraph 2 of Article 4B of the Protocol:

“2 bis. Each Party shall, by 1 January 2019 or within three months of the date of entry into force of this paragraph for it, whichever is later, establish and implement a system for licensing the import and export of new, used, recycled and reclaimed controlled substances in Annex F. Any Party operating under paragraph 1 of Article 5 that decides it is not in a position to establish and implement such a system by 1 January 2019 may delay taking those actions until 1 January 2021.”

Article 5

In paragraph 4 of Article 5 of the Protocol, for the word:

“2I”

there shall be substituted:

“2J”

In paragraphs 5 and 6 of Article 5 of the Protocol, for the words:

“Article 2I”

there shall be substituted:

“Articles 2I and 2J”

In paragraph 5 of Article 5 of the Protocol, before the words:

“any control measures” there shall be inserted:

“with”

The following paragraph shall be inserted after paragraph 8 ter of Article 5 of the Protocol:

“8 qua

(a) Each Party operating under paragraph 1 of this Article, subject to any adjustments made to the control measures in Article 2J in accordance with paragraph 9 of Article 2, shall be entitled to delay its compliance with the control measures set out in subparagraphs (a) to (e) of paragraph 1 of Article 2J and subparagraphs (a) to (e) of paragraph 3 of Article 2J and modify those measures as follows:

(i) 2024 to 2028: 100 per cent

(ii) 2029 to 2034: 90 per cent

(iii) 2035 to 2039: 70 per cent (iv) 2040 to 2044: 50 per cent

(iv) 2045 and thereafter: 20 per cent

(b) Notwithstanding subparagraph (a) above, the Parties may decide that a Party operating under paragraph 1 of this Article, subject to any adjustments made to the control measures in Article 2J in accordance with paragraph 9 of Article 2, shall be entitled to delay its compliance with the control measures set out in subparagraphs (a) to (e) of paragraph 1 of Article 2J and subparagraphs (a) to (e) of paragraph 3 of Article 2J and modify those measures as follows:

(i) 2028 to 2031: 100 per cent

(ii) 2032 to 2036: 90 per cent

(iii) 2037 to 2041: 80 per cent

(iv) 2042 to 2046: 70 per cent

(v) 2047 and thereafter: 15 per cent

(c) Each Party operating under paragraph 1 of this Article, for the purposes of calculating its consumption baseline under Article 2J, shall be entitled to use the average of its calculated levels of consumption of Annex F controlled substances for the years 2020, 2021 and 2022, plus sixty-five per cent of its baseline consumption of Annex C, Group I, controlled substances as set out in paragraph 8 ter of this Article.

(d) Notwithstanding subparagraph (c) above, the Parties may decide that a Party operating under paragraph 1 of this Article, for the purposes of calculating its consumption baseline under Article 2J, shall be entitled to use the average of its calculated levels of consumption of Annex F controlled substances for the years 2024, 2025 and 2026, plus sixty-five per cent of its baseline consumption of Annex C, Group I, controlled substances as set out in paragraph 8 ter of this Article.

(e) Each Party operating under paragraph 1 of this Article and producing the controlled substances in Annex F, for the purposes of calculating its production baseline under Article 2J, shall be entitled to use the average of its calculated levels of production of Annex F controlled substances for the years 2020, 2021 and 2022, plus sixty-five per cent of its baseline production of Annex C, Group I, controlled substances as set out in paragraph 8 ter of this Article.

(f) Notwithstanding subparagraph (e) above, the Parties may decide that a Party operating under paragraph 1 of this Article and producing the controlled substances in Annex F, for the purposes of calculating its production baseline under Article 2J, shall be entitled to use the average of its calculated levels of production of Annex F controlled substances for the years 2024, 2025 and 2026, plus sixty-five per cent of its baseline production of Annex C, Group I, controlled substances as set out in paragraph 8 ter of this Article.

(g) Subparagraphs (a) to (f) of this paragraph will apply to calculated levels of production and consumption save to the extent that a high-ambient-temperature exemption applies based on criteria decided by the Parties.”

Article 6

In Article 6 of the Protocol, for the words:

“Articles 2A to 2I” there shall be substituted:

“Articles 2A to 2J”

Article 7, paragraphs 2, 3 and 3 ter

The following line shall be inserted after the line that reads “- in Annex E, for the year 1991,” in paragraph 2

of Article 7 of the Protocol:

“- in Annex F, for the years 2011 to 2013, except that Parties operating under paragraph 1 of Article 5 shall provide such data for the years 2020 to 2022, but those Parties operating under paragraph 1 of Article 5 to which subparagraphs (d) and (f) of paragraph 8 qua of Article 5 applies shall provide such data for the years 2024 to 2026;”

In paragraphs 2 and 3 of Article 7 of the Protocol, for the words:

“C and E”

there shall be substituted:

“C, E and F”

The following paragraph shall be added to Article 7 of the Protocol after paragraph 3 bis:

“3 ter. Each Party shall provide to the Secretariat statistical data on its annual emissions of Annex F, Group II, controlled substances per facility in accordance with paragraph 1 (d) of Article 3 of the Protocol.”

Article 7, paragraph 4

In paragraph 4 of Article 7, after the words: “statistical data on” and “provides data on” there shall be added:

“production,”

Article 10, paragraph 1

In paragraph 1 of Article 10 of the Protocol, for the words:

“and Article 2I”

there shall be substituted:

“, Article 2I and Article 2J”

The following shall be inserted at the end of paragraph 1 of Article 10 of the Protocol:

“Where a Party operating under paragraph 1 of Article 5 chooses to avail itself of funding from any other financial mechanism that could result in meeting any part of its agreed incremental costs, that part shall not be met by the financial mechanism under Article 10 of this Protocol.”

Article 17

In Article 17 of the Protocol, for the words:

“Articles 2A to 2I” there shall be substituted:

“Articles 2A to 2J”

Annex A

The following table shall replace the table for Group I in Annex A to the Protocol:

Group	Substance	Ozone-Depleting Potential*	100-Year Global Warming Potential
Group 1			
CFCl ₃	(CFC -11)	1.0	4,750
CF ₂ Cl ₂	(CFC -12)	1.0	10,900
C ₂ F ₃ Cl ₃	(CFC -113)	0.8	6,130
C ₂ F ₄ Cl ₂	(CFC -114)	1.0	10,000
C ₂ F ₅ Cl	(CFC -115)	0.6	7,730

Annex C and Annex F

The following table shall replace the table for Group I in Annex C to the Protocol:

Group	Substance	Number of isomers	Ozone-Depleting Potential*	100-Year Global Warming Potential***
Group I				
CHFC ₂	(HCFC-21)**	0	0.04	141
CHF ₂ Cl.....	(HCFC-22)**	1	0.055	1810
CH ₂ FCl.....	(HCFC-31)	1	0.02	
C ₂ HFC ₄	(HCFC-121)	2	0.01-0.04	
C ₂ HF ₂ Cl ₃	(HCFC-122)	3	0.02-0.08	
C ₂ HF ₃ Cl ₂	(HCFC-123)	3	0.02-0.06	77
CHCl ₂ CF ₃	(HCFC-123)**	–	0.02	
C ₂ HF ₄ Cl	(HCFC-124)	2	0.02-0.04	609
CFHClCF ₃	(HCFC-124)**	–	0.022	
C ₂ H ₂ FCl ₃	(HCFC-131)	3	0.007-0.05	
C ₂ H ₂ F ₂ Cl ₂	(HCFC-132)	4	0.008-0.05	
C ₂ H ₂ F ₃ Cl	(HCFC-133)	3	0.02-0.06	
C ₂ H ₃ FCl ₂	(HCFC-141)	3	0.005-0.07	
C ₂ H ₂ F ₂ Cl ₂	(HCFC-141b)**	–	0.11	725
CH ₃ CF ₂ Cl	(HCFC-141)	3	0.008-0.07	
CH ₃ CF ₂ Cl	(HCFC-142b)**	–	0.065	2310
C ₂ H ₄ FCl	(HCFC-151)	2	0.003-0.005	
C ₃ HFC ₄	(HCFC-221)	5	0.015-0.07	
C ₃ HF ₂ Cl ₅	(HCFC-222)	9	0.01-0.9	
C ₃ HF ₃ Cl ₄	(HCFC-223)	12	0.01-0.08	
C ₃ HF ₄ Cl ₃	(HCFC-224)	12	0.01-0.9	
C ₃ HF ₅ Cl ₂	(HCFC-224)	9	0.02-0.07	
CF ₃ CF ₂ CHCl ₂	(HCFC-225ca)**	–	0.025	122
CF ₂ ClCF ₂ CHClF	(HCFC-225cb)**	–	0.033	595
C ₃ HF ₆ Cl	(HCFC-226)	5	0.02-0.10	
C ₃ H ₂ FCl	(HCFC-231)	9	0.05-0.09	
C ₃ H ₂ F ₂ Cl ₄	(HCFC-232)	16	0.008-0.10	
C ₃ H ₂ F ₃ Cl ₃	(HCFC-233)	18	0.007-0.23	
C ₃ H ₂ F ₄ Cl ₂	(HCFC-234)	16	0.01-0.28	
C ₃ H ₂ F ₅ Cl	(HCFC-234)	9	0.03-0.52	
C ₃ H ₃ FCl ₄	(HCFC-241)	12	0.004-0.09	
C ₃ H ₃ F ₂ Cl ₃	(HCFC-242)	18	0.005-0.13	
C ₃ H ₃ F ₃ Cl ₂	(HCFC-243)	18	0.007-0.12	
C ₃ H ₃ F ₄ Cl	(HCFC-243)	12	0.009-0.14	
C ₃ H ₄ FCl ₃	(HCFC-251)	12	0.001-0.01	
C ₃ H ₄ F ₂ Cl ₂	(HCFC-252)	16	0.005-0.04	
C ₃ H ₄ F ₃ Cl	(HCFC-253)	12	0.003-0.03	
C ₃ H ₅ FCl ₂	(HCFC-261)	9	0.002-0.02	
C ₃ H ₅ F ₂ Cl	(HCFC-262)	9	0.002-0.02	
C ₃ H ₆ FCl	(HCFC-2711)	5	0.001-0.03	

* Where a range of ODPs is indicated, the highest value in that range shall be used for the purposes of the Protocol. The ODPs listed as a single value have been determined from calculations based on laboratory measurements. Those listed as a range are based on estimates and are less certain. The range pertains to an isomeric group. The upper value is the estimate of the ODP of the isomer with the highest ODP, and the lower value is the estimate of the ODP of the isomer with the lowest ODP.

** Identifies the most commercially viable substances with ODP values listed against them to be used for the purposes of the Protocol.

*** For substances for which no GWP is indicated, the default value 0 applies until a GWP value is included by means of the procedure foreseen in paragraph 9 (a) (ii) of Article 2

The following annex shall be added to the Protocol after *Annex E*:

“*Annex F: Controlled substances*”

Group	Substante	100 -Year Global Warming Potential***
Group I		
CHF ₂ CHF ₂	HFC-134	1,100
CH ₂ FCF ₃	HFC-134a	1,430
CH ₂ FCHF ₂	HFC-143	353
CHF ₂ CH ₂ CF ₃	HFC-245fa	1,030
CF ₃ CH ₂ CF ₃ CH ₃	HFC-365mfc	794
CF ₃ CHFCF ₃	HFC227ea	3,220
CH ₂ FCF ₂ CF ₃	HFC236cb	1,340
CHF ₂ CHFCF ₃	HFC-236ea	1,370
CF ₃ CH ₂ CF ₃	HFC-236fa	9,810
CH ₂ FCF ₂ CHF ₂	HCF245ca	693
CF ₃ CHFCHFCF ₂ CF ₂	HFC-43-10mee	1,640
CH ₃ F ₂	HFC-32	675
CHF ₂ CF ₃	HFC-125	3,500
CH ₃ CF ₃	HFC-143a	4,470
CH ₃ F	HFC-41	92
CH ₂ FCH ₂ F	HFC-152	53
CH ₃ CHF ₂	HFC-152a	124
Group II		
CHF ₃	HFC-23	14,800

Article II: Relationship to the 1999 Amendment

No State or regional economic integration organization may deposit an instrument of ratification, acceptance or approval of or accession to this Amendment unless it has previously, or simultaneously, deposited such an instrument to the Amendment adopted at the Eleventh Meeting of the Parties in Beijing, 3 December 1999.

Article III: Relationship to the United Nations Framework Convention on Climate Change and its Kyoto Protocol

This Amendment is not intended to have the effect of excepting hydrofluorocarbons from the scope of the commitments contained in Articles 4 and 12 of the United Nations Framework Convention on Climate Change or in Articles 2, 5, 7 and 10 of its Kyoto Protocol.

Article IV: Entry into force

1 — Except as noted in paragraph 2, below, this Amendment shall enter into force on 1 January 2019, provided that at least twenty instruments of ratification, acceptance or approval of the Amendment have been deposited by States or regional economic integration organizations that are Parties to the Montreal Protocol on Substances that Deplete the Ozone Layer. In the event that this condition has not been fulfilled by that date, the Amendment shall enter into force on the ninetieth day following the date on which it has been fulfilled.

2 — The changes to Article 4 of the Protocol, Control

of trade with non -Parties, set out in Article I of this Amendment shall enter into force on 1 January 2033, provided that at least seventy instruments of ratification, acceptance or approval of the Amendment have been deposited by States or regional economic integration organizations that are Parties to the Montreal Protocol on Substances that Deplete the Ozone Layer. In the event that this condition has not been fulfilled by that date, the Amendment shall enter into force on the ninetieth day following the date on which it has been fulfilled.

3 — For purposes of paragraphs 1 and 2, any such instrument deposited by a regional economic integration organization shall not be counted as additional to those deposited by member States of such organization.

4 — After the entry into force of this Amendment, as provided under paragraphs 1 and 2, it shall enter into force for any other Party to the Protocol on the ninetieth day following the date of deposit of its instrument of ratification, acceptance or approval.

Article V: Provisional application

Any Party may, at any time before this Amendment enters into force for it, declare that it will apply provisionally any of the control measures set out in Article 2J, and the corresponding reporting obligations in Article 7, pending such entry into force.

Emenda ao Protocolo de Montreal Relativo às Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono

Artigo I: Emenda

Artigo 1.º n.º 4

No artigo 1.º, n.º 4, do Protocolo, a expressão:

«anexo C ou anexo E» é substituída por:

«Anexo C, Anexo E ou Anexo F»

Artigo 2.º, n.º 5

No artigo 2.º, n.º 5, do Protocolo, a expressão:

«e artigo 2.ºH» é substituída por:

«artigos 2.º -H e 2.º -J»

Artigo 2.º, n.º 8, alínea a), n.º 9, alínea a), e n.º 11

No artigo 2.º, n.º 8, alínea a), e n.º 11, do Protocolo, a expressão:

«artigos 2.ºA a 2º I» é substituída por:

«artigos 2.º -A a 2.º -J»

No artigo 2.º, n.º 8, do Protocolo, no final da alínea a) é inserido o seguinte texto:

«Esse acordo pode ser alargado de modo a incluir obrigações relativas ao consumo ou à produção nos termos do artigo 2.º -J, desde que o total combinado dos níveis calculados de consumo ou de produção das Partes em questão não exceda os níveis previstos no artigo 2.º -J.»

No artigo 2.º, n.º 9, alínea a), subalínea i), do Protocolo, após a segunda utilização da expressão:

«deveriam efetuar;»

é suprimida a palavra: «e»

No artigo 2.º, n.º 9, do Protocolo, a alínea a), subalínea ii), é renumerada como alínea a), subalínea iii).

No artigo 2.º, n.º 9, do Protocolo, a seguir à alínea a), subalínea i), é inserido como alínea a), subalínea ii), o seguinte texto:

«É oportuno ajustar os valores calculados do potencial de empobrecimento de ozono especificados no Grupo I do Anexo A, no Anexo C e no Anexo F e, nesse caso, quais os ajustamentos a efetuar; e»

Artigo 2.º -J

A seguir ao artigo 2.º -I do Protocolo, é aditado o seguinte artigo:

«Artigo 2.º -J: Hidrofluorocarbonetos

1 — No período de doze meses com início em 1 de janeiro de 2019 e em cada período de doze meses subsequente, cada Parte deve garantir que o respetivo nível calculado de consumo das substâncias regulamentadas do Anexo F, expresso em equivalentes CO₂, não exceda a percentagem, definida para os anos indicados nas alíneas a) a e) infra, da média anual dos seus níveis calculados de consumo das substâncias regulamentadas do Anexo F relativamente a 2011, 2012 e 2013, acrescida de quinze por cento do seu nível calculado de consumo das substâncias regulamentadas do Grupo I do Anexo C, conforme indicado no artigo 2.º -F, n.º 1, expressa em equivalentes de CO₂:

- a) 2019 a 2023: 90 por cento
- b) 2024 a 2028: 60 por cento
- c) 2029 a 2033: 30 por cento
- d) 2034 a 2035: 20 por cento
- e) 2036 e posteriormente: 15 por cento

2 — Não obstante o disposto no n.º 1 do presente artigo, as Partes podem decidir que, no período de doze meses com início em 1 de janeiro de 2020 e em cada período de doze meses subsequente, cada Parte deve garantir que o respetivo nível calculado de consumo das substâncias regulamentadas do Anexo F, expresso em equivalentes CO₂, não exceda a percentagem, indicada para os anos referidos nas alíneas a) a e) infra, da média anual dos seus níveis calculados de consumo das substâncias regulamentadas do Anexo F relativamente a 2011, 2012 e 2013, acrescida de vinte e cinco por cento do seu nível calculado de consumo das substâncias regulamentadas do Grupo I do Anexo C, conforme indicado no artigo 2.º -F, n.º 1, expresso em equivalentes de CO₂:

- a) 2020 a 2024: 95 por cento
- b) 2025 a 2028: 65 por cento
- c) 2029 a 2033: 30 por cento
- d) 2034 a 2035: 20 por cento
- e) 2036 e posteriormente: 15 por cento

3 — No período de doze meses com início em 1 de janeiro de 2019 e em cada período de doze meses subsequente, cada Parte que produz substâncias regulamentadas do Anexo F deve garantir que o nível calculado respetivo de produção das substâncias regulamentadas do Anexo F, expresso em equivalentes CO₂, não exceda a percentagem, fixada para os anos especificados nas alíneas a) a e) infra, da média anual dos seus níveis calculados de produção das substâncias regulamentadas do Anexo F relativamente a 2011, 2012 e 2013, acrescida de quinze por cento do seu nível calculado de produção das substâncias regulamentadas do Grupo I do Anexo C, conforme indicado no artigo 2.º -F, n.º 2, expresso em equivalentes de CO₂:

- a) 2019 a 2023: 90 por cento
- b) 2024 a 2028: 60 por cento
- c) 2029 a 2033: 30 por cento
- d) 2034 a 2035: 20 por cento
- e) 2036 e posteriormente: 15 por cento

4 — Não obstante o disposto no n.º 3 do presente artigo, as Partes podem decidir que, no período de doze meses com início em 1 de janeiro de 2020 e em cada período de doze meses subsequente, uma Parte que produz substâncias regulamentadas no anexo F deve garantir que o nível calculado respetivo de produção das substâncias regulamentadas do Anexo F, expresso em equivalentes CO₂, não exceda a percentagem, fixada para os anos indicados nas alíneas a) a e) infra, da média anual dos seus níveis calculados de produção das substâncias regulamentadas do Anexo F relativamente a 2011, 2012 e 2013, acrescida de vinte e cinco por cento do seu nível calculado de produção de substâncias regulamentadas do Grupo I do Anexo C, conforme indicado no artigo 2.º -F, n.º 2, expresso em equivalentes de CO₂:

- a) 2020 a 2024: 95 por cento
- b) 2025 a 2028: 65 por cento
- c) 2029 a 2033: 30 por cento
- d) 2034 a 2035: 20 por cento
- e) 2036 e posteriormente: 15 por cento

5 — Os n.ºs 1 a 4 do presente artigo são aplicáveis exceto na medida em que as Partes decidam permitir o nível de produção ou de consumo que seja necessário para satisfazer as utilizações acordadas pelas Partes a título de utilizações isentas.

6 — Cada Parte que fabrica substâncias do Grupo I do Anexo C ou substâncias do Anexo F deve assegurar que, durante o período de doze meses com início em 1 de janeiro de 2020 e em cada período de doze meses subsequente, as suas emissões de substâncias do Grupo II do Anexo F produzidas em cada instalação de produção que fabrica substâncias do Grupo I do Anexo C ou substâncias do Anexo F sejam destruídas, na medida do possível, utilizando tecnologias aprovadas pelas Partes no mesmo período de doze meses.

7 — Cada Parte deve assegurar que a destruição de substâncias do Grupo II do Anexo F geradas por instalações que produzem substâncias do Grupo I do Anexo C ou substâncias do Anexo F se processará apenas com recurso a tecnologias aprovadas pelas Partes.»

Artigo 3.º

O preâmbulo do artigo 3.º do Protocolo passa a ter a seguinte redação:

«1 — Para efeitos dos artigos 2.º, 2.º -A a 2.º -J e 5.º, cada Parte deve, relativamente a cada grupo de substâncias dos Anexos A, B, C, E ou F, determinar os seus níveis calculados de»

No artigo 3.º do Protocolo, o ponto e vírgula final da alínea a), subalínea i), é substituído por:

«, exceto disposição em contrário no n.º 2;»

A seguir ao fim do artigo 3.º do Protocolo, é inserido o seguinte texto: «; e

d). As emissões das substâncias do Grupo II do Anexo F geradas em cada instalação de produção de substâncias do Grupo I do Anexo C ou de substâncias do Anexo F incluindo, nomeadamente, as emissões provenientes de fugas de equipamentos, de ventiladores de processos e de dispositivos de destruição, mas excluindo as emissões captadas para utilização, destruição ou armazenamento.

2 — No cálculo dos níveis, expressos em equivalentes de CO₂, de produção, consumo, importação, exportação e emissão de substâncias do Grupo I do Anexo C e do Anexo F para efeitos do artigo 2.º -J, do artigo 2.º, n.º 5.º bis, e

do artigo 3.º, n.º 1, alínea d), cada Parte deve utilizar os potenciais de aquecimento global das substâncias referidas no Grupo I do Anexo A, no Anexo C e no Anexo F.»

Artigo 4.º, n.º 1 sept.

Após o artigo 4.º, n.º 1 sex., do Protocolo, é inserido o seguinte número:

«1 sept. Na data da entrada em vigor do presente número, cada Parte deve proibir a importação das substâncias regulamentadas do Anexo F provenientes de qualquer Estado que não seja parte no presente Protocolo.»

Artigo 4.º, n.º 2 sept.

No artigo 4.º do Protocolo, a seguir ao n.º 2 sex., é inserido o seguinte número:

«2 sept. Na data da entrada em vigor do presente número, cada Parte deve proibir a exportação das substâncias regulamentadas do Anexo F para qualquer Estado que não seja parte no presente Protocolo.»

Artigo 4.º, nºs 5, 6 e 7

No artigo 4.º, nos nºs 5, 6 e 7, do Protocolo, a expressão:

«Anexos A, B, C e E» é substituída por:

«Anexos A, B, C, E e F»

Artigo 4.º, n.º 8

No artigo 4.º, n.º 8, do Protocolo, a expressão:

«artigos 2.º A a 2.º I» é substituída por:

«artigos 2.º -A a 2.º -J»

Artigo 4.º -B

No artigo 4.º -B do Protocolo, a seguir ao n.º 2 é inserido o seguinte número:

«2 bis. Cada Parte deve estabelecer e aplicar, o mais tardar até 1 de janeiro de 2019 ou no prazo de três meses a contar da data de entrada em vigor do presente número, consoante a data que for posterior, um sistema de concessão de licenças de importação e exportação de substâncias regulamentadas novas, usadas, recicladas e recuperadas do anexo F. Qualquer Parte referida no artigo 5.º, n.º 1, que considere não estar em condições para estabelecer e aplicar um tal sistema até 1 de janeiro de 2019 pode adiar até 1 de janeiro de 2021 a adoção dessas medidas.»

Artigo 5.º

No artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo:

«2.º I» é substituído por:

«2.º -J»

No artigo 5.º, nos nºs 5 e 6, do Protocolo:

«Artigo 2.º I» é substituído por:

«Artigos 2.º -I e 2.º -J»

No artigo 5.º, n.º 5, do Protocolo, antes da expressão: «quaisquer medidas de controlo», é inserida a palavra: «com»

Após o artigo 5.º, n.º 8 ter, do Protocolo, é inserido o seguinte número:

«8 qua.

a) Qualquer Parte referida no n.º 1 do presente artigo tem o direito, sob reserva de eventuais ajustamentos das medidas de regulamentação previstas no artigo 2.º

-J em conformidade com o artigo 2.º, n.º 9, de adiar o cumprimento das medidas de regulamentação enunciadas no artigo 2.º -J, n.º 1, alíneas a) a e), e no artigo 2.º -J, n.º 3, alíneas a) a e), bem como de alterar essas medidas do seguinte modo:

i) 2024 a 2028: 100 por cento

ii) 2029 a 2034: 90 por cento

iii) 2035 a 2039: 70 por cento

iv) 2040 a 2044: 50 por cento

v) 2045 e posteriormente: 20 por cento

b) Sem prejuízo do disposto na alínea a) supra, as Partes podem decidir que uma Parte referida no n.º 1 do presente artigo, sob reserva de eventuais ajustamentos das medidas de regulamentação previstas no artigo 2.º -J em conformidade com o artigo 2.º, n.º 9, tem o direito de adiar o cumprimento das medidas de regulamentação previstas no artigo 2.º -J, n.º 1, alíneas a) a e), e no artigo 2.º -J, n.º 3, alíneas a) a e), bem como de alterar essas medidas do seguinte modo:

i) 2028 a 2031: 100 por cento

ii) 2032 a 2036: 90 por cento

iii) 2037 a 2041: 80 por cento

iv) 2042 a 2046: 70 por cento

v) 2047 e posteriormente: 15 por cento

c) Cada Parte referida no n.º 1 do presente artigo tem o direito, para efeitos do cálculo do seu consumo de referência em conformidade com o artigo 2.º -J, de utilizar a média dos respetivos níveis calculados de consumo das substâncias regulamentadas do Anexo F relativamente a 2020, 2021 e 2022, acrescida de sessenta e cinco por cento do seu consumo de referência das substâncias regulamentadas do grupo I do Anexo C, conforme previsto no n.º 8 ter do presente artigo.

d) Sem prejuízo do disposto na alínea c) supra, as Partes podem decidir que uma Parte referida no n.º 1 do presente artigo tem o direito, para efeitos do cálculo do seu consumo de referência em conformidade com o artigo 2.º -J, de utilizar a média dos respetivos níveis calculados de consumo das substâncias regulamentadas do anexo F relativamente a 2024, 2025 e 2026, acrescida de sessenta e cinco por cento do seu consumo de referência das substâncias regulamentadas do Grupo I do Anexo C, conforme previsto no n.º 8 ter do presente artigo.

e) Cada Parte referida no n.º 1 do presente artigo e que produza as substâncias regulamentadas do Anexo F tem o direito, para efeitos do cálculo da sua produção de referência em conformidade com o artigo 2.º -J, de utilizar a média dos respetivos níveis calculados de produção das substâncias regulamentadas do anexo F relativamente a 2020, 2021 e 2022, acrescida de sessenta e cinco por cento da sua produção de referência das substâncias regulamentadas do Grupo I do Anexo C, conforme previsto no n.º 8 ter do presente artigo.

f) Sem prejuízo do disposto na alínea e) supra, as Partes podem decidir que uma Parte referida no n.º 1 do presente artigo e que produza substâncias regulamentadas do Anexo F tem o direito, para efeitos do cálculo da sua produção de referência em conformidade com o artigo 2.º -J, de utilizar a média dos respetivos níveis calculados de produção das substâncias regulamentadas do anexo F relativamente a 2024, 2025 e 2026, acrescida de sessenta e cinco por cento da sua produção de referência das substâncias regulamentadas do Grupo I do Anexo C, conforme previsto no n.º 8 ter do presente artigo.

g). As alíneas a) a f) do presente número são aplicáveis aos níveis calculados de produção e de consumo, salvo na medida em que seja aplicável uma isenção para temperaturas ambiente elevadas em função de critérios decididos pelas Partes.»

Artigo 6.º

No artigo 6.º do Protocolo, a expressão:

«artigos 2.ºA a 2.ºI» é substituída por:

«artigos 2.º -A a 2.º -J»

Artigo 7.º, nºs 2, 3 e 3 ter

No artigo 7.º, n.º 2, do Protocolo, após a expressão «- do anexo E para o ano de 1991», é inserido o seguinte texto:

«- do Anexo F para o período compreendido entre 2011 e 2013, exceto que as Partes referidas no artigo 5.º, n.º 1, devem apresentar os referidos dados para o período compreendido entre 2020 e 2022, mas as Partes referidas no artigo 5.º, n.º 1 às quais são aplicáveis o artigo 5.º, n.º 8 qua., alíneas d) e f), devem apresentar os referidos dados para o período compreendido entre 2024 e 2026;»

No artigo 7.º, nos nºs 2 e 3, do Protocolo:

«C e E» é substituído por:

«C, E e F»

No artigo 7.º do Protocolo, após o n.º 3 bis., é inserido o seguinte número:

«3 ter. Cada Parte deve comunicar ao Secretariado dados estatísticos sobre as suas emissões anuais de substâncias regulamentadas do Grupo II do Anexo F, por instalação, em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea d), do Protocolo.»

Artigo 7.º, n.º 4

No artigo 7.º, n.º 4, após as expressões:

«dados estatísticos relativos a» e «proporcionar dados referentes a», é aditada a seguinte palavra:

Anexo C e Anexo F

O quadro seguinte substitui o quadro relativo ao Grupo I no Anexo C do Protocolo:

Grupo	Substância	Número de isómeros	Potencial de empobrecimento da camada de ozono*	Potencial de aquecimento global em 100 anos***
Group I				
CHFCI ₂	(HCFC -21)**	0	0.04	141
CHF ₂ Cl.....	(HCFC -22)**	1	0.055	1810
CH ₂ FCI.....	(HCFC-31)	1	0.02	
C ₂ HFCI ₄	(HCFC-121)	2	0.01-0.04	
C ₂ HF ₂ Cl ₃	(HCFC-122)	3	0.02-0.08	
C ₂ HF ₃ Cl ₂	(HCFC-123)	3	0.02-0.06	77
CHCl ₂ CF ₃	(HCFC-123)**	—	0.02	
C ₂ HF ₄ Cl	(HCFC-124)	2	0.02-0.04	609
CFHCICF ₃	(HCFC-124)**	—	0.022	
C ₂ H ₂ FCI ₃	(HCFC-131)	3	0.007-0.05	
C ₂ H ₂ F ₂ C1 ₂	(HCFC-132)	4	0.008-0.05	
C ₂ H ₂ F ₃ Cl	(HCFC-133)	3	0.02-0.06	
C ₂ H ₃ FCI ₂	(HCFC-141)	3	0.005-0.07	

«produção,»

Artigo 10.º, n.º 1

No artigo 10.º, n.º 1, do Protocolo, a expressão: «e artigo 2.ºI» é substituída por:

«, artigo 2.º -I e artigo 2.º -J»

No artigo 10.º do Protocolo, no fim do n.º 1, é inserido o seguinte texto:

«Se uma Parte referida no artigo 5.º, n.º 1, optar por recorrer a financiamento de qualquer outro mecanismo financeiro para cumprir uma parte dos seus custos adicionais acordados, essa parte dos custos não pode ser coberta pelo mecanismo financeiro previsto no artigo 10.º do presente Protocolo.»

Artigo 17.º

No artigo 17.º do Protocolo, a expressão:

«artigos 2.ºA a 2.ºI» é substituída por:

«artigos 2.º -A a 2.º -J»

Anexo A

O quadro seguinte substitui o quadro relativo ao Grupo I no Anexo A do Protocolo:

Grupo	Substância	Potencial de empobrecimento da camada de ozono*	Potencial de aquecimento global em 100 anos
Group I			
CFCl ₃	(CFC -11)	1.0	4,750
CF ₂ Cl ₂	(CFC -12)	1.0	10,900
C ₂ F ₃ Cl ₃	(CFC -113)	0.8	6,130
C ₂ F ₄ Cl ₂	(CFC -114)	1.0	10,000
C ₂ F ₅ Cl.....	(CFC -115)	0.6	7,730

$C_2H_2F_2Cl_2$	(HCFC-141b)**	—	0.11	725
CH_3CF_2Cl	(HCFC-141)	3	0.008-0.07	
CH_3CF_2Cl	(HCFC-142b)**	—	0.065	2310
C_2H_4FCl	(HCFC-151)	2	0.003-0.005	
C_3HFCl	(HCFC-221)	5	0.015-0.07	
$C_3HF_2Cl_5$	(HCFC-222)	9	0.01-0.9	
$C_3HF_3Cl_4$	(HCFC-223)	12	0.01-0.08	
$C_3HF_4Cl_3$	(HCFC-224)	12	0.01-0.9	
$C_3HF_5Cl_2$	(HCFC-224)	9	0.02-0.07	
$CF_3CF_2CHCl_2$	(HCFC-225ca)**	—	0.025	122
CF_2CICF_2CHClF	(HCFC-225cb)**	—	0.033	595
C_3HF_6Cl	(HCFC-226)	5	0.02-0.10	
C_3H_2FCl	(HCFC-231)	9	0.05-0.09	
$C_3H_2F_2Cl_4$	(HCFC-232)	16	0.008-0.10	
$C_3H_2F_3Cl_3$	(HCFC-233)	18	0.007-0.23	
$C_3H_2F_4Cl_2$	(HCFC-234)	16	0.01-0.28	
$C_3H_2F_5Cl$	(HCFC-234)	9	0.03-0.52	
$C_3H_3FCl_4$	(HCFC-241)	12	0.004-0.09	
$C_3H_3F_2Cl_3$	(HCFC-242)	18	0.005-0.13	
$C_3H_3F_3Cl_2$	(HCFC-243)	18	0.007-0.12	
$C_3H_3F_4Cl$	(HCFC-243)	12	0.009-0.14	
$C_3H_4FCl_3$	(HCFC-251)	12	0.001-0.01	
$C_3H_4F_2Cl_2$	(HCFC-252)	16	0.005-0.04	
$C_3H_4F_3Cl$	(HCFC-253)	12	0.003-0.03	
$C_3H_5FCl_2$	(HCFC-261)	9	0.002-0.02	
$C_3H_5F_2Cl$	(HCFC-262)	9	0.002-0.02	
C_3H_6FCl	(HCFC-2711)	5	0.001-0.03	

* Quando é indicado um potencial de empobrecimento da camada de ozono (PECO), deve ser utilizado o valor mais elevado nessa gama para fins do Protocolo. Os PECO indicados como um valor único foram determinados a partir de cálculos baseados em medições em laboratório. Os valores indicados sob forma de intervalo baseiam -se em estimativas e são menos seguros. O intervalo diz respeito a um grupo de isómeros. O valor superior corresponde à estimativa do PECO do isómero com o PECO mais elevado e o valor inferior corresponde à estimativa do PECO do isómero com o PECO mais baixo.

** Identifica as substâncias comercialmente mais viáveis cujos valores PECO indicados devem ser utilizados para fins do Protocolo.

*** Relativamente a substâncias para as quais não é indicado um potencial de aquecimento global (PAG), aplica -se por defeito valor 0 até ser incluído um valor de PAG através do procedimento previsto no artigo 2.º, n.º 9, alínea a), subalínea ii).

Após o Anexo E do Protocolo, é inserido o seguinte anexo:

«Anexo F: Substâncias regulamentadas

“Annex F: Controlled substances

Grupo	Substância	Potencial de aquecimento global em 100 anos***
Group I		
CHF_2CHF_2	HFC-134	1,100
CH_2FCF_3	HFC-134a	1,430
CH_2FCHF_2	HFC-143	353
$CHF_2CH_2CF_3$	HFC-245fa	1,030
$CF_3CH_2CF_3CH_3$	HFC-365mfc	794
CF_3CHFCF_3	HFC227ea	3,220
$CH_2FCF_2CF_3$	HFC236cb	1,340
CHF_2CHFCF_3	HFC-236ea	1,370

$\text{CF}_3\text{CH}_2\text{CF}_3$	HFC-236fa	9,810
$\text{CH}_2\text{FCF}_2\text{CHF}_2$	HCF245ca	693
$\text{CF}_3\text{CHFCHFCF}_2\text{CF}_2$	HFC-43-10mee	1,640
CH_2F_2	HFC-32	675
CHF_2CF_3	HFC-125	3,500
CH_3CF_3	HFC-143a	4,470
CH_3F	HFC-41	92
$\text{CH}_2\text{FCH}_2\text{F}$	HFC-152	53
CH_3CHF_2	HFC-152a	124
Gorup II		
CHF_3	HFC-23	14,800

Artigo II: Relação com a Emenda de 1999

Os Estados ou organizações regionais de integração económica só podem depositar um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à presente Emenda se tiverem procedido, prévia ou simultaneamente, ao depósito do referido instrumento relativamente à Emenda adotada na Décima Primeira Reunião das Partes em Pequim, de 3 de dezembro de 1999.

Artigo III: Relação com a Convenção -Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas e o seu Protocolo de Quioto

A presente Emenda não visa excluir os hidrofluorocarbonetos do âmbito de aplicação dos compromissos constantes dos artigos 4.º e 12.º da Convenção -Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas nem dos artigos 2.º, 5.º, 7.º e 10.º do seu Protocolo de Quioto.

Artigo IV: Entrada em vigor

1 — Exceto conforme indicado no n.º 2 infra, a presente Emenda entra em vigor em 1 de janeiro de 2019, desde que tenham sido depositados, pelos Estados ou organizações regionais de integração económica Partes no Protocolo de Montreal relativo às Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono, pelo menos vinte instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação da Emenda. Caso essa condição não se encontre preenchida nessa data, a Emenda entra em vigor no nonagésimo dia seguinte à data em que a referida condição tiver sido preenchida.

2 — As alterações ao artigo 4.º do Protocolo — Regulamentação das trocas comerciais com os Estados não Parte no Protocolo — estabelecidas no artigo I da presente Emenda entram em vigor em 1 de janeiro de 2033, desde que tenham sido depositados, pelo menos, setenta instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação da Emenda pelos Estados ou organizações regionais de integração económica Partes no Protocolo de Montreal relativo às Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono. Caso essa condição não se encontre preenchida nessa data, a Emenda entra em vigor no nonagésimo dia seguinte à data em que a referida condição tiver sido preenchida.

3 — Para efeito do disposto nos n.ºs 1 e 2, um instrumento depositado por uma organização regional de integração económica não deve ser considerado um instrumento adicional em relação aos instrumentos depositados pelos Estados -Membros dessa organização.

4 — Após a sua entrada em vigor conforme previsto nos n.ºs 1 e 2, a presente Emenda entra em vigor para as restantes Partes no Protocolo no nonagésimo dia seguinte à data de depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

Artigo V: Aplicação provisória

Qualquer Parte pode, a qualquer momento antes da entrada em vigor da presente Emenda relativamente a essa Parte, declarar que aplicará provisoriamente as medidas de regulamentação estabelecidas no artigo 2.º -J, e que cumprirá as respetivas obrigações de comunicação dos dados previstas no artigo 7.º, na pendência da referida entrada em vigor.

Retificação nº 37/2020:

de 18 de fevereiro

Por ter sido publicado de forma inexata no Boletim Oficial nº 13, I Série, de 03 de fevereiro de 2020, Decreto-lei nº 07/2020 que procede à terceira Alteração aos Estatutos do Pessoal dos Registos e Notariados, segue a retificação na parte que interessa:

Onde se lê:

“Anexo I – A

(A que se refere o n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 13/2018 de 7 de março)

Enquadramento dos cargos dos Oficiais Ajudantes

SITUAÇÃO ATUAL				Duração na categoria	ENQUADRAMENTO NO NOVO PCCS		
CARGO	REF	ESC	SALÁRIO		CARGO	NÍVEL	SALÁRIO
Oficial Quarto Ajudante	1	A	40 000	0 a 3 anos	Oficial Ajudante	I	40 400
Oficial Quarto Ajudante	1	A	40 000	4 a 6 anos	Oficial Ajudante	I	44 000
Oficial Quarto Ajudante	1	A	40 000	Mais de 6 anos	Oficial Ajudante	I	48 000
Oficial Quarto Ajudante	1	B	44 000	Mais de 7 anos	Oficial Ajudante	I	52 000
Oficial Quarto Ajudante	1	C	48 000	Mais de 8 anos	Oficial Ajudante	II	56 000
Oficial Quarto Ajudante	1	D	52 000	Mais de 10 anos	Oficial Ajudante	II	60 000
Oficial Terceiro Ajudante	2	A	56 000	Mais de 10 anos	Oficial Ajudante	II	64 000
Oficial Terceiro Ajudante	2	B	60 000	Mais de 5 anos	Oficial Ajudante	II	68 000
Oficial Terceiro Ajudante	2	C	64 000	Mais de 5 anos	Oficial Ajudante	III	72 000
Oficial Terceiro Ajudante	2	D	68 000	Mais de 5 anos	Oficial Ajudante	III	76 000
Oficial Segundo Ajudante	3	A	72 000	Mais de 5 anos	Oficial Ajudante	III	80 000
Oficial Segundo Ajudante	3	B	76 000	Mais de 5 anos	Oficial Ajudante	IV	84 000
Oficial Segundo Ajudante	3	C	80 000	Mais de 5 anos	Oficial Ajudante	IV	88 000
Oficial Primeiro Ajudante	4	A	84 000	Mais de 8 anos	Oficial Ajudante	V	92 000
Oficial Primeiro Ajudante	4	B	88 000	Mais de 8 anos	Oficial Ajudante	V	95 200
Oficial Ajudante Principal	5	A	95 200		Oficial Ajudante	V	96 152

Deve-se ler:

“ Anexo I – A

(a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º)

SITUAÇÃO ATUAL			ENQUADRAMENTO COM PCCS		
Cargos	Nível	Salário	Cargos	Nível	Salário
Apoio Operacional	Nível I	15 000	Oficial Ajudante	I	40 400
Apoio Operacional	Nível I	21 715	Oficial Ajudante	I	40 400
Apoio Operacional	Nível II	22 378	Oficial Ajudante	I	40 400
Apoio Operacional	Nível II	27 020	Oficial Ajudante	I	40 400
Apoio Operacional	Nível IV	32 586	Oficial Ajudante	I	40 400
Apoio Operacional	Nível VI	33 982	Oficial Ajudante	I	40 400
Apoio Operacional	Nível IV	40 931	Oficial Ajudante	I	40 931
Apoio Operacional	Nível VI	57 268	Oficial Ajudante	I	57 268

Secretaria Geral do Governo, 13 de fevereiro de 2019.

A secretária-Geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*

Retificação nº 38/2020:

de 18 de fevereiro

Onde se lê:

Estabelece os princípios e normas respeitantes ao sistema de avaliação de desempenho do pessoal e dirigentes na Administração Pública.

Deve-se ler:

Estabelece os princípios e normas respeitantes ao sistema de gestão de desempenho do pessoal e dirigentes na Administração Pública

A secretária-Geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria conjunto 8/2020

de 18 de fevereiro

O Sindicato dos Transporte, Comunicação e Administração pública, SINTCAP, e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública de São Vicente, SINTAP, que representa os trabalhadores do Instituto da Meteorologia e Geofísica anunciou um pré-aviso de greve de 48 horas, com início às 07h30 do dia 19 e término às 07h30 do dia 21 do corrente mês, envolvendo o pessoal do Instituto, exigindo a reposição do prémio de produtividade e o descongelamento imediato de carreiras e salários dos trabalhadores do INMG.

Durante o pré-aviso de greve a Direção Geral do Trabalho fez as diligências necessárias para a conciliação das partes, o que não se concretizou.

Da mesma forma, não se conseguiu chegar a um entendimento no que diz respeito aos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação de necessidades impreteríveis, no caso a segurança aeronáutica, no que tange à proteção e a segurança operacional, regularidade e eficiência da navegação aérea.

As informações meteorológicas são vitais para a navegação aérea, ou seja, é imprescindível a prestação de serviço do INMG nos aeroportos/aeródromos e no espaço aéreo sob a responsabilidade de Cabo Verde, concretamente no que tange à observação, tratamento, análise e difusão dos dados.

Trata-se de um serviço essencial para a segurança das operações aéreas que contribui para o conforto dos passageiros e que facilita o estabelecimento de rotas da aeronave.

Por conseguinte, é indispensável assegurar a prestação de serviço meteorológico necessário para a realização dos voos programados e evitar interrupções no transporte aéreo, que causariam grandes perdas económicas aos usuários e ao país.

O Decreto-lei 77/90, de 10 de setembro, nos seus artigos 1º e 2º, como também se prevê no artigo 127º do Decreto-legislativo nº5/2007, de 16 de outubro, confere ao Governo o poder de determinar a Requisição Civil, de modo acautelar os interesses essenciais e fundamentais do país, sempre que a definição dos serviços mínimos não seja efetivada nos moldes legalmente estabelecidos.

Assim,

Ao abrigo do disposto do artigo 123º do Decreto-Legislativo nº 5/2007 de 16 de outubro, bem como do preceituado nos artigos 3º, 4º 5º e 6º, todos do Decreto-Lei nº 77/90, de 10 setembro:

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pela Ministra da Justiça e do Trabalho e pelo Ministro da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1º

Requisição

É requisitado o pessoal do Instituto Nacional da Meteorologia e Geofísica, constante da lista anexa, para assegurar a prestação dos serviços meteorológicos considerados indispensáveis à navegação aérea, satisfazendo assim as necessidades impreteríveis da população e evitando prejuízos irremediáveis, durante o período da greve pré-anunciada.

Artigo 2º

Duração

A requisição civil terá a duração de 48 horas, compreendidos entre as 7h30 do dia 19 e 07h30 do dia 21 de fevereiro de 2020.

Artigo 3º

Responsabilidades

A entidade responsável para execução da requisição Civil é o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica – INMG.

Artigo 4º

Regime

O regime de prestação de trabalho é o atualmente em vigor no INMG.

Artigo 5º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor imediatamente.

Gabinete da Ministra da Justiça e do Trabalho, e do Ministro da Agricultura Ambiente, na Praia, aos 17 de fevereiro de 2020. Os Ministros *Janine Tatiana Santos Lelis* e *Gilberto Correia Carvalho Silva*

Nº	Nome Funcionários	Função	Direcção	Departamento	Ilha
1	José Ramos Almeida	Meteorologista Operacional	DMG	CMAero-P	Sal
2	António Manuel Monteiro	Meteorologista Operacional	DMG	CMAero-P	Sal
3	Maria Raquel Gonçalves Monteiro	Meteorologista Operacional	DMG	CAPE	Sal
3	Ambrosina E. Évora Soares de Brito	Meteorologista Operacional	DMG	CMAero-P	Sal
4	Benvindo da Cruz Delgado Tavares	Meteorologista Operacional	DMG	CMAero-P	Sal
5	Suely Katiza Lopes Mendes Gonçalves	Meteorologista (Contratado)	DMG	CMAero-P	Sal
6	Eric Francisco Semedo Correia	Meteorologista (Contratado)	DMG	CMAero-P	Sal
7	Angelo Socorro Cardoso	Oceanografo	DMG	CAPE	Sal
8	Maria Margarida Monteiro Rocha Silva de Andrade	Observador Assistente	DMG	CMAero-P	Sal
9	Angela Maria de Oliveira dos Santos	Observador Assistente	DMG	CMAero-P	Sal
10	Mirandolina Semedo Lima	Observador Assistente	DMG	CMAero-P	Sal
11	Maria Luísa Delgado do Rosário	Observador Assistente	DMG	CMAero-P	Sal
12	Ana Celina de Oliveira dos Santos	Observador Assistente	DMG	CMAero-P	Sal
13	Maria da Luz Fortes Silva	Observador Assistente	DMG	CMAero-P	Sal
14	Maria Rosa Goncalves de Pina Almeida	Observador Assistente	DMG	CMAero-P	Sal
15	Ramiro Assis do Rosário	Observador Assistente	DMG	CMAero-P	Sal
16	Zilda Maria Pinto	Observador Assistente	DMG	CMAero-P	Sal
17	Maria Soares Santos Monteiro	Observador Assistente	DMG	CMAero-P	Sal
18	Eugénia dos Santos Maurício da Cruz	Observador Assistente	DMG	CMAero-P	Sal
19	Maria Natalina Oliveira Soares Sanches	Observador Assistente	DMG	CMAero-P	Sal
20	Amandio Tavares Martins	Informatico	SSR	CAS	Sal
21	Francisco Rendall Évora	Tecnico Electronica	SSR	CNROM	Sal
22	Francisco Pedro Vieira Martins	Tecnico Adjunto	DMG	CMAero-S/Praia	Santiago
23	José António Lima	Observador Assistente	DMG	CMAero-S/Praia	Santiago
24	Eleuterio do Rosario Mendes Fernandes	Observador Assistente	DMG	CMAero-S/Praia	Santiago
25	Fernando Jorge Tavares Silva	Observador Assistente	DMG	CMAero-S/Praia	Santiago
26	Salvador Pereira Gonçalves	Observador Assistente	DMG	CMAero-S/Praia	Santiago
27	Nelida Maria Tavares Brito	Observador Assistente	DMG	CMAero-S/Praia	Santiago
28	Euclides Mendes Tavares	Observador Assistente	DMG	CMAero-S/Praia	Santiago
29	José manuel Fernandes Levy	Informatico	SSR	Delegação da Praia	Santiago
30	Jeremias Gomes Monteiro	Condutor	DAF	Delegação da Praia	Santiago
31	Aquilino Paulino Borges	Condutor	DAF	Delegação da Praia	Santiago
32	Joaquim Semedo Landim	Condutor	DAF	Delegação da Praia	Santiago
33	João Rocha David	Meteorologista Operacional	DMG	CMAero-S/SV	São Vicente
34	Adriano Gomes de Sousa Ramos	Observador Assistente	DMG	CMAero-S/SV	São Vicente
35	Manuel Encarnação Delgado Leonor	Observador Assistente	DMG	CMAero-S/SV	São Vicente
36	António José Duarte	Observador Assistente	DMG	CMAero-S/SV	São Vicente
37	Francisca Jesus Dias	Observador Assistente	DMG	CMAero-S/SV	São Vicente
38	Lorena Emanuela Da Cruz Mota	Observador Assistente	DMG	CMAero-S/SV	São Vicente
39	Carmelita Delgado Rocha	Observador Assistente	DMG	CMAero-S/SV	São Vicente
40	Edivândia Renata Ascensão Paris	Observador Assistente	DMG	CMAero-S/SV	São Vicente
41	Tereza Maria Brito Evora	Observador Assistente	DMG	CMAero-S/SV	São Vicente
42	Jose Carlos Ramos Junior	Tecnico Electrotecnico	SSR	Delegação do Mindelo	São Vicente
43	Francelino Lopes Rodrigues	Condutor	DAF	Delegação do Mindelo	São Vicente
44	Antão da Cruz Silva	Condutor	DAF	Delegação do Mindelo	São Vicente
45	Fernando Rocha Delgado	Guarda	DAF	Delegação do Mindelo	São Vicente
46	Ardiles Lima Delgado	Guarda	DAF	Delegação do Mindelo	São Vicente
47	Agostinho Andrade Brito	Observador Assistente	DMG	Estação Met. BV	Boa Vista
48	Leny Silva de Pina	Observador Assistente	DMG	Estação Met. BV	Boa Vista
49	Jose Pedro Gonçalves da Silva Mendes	Observador Assistente	DMG	Estação Met. BV	Boa Vista
50	Dália de Lourdes Gomes Delgado	Observador Assistente	DMG	Estação Met. BV	Boa Vista
51	Celestino Ramos dos Santos	Observador Assistente	DMG	Estação Met. SN	São Nicolau
52	Romileila Lopes Lima Zego	Observador Assistente	DMG	Estação Met. SN	São Nicolau
53	Erickson da Cruz Lopes de Brito	Observador Assistente	DMG	Estação Met. FG	Fogo
54	Milita Almeida Dos Reis	Observador Assistente	DMG	CMAero-P	Fogo
55	Jorge Moreira Pina	Observador Assistente	DMG	Estação Met. MAI	Maió



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.